



ANO DE 2022

PROC. N.º 03.02.01/2022/4

# **Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Ribeira Grande**

**RELATÓRIO FINAL**

Volume I (FLS. 1-176)



*Nelson  
Henriques*

## FICHA TÉCNICA

### Título

Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Ribeira Grande

### Inspetor

Nelson José Teixeira Alves Henriques

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional

Avenida Álvaro Martins Homem n. ° 9, 1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: 295 243 800/801

E-mail: [geral-IAR@azores.gov.pt](mailto:geral-IAR@azores.gov.pt)

---



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

---

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório – “*Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Ribeira Grande*” é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

### RELATÓRIO

Volume I – Fls. 1 a 176.

### DOCUMENTOS

Volume I – Fls. 1 a 149

Volume II – Fls. 150 a 299

Volume III – Fls. 300 a 474

Volume IV – Fls. 475 a 625

Volume V – Fls. 626 a 776

Volume VI – Fls. 777 a 937

Volume VII – Fls. 938 a 1088

Volume VIII – Fls. 1089 a 1239

Volume IX – Fls. 1240 a 1390

Volume X – Fls. 1391 a 1540

Volume XI – Fls. 1541 a 1690

Volume XII – Fls. 1691 a 1816.

**Volume XIII – Contraditório – Fls. 1817 a 1973.**

**Volume XIV – Contraditório – Fls. 1974 a 2126.**

**Volume XV – Contraditório – Fls. 2127 a 2277.**

**Volume XVI – Contraditório – Fls. 2278 a 2394.**

**Volume XVII – Contraditório – Fls. 2395 a 2547.**

**Volume XVIII – Contraditório – Fls. 2548 a 2727.**

---

Inspeção Administrativa Regional

Angra do Heroísmo, em 4 de julho de 2024.

O Corpo de Inspeção e Auditoria afeto:



Nelson José Teixeira Alves Henriques

(Inspetor)

---



## ÍNDICES

---

### ÍNDICE DO PROJETO DE RELATÓRIO

Índice Geral .....	1
Índice de Quadros.....	5
Índice de Figuras .....	7
Lista de Siglas e Acrónimos.....	8

### ÍNDICE GERAL

---

#### PARTE I - INTRODUÇÃO

1. Natureza, Âmbito e Objetivos da ação inspetiva .....	10
2. Metodologia e procedimentos adotados .....	11
3. Constrangimentos e colaboração prestada .....	12
4. Identificação dos Responsáveis .....	12
5. Exercício do princípio do Contraditório .....	12
6. Caracterização do Município.....	14

#### PARTE II - DA AÇÃO DE AUDITORIA

##### CAPÍTULO I - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO EM 2021

1. Instalação da Assembleia Municipal (AM) para o mandato 2017/2021 .....	15
2. Instalação da Assembleia Municipal (AM) para o mandato 2021/2025 .....	17
3. Funcionamento da Assembleia Municipal EM 2021.....	19
4. Instalação da Câmara Municipal (CM) para o mandato 2017/2021 .....	24
5. Instalação da Câmara Municipal (CM) para o mandato 2021/2025 .....	26
6. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2021 .....	28

7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS .....	29
------------------------------------	----



## CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. Enquadramento.....	34
2. O Sistema de Controlo Interno da CMRG .....	37
2.1. Verificação dos métodos e procedimentos instituídos da área da Tesouraria.....	38
2.1.1. Postos de cobrança.....	38
2.1.2. Periodicidade de conferência de caixa .....	42
2.1.3. Limites de numerário em caixa.....	43
2.1.4. Emissão e guarda de cheques.....	44
2.1.5. Abertura e movimentação de contas bancárias.....	46
2.1.6. Reconciliação bancária.....	48
2.1.7. Fundo de Maneio .....	49
2.1.8. Verificação da implementação dos métodos e procedimentos de controlo das existências .....	50
2.1.9. Verificações efetuadas à área das existências .....	50
2.2. Verificação da implementação dos métodos e procedimentos de controlo dos ativos fixos tangíveis.....	55
2.2.1. Enquadramento Legal .....	55
2.2.2. Observações genéricas da amostra aos Ativos Fixos Tangíveis.....	56
2.3. Ciclo da Receita .....	60
2.4. Ciclo da Despesa .....	65

## CAPÍTULO III – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Enquadramento.....	67
2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no MRG .....	70



## CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

1. Regime Contabilístico .....	74
2. Organização Contabilística .....	74
3. Documentos Previsionais.....	75
4. Elaboração e Aprovação dos Documentos Previsionais.....	76
4.1. Estatuto do Direito de Oposição .....	78
4.2. Publicitação dos Documentos Previsionais .....	81
4.3. Remessa dos Documentos Previsionais às entidades externas .....	82
4.4. Orçamento .....	83
4.4.1. Regra do Equilíbrio .....	88
4.4.2. Regras Previsionais .....	90
4.5. O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) .....	94
4.6. As Atividades Mais Relevantes (AMR) .....	97
4.7. As Grandes Opções do Plano (GOP) .....	98
5. Prestação de Contas .....	100
5.1. Documentos de Prestação de Contas .....	101
5.2. Elaboração e Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas Individuais.....	102
5.2.1. Certificação Legal das Contas Individuais.....	104
5.2.2. Publicitação dos Documentos de Prestação de Contas Individuais .....	105
5.2.3. Remessa às entidades externas.....	106
5.2.4. Modificações aos Documentos Previsionais .....	108
5.2.4.1. Modificações ao Orçamento .....	109
5.2.4.2. Equilíbrio nas Modificações .....	114
5.2.4.3. Modificações ao PPI.....	114
5.2.4.4. Modificações às AMR.....	114
5.2.4.5. Modificações às GOP .....	115
5.2.5. Execução dos Documentos Previsionais.....	116
5.2.5.1. Execução Orçamental da Receita.....	117

5.2.5.2. Execução Orçamental da Despesa.....	118	<i>Handwritten signature</i>
5.2.5.3. Regra do Equilíbrio na Execução Orçamental.....	120	
5.2.5.4. Execução do PPI.....	123	
5.2.5.5. Execução das AMR.....	124	
5.2.5.6. Execução das GOP.....	125	
5.2.6. Demonstrações Financeiras.....	126	
5.2.6.1. A Demonstração de Resultados.....	126	
5.2.6.2. O Balanço.....	128	
5.3. Limite de Endividamento Local.....	129	
5.4. Mecanismo de Recuperação Financeira – Programa de Apoio à Economia Local.....	130	
5.5. Contabilidade de Gestão.....	131	
5.6. Prestação de Contas Intercalares.....	132	
5.7. Prestação de Contas Consolidadas.....	132	
5.7.1. Elaboração e Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas Consolidadas.....	134	
5.7.2. Certificação Legal das Contas Consolidadas.....	135	
5.7.3. Publicitação dos Documentos de Prestação de Contas Consolidadas.....	135	
5.7.4. Remessa às entidades externas.....	136	

## **CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATÉ AO LIMAR DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS**

1. Das Normas de Contratação Pública.....	137
1.1. Tipos de Procedimentos Pré-Contratuais.....	138
1.2. Tramitação Procedimental Comum.....	138
1.3. Outras Observações.....	140
1.3.1. Gestor do Contrato.....	140
1.3.2. Risco de Corrupção na Contratação Pública.....	141
1.3.3. Registo Central do Beneficiário Efetivo.....	142
1.4. Amostra Seleccionada.....	144

1.4.1. Gestão da Contratação Pública.....	147
---	-----



## **CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS E PESSOAL DO GABINETE**

1. Remunerações e Abonos dos Eleitos Locais .....	149
2. Remunerações dos trabalhadores dos gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação .....	153

## **CAPÍTULO VII – ANÁLISE DA QUEIXA SOBRE A OBRA SITA NA RUA [REDACTED] NA FREGUESIA DE RABO DE PEIXE, COM REGISTO ENT-IRAT/2021/608**

1. Introdução.....	157
2. Dos Factos e do Direito.....	158
3. Conclusão.....	168

## **PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS**

1. Conclusões.....	169
2. Propostas.....	175

## **ÍNDICE QUADROS**

---

QUADRO 1 – Responsáveis da Gerência.....	12
QUADRO 2 – Composição da mesa da AM para o mandato 2017/2021.....	17
QUADRO 3 – Composição da mesa da AM para o mandato 2021/2025.....	19
QUADRO 4 – Sessões da AM realizadas em 2021 .....	21
QUADRO 5 – Composição da CM para o mandato 2017/2021.....	25
QUADRO 6 – Composição da CM para o mandato 2021/2025.....	27
QUADRO 7 – Responsáveis pela Tesouraria em 2021 .....	40

---

QUADRO 8 – Responsáveis pela movimentação das contas bancárias .....	47
QUADRO 9 – Auto contagem ao Armazém Municipal .....	54
QUADRO 10 – Amostra dos ATF da CMRG .....	56
QUADRO 11 – Amostra dos processos de despesa da CMRG .....	66
QUADRO 12 – Aprovação dos Documentos Previsionais .....	77
QUADRO 13 – Orçamento .....	86
QUADRO 14 – Evolução do Orçamento .....	87
QUADRO 15 – Equilíbrio Corrente .....	88
QUADRO 16 – Cálculo das amortizações médias .....	89
QUADRO 17 – Verificação da regra previsional da alínea a), do ponto 3.3.1 DO POCAL .....	92
QUADRO 18 – PPI.....	95
QUADRO 19 – Evolução do PPI .....	96
QUADRO 20 – AMR.....	97
QUADRO 21 – Evolução das AMR.....	98
QUADRO 22 – GOP .....	99
QUADRO 23 – Sectores estruturais das GOP .....	99
QUADRO 24 – Evolução das GOP .....	99
QUADRO 25 – Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas Individuais .....	103
QUADRO 26 – Modificações operadas ao Orçamento da Despesa .....	111
QUADRO 27 – Modificações operadas ao Orçamento da Receita .....	112
QUADRO 28 – Grau de Execução e Estrutura da Receita .....	117
QUADRO 29 – Grau de Execução e Estrutura da Despesa .....	119
QUADRO 30 – Cálculo das amortizações médias .....	121
QUADRO 31 – Equilíbrio corrente .....	122
QUADRO 32 – Execução do PPI por Objetivos .....	123
QUADRO 33 – Projetos com maior diferença .....	124
QUADRO 34 – Projetos com maior diferença .....	125
QUADRO 35 – Evolução do RLE .....	127

*Handwritten signature*

QUADRO 36 – Balanço .....	128
QUADRO 37 – Amostra das Empreitadas de Obras Públicas.....	145
QUADRO 38 – Amostra das Aquisições de Bens e Serviços .....	146
QUADRO 39 – Remunerações 2021 .....	150
QUADRO 40 – Remunerações do Órgão Executivo do MRG .....	151
QUADRO 41 – Despesas de Representação do Órgão Executivo do MRG .....	152
QUADRO 42 – Senhas de Presença dos Eleitos Locais em regime de não permanência .....	152
QUADRO 43 – Designados para o Gabinete de Apoio e remunerações respetivas .....	155
QUADRO 44 – Participações entradas sobre [REDACTED] .....	160

## ÍNDICE DE FIGURAS

IMAGEM 1 – Composição da AM para o mandato 2017/2021 .....	16
IMAGEM 2 – Presidentes das Juntas de Freguesia que integram a AM (2017/2021) .....	16
IMAGEM 3 – Composição da AM para o mandato 2021/2025 .....	18
IMAGEM 4 – Presidentes das Juntas de Freguesia que integram a AM (2021/2025) .....	18
IMAGEM 5 – Composição da CM para o mandato 2017/2021 .....	25
IMAGEM 6 – Composição da CM para o mandato 2021/2025 .....	26
IMAGEM 7 – Calendário das reuniões da CM referentes ao mandato 2017/2021 .....	29
IMAGEM 8 – Calendário das reuniões da CM referentes ao mandato 2021/2025 .....	29
IMAGEM 9 – Utilizadores da aplicação SNC .....	75
IMAGEM 10 – Prédio Urbano sito na Rua [REDACTED] .....	158



## LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS



---

AL	AUTARQUIAS LOCAIS
AM	ASSEMBLEIA MUNICIPAL
AMR	ATIVIDADES MAIS RELEVANTES
AMRG	ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
CCP	CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
CIBE	CADASTRO E INVENTÁRIO DOS BENS DO ESTADO
CIVA	CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
CM	CÂMARA MUNICIPAL
CMRG	CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
CPA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CPC	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
CRP	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
DGAL	DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
DGO	DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DL	DECRETO-LEI
DLR	DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
DRE	DIÁRIO DA REPÚBLICA
DROAP	DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDO	ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
EEL	ESTATUTO DOS ELEITOS LOCAIS
EMLP	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO
GAP	GABINETE DE APOIO PESSOAL
GOP	GRANDES OPÇÕES DO PLANO
IARTCC	INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

---





LCPA	LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO
LEO	LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL
LTFP	LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
LOPTC	LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS
MRG	MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE
NCI	NORMA DE CONTROLO INTERNO
NLDPLPCA	NORMAS LEGAIS DISCIPLINADORAS DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA LCPA
PCM	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POCAL	PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS
POCP	PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA
PPI	PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
PR	PROJETO DE RELATÓRIO
RAA	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
RAFE	REGIME DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO
RCBE	REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
<b>RF</b>	<b>RELATÓRIO FINAL</b>
RFALEI	REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
RJALEIAA	REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO
RJCPRAA	REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SCI	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO
SIIAL	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
SRATC	SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC	TRIBUNAL DE CONTAS



## PARTE I – INTRODUÇÃO

---

### 1. NATUREZA ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA

O presente documento consubstancia o resultado da inspeção ordinária aos órgãos e serviços do Município da Ribeira Grande (MRG), em conformidade com o Plano de Atividades da então Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e Combate à Corrupção (IARTCC) para o ano de 2022.

Inserida no âmbito do exercício da tutela administrativa sobre as autarquias locais na Região Autónoma dos Açores (RAA), a ação revestiu a natureza de uma inspeção de legalidade à atividade autárquica exercida.

A inspeção visou responder ao objetivo específico de verificação, no ano de 2021, do cumprimento da legislação aplicável nos seguintes domínios, não abrangendo, por isso, todo o universo organizacional da autarquia<sup>1</sup>:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
2. O Sistema de Controlo Interno;
3. Verificação das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
4. Instrumentos de Gestão Financeira;
5. Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
6. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete;
7. Queixa sobre obra na Freguesia de Rabo de Peixe, com registo ENT-IRAT/2021/608.

O presente Relato apresenta detalhadamente as verificações efetuadas, metodologias utilizadas e conclusões extraídas.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Ordem de Serviço n.º 6/2022, de 2 de março (cfr. doc. a fl. 1).



## 2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A metodologia adotada na realização da presente ação inspetiva englobou as fases de planeamento, de trabalho de campo e de consolidação/tratamento da informação recolhida, apresentando-se, de seguida, as tarefas desenvolvidas:

### - Fase de Planeamento.

- Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador das matérias em questão e à análise e tratamento de informação pertinente constante do sítio da internet do Município da Ribeira Grande (MRG).
- Solicitação de documentação de suporte, e posterior análise, com o objetivo de obter informação correta da dimensão e composição do universo objeto de análise.
- Elaboração do Plano Global da Ação Inspetiva, onde constam, entre outros elementos, a calendarização prevista para a realização da ação e os procedimentos inspetivos a adotar e as ações a realizar.

### - Trabalhos de campo

- Os trabalhos de campo decorreram nos períodos de 18 a 22 de abril e de 2 a 6 de maio de 2022, com 7,5 dias de trabalho efetivo, e consubstanciaram-se *in loco*, na sede e demais locais de funcionamento dos serviços camarários, com reuniões com os autarcas – inicial, com o Presidente da Câmara Municipal (PCM) e final, com o Vice-presidente da Câmara Municipal (VPCM), além dos contactos com os interlocutores designados e demais trabalhadores das áreas em análise, sempre que necessário e/ou possível.
- Visitou-se ainda, naquele período, com a chefia intermédia competente em razão da área e o fiscal municipal, o prédio urbano objeto da queixa em apreço.
- Observaram-se alguns procedimentos, solicitaram-se documentos e informações necessários ao cumprimento do objetivo da ação.

### - Consolidação e Tratamento da Informação

- Tratamento e consolidação da informação e documentação recolhida junto da CMRG.
- Elaboração do projeto de relatório.
- **Análise do contraditório institucional apresentado pelo pela autarquia local.**
- **Elaboração do Relatório Final (RF).**



### 3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

A ação decorreu normalmente, não obstante as condicionantes decorrentes da prestação da informação, por vezes, além dos prazos estabelecidos, com as repercussões no âmbito da conclusão do projeto de relatório. Na vertente pedagógica da presente ação inspetiva, salienta-se o normal relacionamento mantido entre todos os intervenientes, suportados, em regra, por um espírito de colaboração mútua.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela gerência em análise (2021)<sup>2</sup>, são os membros da Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG), identificados no quadro infra.

**Quadro 1 – Responsáveis da Gerência**

Nome	Órgão/Cargo	Período de Responsabilidade
	Presidente da Câmara	01-01-2021 a 31-12-2021
	Vereador	01-01-2021 a 14-03-2021
	Vice-Presidente da Câmara	15-03-2021 a 31-12-2021
	Vereadora	01-01-2021 a 31-12-2021
	Vereador	12-10-2021 a 31-12-2021
	Vereador	12-10-2021 a 31-12-2021
	Vereadora	12-10-2021 a 31-12-2021
	Vereador	12-10-2021 a 31-12-2021
	Vice-Presidente da Câmara	01-01-2021 a 14-03-2021
	Vereador	01-01-2021 a 12-10-2021
	Vereadora	25-03-2021 a 12-10-2021
	Vereador	01-01-2021 a 12-10-2021
	Vereador	01-01-2021 a 12-10-2021

### 5. EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro de 2006<sup>3</sup> e, em especial, consagrado no artigo 12.º do Decreto-Lei (DL) n.º 276/2007, de 31 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores (RAA) pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, **o Projeto de Relatório foi enviado aos responsáveis (institucional –**

<sup>2</sup> Cfr. docs. a fls. 2 e 3.

<sup>3</sup> Da então Inspeção Administrativa Regional (IAR), in JORAA, 2.ª Série, n.º 45, de 7 de novembro.

Município, e individual, ao Presidente da CM) para que, querendo, se pronunciassem sobre os factos insertos no Relato<sup>4</sup>.

O Município pronunciou-se<sup>5</sup> com a remessa por email datado de 12 de junho de 2023 do ofício com a referência n.º 2469, de 12 de junho de 2023<sup>6</sup>, que recebeu o registo de entrada ENT-IAR/2023/429 em 15 de junho de 2023. No email é indicado o *link* para o acesso aos documentos anexos ao contraditório apresentado, bem como é referido que os mesmos anexos foram numerados e remetidos por correio registado e repartidos por dois envelopes.

Por correio<sup>7</sup>, foi remetido o ofício com a referência n.º 2470, datado de 12 de junho de 2023, bem como os documentos anexos ao contraditório numerados de 1 a 239, que receberam o registo de entrada ENT-IAR/2023/428 em 15 de junho de 2023.

Por correio<sup>8</sup>, foi remetido o ofício com a referência n.º 2471, datado de 12 de junho de 2023, bem como os documentos anexos ao contraditório numerados de 240 a 496 que receberam o registo de entrada ENT-IAR/2023/430 em 15 de junho de 2023.

Por email datado de 27 de junho de 2023 foi indicado o *link* para o acesso aos comprovativos da regularização efetuada ao pagamento das despesas de representação e senhas de presença, sendo que estes elementos foram igualmente remetidos por correio, do qual faz parte o ofício com a referência n.º 2639, datado de 26 de junho de 2023, que receberam o registo de entrada ENT-IAR/2023/465 em 27 de junho de 2023<sup>9</sup>.

As alegações apresentadas pelo Município foram incorporadas no texto deste Relatório, a azul e em itálico, a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.

Após a receção do contraditório verificou-se a ausência prolongada do inspetor Libânio José Sebastião Azevedo do serviço, bem como a nomeação do inspetor João Manuel Branquinho de Freitas Alves de Lima para o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e publicado no Diário da República n.º 237/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-12-09.

Face ao ocorrido, o inspetor Nelson José Teixeira Alves Henriques analisou o contraditório apresentado pelo Município respeitante aos capítulos I a IV (Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município em 2021, Sistema de Controlo Interno, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Instrumentos de Gestão Financeira).

<sup>4</sup> Através do ofício N.º SAI-IARTCC/2023/117 de 8 de maio de 2023 (Cfr. docs. a fls. 2723 a 2725).

<sup>5</sup> Pelas alegações apresentadas pelo PCM.

<sup>6</sup> Cfr. docs. a fls. 1817 a 1830.

<sup>7</sup> Cfr. docs. a fls. 1831 a 2256.

<sup>8</sup> Cfr. docs. a fls. 2257 a 2678.

<sup>9</sup> Cfr. docs. a fls. 2679 a 2722.

O inspetor Antero Fernandes Rolo prestou colaboração na análise realizada aos capítulos V, VI e VII do contraditório, respeitantes à Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas, às Remunerações e Outros Abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete e à queixa sobre a Obra sita na Rua [REDACTED] na Freguesia de Rabo de Peixe, com Registo ENT-IRAT/2021/608.



## 6. CARATERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

As autarquias locais são pessoas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e dividem-se, na Região Autónoma dos Açores, em freguesias e municípios (*vide* n.º 2 do artigo 235.º, n.º 2 do artigo 236.º, e 250.º, todos da Constituição da República Portuguesa).

Dispões o n.º 2 do artigo 5.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (doravante designado RJALEI), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>10</sup>, que o município tem como órgão deliberativo a Assembleia Municipal (AM) e a Câmara Municipal (CM) como órgão executivo.

O Município da Ribeira Grande (MRG) apresenta 180,13 Km<sup>2</sup> de área e 31.388 habitantes<sup>11</sup>, subdividido em 14 freguesias – Calhetas, Conceição, Fenais da Ajuda, Lomba da Maia, Lomba de São Pedro, Maia, Matriz, Pico da Pedra, Porto Formoso, Rabo de Peixe, Ribeira Seca, Ribeirinha, Santa Bárbara e São Braz – é limitado a leste pelo município de Nordeste, a sul pelos municípios de Povoação, Vila Franca do Campo e Lagoa, a oeste pelo município de Ponta Delgada, e a norte tem costa no oceano Atlântico.

Enquanto Autarquia Local (AL), o MRG tem a adequação organizacional resultante da estrutura orgânica municipal publicada na II Série do Diário da República (DR) n.º 136, de 15 de julho e no Despacho n.º 7860/2015.

<sup>10</sup> Diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, atualizada de acordo com: Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com produção de efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja a 30 de setembro de 2013, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho – início de vigência a 17 de julho de 2015; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – início de vigência a 31 de março de 2016, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - com entrada em vigor em 17 de agosto de 2018, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro – entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

<sup>11</sup> Censos 2021, INE (-724 habitantes face aos Censos de 2011), *in*  
<https://www.pordata.pt/municipios/quadro+resumo/ribeira+grande-822456>





## PARTE II - DA AÇÃO DE AUDITORIA

---

### CAPÍTULO I - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO EM 2021

#### 1. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (AM) PARA O MANDATO 2017/2021

As competências da AM são as previstas nos artigos 24.º a 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>12</sup>, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, doravante designado por RJAL, e o seu funcionamento está regulamentado nos artigos 27.º a 31.º do mesmo diploma.

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regimento da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, a AM é o órgão deliberativo do município e é constituída por 21 membros eleitos diretamente pelos eleitores inscritos no Concelho da Ribeira Grande, bem como pelos catorze presidentes de juntas de freguesia do concelho.

Na sequência do ato eleitoral realizado no dia 1 de outubro de 2017, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande (AMRG) foi devida e tempestivamente instalada em 17 de outubro de 2017 para o mandato 2017/2021<sup>13</sup> pelo presidente cessante<sup>14</sup>, nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto<sup>15</sup>, conjugada nos números 1 e 2 do artigo 44.º e artigo 80.º,

---

<sup>12</sup> Atualizada de acordo com: Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com produção de efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja a 30 de setembro de 2013, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho - início de vigência a 17 de julho de 2015; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - início de vigência a 31 de março de 2016, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - com entrada em vigor em 17 de agosto de 2018, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro - entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

<sup>13</sup> Ata da Reunião de instalação da Assembleia Municipal de Ribeira Grande para o mandato de 2017/2021, datada de 17 de outubro de 2017 (Cfr. docs. a fls. 4 a 9).

<sup>14</sup> [REDACTED] nos termos do artigo 3.º do Regimento da AM.


<sup>15</sup> Que regula a eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais. Este artigo estabelece que compete ao presidente do órgão deliberativo cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, nos termos da lei, proceder à convocação dos candidatos eleitos, para o ato de instalação do órgão, nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais. A instalação do órgão é feita, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e é precedida da verificação da identidade e legitimidade dos eleitos a efetuar pelo responsável pela instalação.

ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>16</sup>. A AMRG foi instalada com 21 membros, das forças partidárias do Partido Social Democrata (PSD) e Partido Socialista (PS), conforme se observa na imagem infra.



### Imagem 1 – Composição da AM para o mandato 2017/2021


Lista	%	Votos	
PPD/PSD	60,42	9.200	14
PS	31,34	4.772	7
B.E.	3,67	559	0
PCP-PEV	1,45	221	0
<b>Totais</b>	<b>96,89</b>	<b>14.752</b>	<b>21</b>

 Número de mandatos.

Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2017](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2017).

Para além dos 21 membros diretamente eleitos por sufrágio para a AM, este órgão integra, por inerência, os 14 Presidentes das Juntas de Freguesia de Ribeira Grande.

### Imagem 2 – Presidentes das Juntas de Freguesia que integram a AM (2017/2021)

Lista	%	Votos	Presidentes da Junta	
PPD/PSD	55,75	8.488	8	67
PS	38,22	5.820	6	55
B.E.	1,66	253	0	0
PCP-PEV	0,89	135	0	0
<b>Totais</b>	<b>96,52</b>	<b>14.696</b>	<b>14</b>	<b>122</b>

 Número de mandatos.

Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2017](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2017).

<sup>16</sup> Que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, na redação dada na da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro – com início de vigência a 16 de janeiro de 2002.





Encontra-se publicitado no sítio da Internet da Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG) o edital datado de 6 de outubro de 2017, no qual o presidente cessante da AM<sup>17</sup> procede à convocação dos cidadãos eleitos no ato eleitoral de 1 de outubro de 2017, para o ato de instalação da Assembleia Municipal a ocorrer a 17 de outubro, pelas 18h30, no edifício do Teatro Ribeiragrاندense, mencionando ainda que este edital será afixado nos lugares de estilo e na página oficial da Câmara em, [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt).

Do apresentado, resulta o cumprimento do prazo legal estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para a convocação dos membros para as sessões e reuniões dos órgãos das autarquias com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre as datas das mesmas.

Na ata primeira reunião ordinária da AM ocorrida em 17 de outubro de 2017, foi eleito o presidente e dois secretários da mesa<sup>18</sup> por escrutínio secreto<sup>19</sup>, ficando a mesa da AM constituída para o mandato de 2017/2021, conforme o Quadro 2.

#### Quadro 2 – Composição da mesa da AM para o mandato 2017/2021<sup>20</sup>

Mesa	Nome	Força Partidária
Presidente		PSD
Primeira Secretária		PSD
Segundo Secretário		PS

Fonte: Ata da primeira reunião ordinária da AM de 17 de outubro de 2017.

## 2. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (AM) PARA O MANDATO 2021/2025

Nos termos Regimento da Assembleia Municipal da Ribeira Grande vigente, a AM é constituída por 21 membros eleitos diretamente pelos eleitores inscritos no Concelho da Ribeira Grande, e pelos 14 presidentes de juntas de freguesia.

Na sequência do ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande (AMRG) foi devida e tempestivamente instalada em 12 de outubro de 2021 para

<sup>17</sup> [REDACTED]

<sup>18</sup> Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 do Regimento da AM, eleitos pelo período do mandato da assembleia.


<sup>19</sup> Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Regimento da AM.

<sup>20</sup> Cfr. docs. a fls. 10 a 12.

o mandato 2021/2025<sup>21</sup> pelo presidente cessante<sup>22</sup>, nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugada nos números 1 e 2 do artigo 44.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. A AMRG foi instalada com 21 elementos, das forças partidárias do Partido Social Democrata (PSD) e Partido Socialista (PS), conforme se observa na imagem infra.

*Handwritten signature*

**Imagem 3 – Composição da AM para o mandato 2021/2025**

Lista	%	Votos	 +
PPD/PSD	57,42	8.926	13
PS	33,38	5.188	8
B.E.	2,85	443	0
CH	2,10	327	0
PCP-PEV	1,25	195	0
<b>Totals</b>	<b>97,01</b>	<b>15.079</b>	<b>21</b>




Número de mandatos.

Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021).

Para além dos 21 membros diretamente eleitos por sufrágio para a AM, este órgão integra, por inerência, os 14 Presidentes das Juntas de Freguesia de Ribeira Grande.

**Imagem 4 – Presidentes das Juntas de Freguesia que integram a AM<sup>23</sup> (2021/2025)**

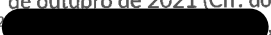
Lista	%	Votos	Presidentes da Junta	 +
PPD/PSD	58,53	9.097	11	72
PS	36,55	5.681	3	50
B.E.	1,24	193	0	0
PCP-PEV	0,41	64	0	0
<b>Totals</b>	<b>96,74</b>	<b>15.035</b>	<b>14</b>	<b>122</b>



Número de mandatos.

Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021).

<sup>21</sup> Ata da Reunião de instalação da Assembleia Municipal de Ribeira Grande para o mandato de 2021/2025, datada de 12 de outubro de 2021 (Cfr. docs. a fls. 13 a 18).

<sup>22</sup> , nos termos do artigo 3.º do Regimento da AM.

<sup>23</sup> Cfr. docs. a fls. 4 a 9.

No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Regimento da AM, os 21 eleitos e os 14 Presidentes das Juntas de Freguesia de Ribeira Grande foram convocados por ofício remetido pelo GAM (Gabinete de Apoio ao Múncipe) e datados de 30 de setembro, dentro do prazo estabelecido (cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais).

Encontra-se publicitado no sítio da Internet da CMRG o edital datado de 30 de setembro de 2021, no qual o presidente cessante da AM<sup>24</sup> procede à convocação dos cidadãos eleitos no ato eleitoral de 26 de setembro de 2021, para o ato de instalação da Assembleia Municipal a ocorrer a 12 de outubro, pelas 19h, no edifício do Teatro Ribeiragrandense, mencionando ainda que este edital será afixado nos lugares de estilo e na página oficial da Câmara em, [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt).

Do apresentado, resulta o cumprimento do prazo legal estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a convocação dos membros para as sessões e reuniões dos órgãos das autarquias com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre as datas das mesmas.

Na ata da primeira reunião ordinária da AM ocorrida em 12 de outubro de 2021, foi eleito o presidente e dois secretários da mesa<sup>25</sup> por escrutínio secreto<sup>26</sup>, ficando a mesa da AM constituída para o mandato de 2021/2025 pelos seguintes membros:

**Quadro 3 – Composição da mesa da AM para o mandato 2021/2025<sup>27</sup>**

Mesa	Nome	Força Partidária
Presidente	-	PSD
Primeira Secretária	-	PSD
Segunda Secretária	I	PS

Fonte: Ata da primeira reunião ordinária da AM de 12 outubro de 2021.

### 3. FUNCIONAMENTO DA AM EM 2021

O Regimento da AMRG vigente e publicitado no sítio da Internet do Município<sup>28</sup> foi aprovado a 19 de dezembro de 2013, tendo entrado em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação (artigo 66.º).

<sup>24</sup> [REDACTED]

<sup>25</sup> Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 do Regimento da AM, eleitos pelo período do mandato da assembleia.

<sup>26</sup> Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Regimento da AM.

<sup>27</sup> Cfr. docs. a fls. 19 a 21.

<sup>28</sup> [Regimento - Câmara Municipal da Ribeira Grande \(cm-ribeiragrande.pt\)](http://www.cm-ribeiragrande.pt).

Não obstante na ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 14 de dezembro de 2017, constar a referência da entrada de uma proposta<sup>29</sup>, com vista à revisão do regimento vigente e ter sido criado um grupo de trabalho para o efeito, facto é, que esta revisão não se efetuou.

A este respeito, na ata da primeira reunião da AM ocorrida em 12 de outubro de 2021, o presidente da AM "(...) lançou o desafio para os grupos municipais do Partido Socialista e do Partido Social Democrata trazerem para a próxima sessão ordinária de vinte e cinco de novembro do corrente ano, uma proposta de constituição de uma comissão para esta posteriormente proceder, a uma revisão ao referido regimento de Funcionamento das sessões da Assembleia Municipal.", o que não veio a suceder até à presente data<sup>30</sup>.

Esta situação deverá ser corrigida, procedendo-se à revisão do Regimento aprovado em 2013, dando sequência à intenção manifestada da ata de 12 de outubro de 2021.

**Em sede do contraditório apresentado, a CMRG confirmou a situação relatada, tendo referido a este respeito que<sup>31</sup> "(...) o que o Sr. Presidente da Assembleia Municipal irá propor, na próxima sessão da Assembleia Municipal, que decorrerá no dia 15-06-2023, a constituição de uma comissão para a revisão do Regimento da Assembleia, com ênfase na necessária agilização deste processo, dando sequência à intenção manifestada na Ata de 12 de outubro de 2021."**

**Não obstante a intenção manifestada na correção da situação apontada, o facto persiste uma vez que as atas da AM de 2023 não demonstram a aprovação de um novo Regimento da Assembleia Municipal da Ribeira Grande e não se encontra publicitada qualquer ata de 2024, bem como verifica-se que o Regimento da AM publicitado no sítio eletrónico do Município à data da análise do contraditório permanece o aprovado em 19 de dezembro de 2013.**

**Do apresentado resulta que se mantém o relato dado em sede de Projeto de Relatório<sup>32</sup>.**

A AM reuniu ordinariamente no ano de 2021 nos meses de fevereiro (dia 11), abril (dia 29), junho (dia 17), setembro (dia 9) e novembro (dia 25), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 13.º do Regimento da AMRG.

Para além destas 5 (cinco) sessões ordinárias previstas, realizou a 12 de outubro de 2021, a reunião de instalação da AM para o mandato de 2021/2025, e em que foi eleita também a constituição da mesa da AM para o mandato referido.

No quadro seguinte são apresentadas as sessões AM realizadas no ano de 2021/2021 e 2021/2025, constando a indicação das presenças dos membros da AM em cada uma delas.

<sup>29</sup> Aprovada por unanimidade.

<sup>30</sup> Data considerada de 16 de maio de 2022.

<sup>31</sup> Cfr. doc. a fl. 1818.

<sup>32</sup> 19 de abril de 2024 (Cfr. docs. a fls. 2726 e 2727).

*Handwritten signature*

### Quadro 4 - Sessões da AM realizadas em 2021

Membros eleitos da Assembleia Municipal	Força Partidária	Sessões Ordinárias da AM do mandato 2017/2021			
		Ata n.º 1	Ata n.º 2	Ata n.º 3	Ata n.º 4
		11/02/2021	29/04/2021	17/06/2021	9/09/2021
	PSD	P	P	P	P
	PS	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P
	PSD	-	-	-	-
	PS	-	-	-	-
	PSD	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P
	PS	(1)	P	P	(1)
	PSD	P	P	P	P
	PS	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	(3)
	PS	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P
	PS	-	-	-	-
	PSD	P	P	F	F
	PSD	P	P	P	F
	PS	P	P	P	(2)
	PSD	P	P	P	P
	PS	-	-	-	-
	PSD	P	P	P	P
	PSD	-	-	-	-
	PS	P	P	F	F
	PSD	P	P	P	P
	PS	P	P	P	P

\* - Nomes constantes da ata da instalação da AM de 17 de outubro, para o mandato 2017/2021

(1) - Substituída por

(2) - Substituído por

(3) - Substituída por

Presidentes das Juntas de freguesia	Força Partidária	Sessões Ordinárias da AM do mandato 2017/2021			
		Ata n.º 1	Ata n.º 2	Ata n.º 3	Ata n.º 4
		11/02/2021	29/04/2021	17/06/2021	9/09/2021
	PS	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P
	PSD	P	P	F	P
	PSD	P	P	P	F
	PS	(1)	(1)	(1)	F
	PS	P	(2)	P	P
	PS	P	P	P	(5)
	PSD	P	(3)	F	P
	PS	P	P	P	P
	PSD	P	-	-	-
	PSD	-	(4)	(4)	(4)
	PSD	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P
	PS	P	P	P	P
	PSD	P	P	P	P

\* - Nomes constantes da ata da instalação da AM de 17 de outubro, para o mandato 2017/2021

PJF - Presidente da Junta de Freguesia.

(1) - Substituído por

(2) - Substituída por

(3) - Substituído por

(4) - Substituído por

(5) - Substituído por

Quadro 4 – Sessões da AM realizadas em 2021 (continuação)

*Handwritten signatures*

Membros eleitos da Assembleia Municipal	Força Partidária	Atas do mandato 2021/2025	
		1.ª Ata do mandato 12/10/2021	Ata n.º 5 25/11/2021
	PSD	P	P
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	P
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	P
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	P
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	F**
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PSD	F*	P
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PS	P	(1)

F\* - Pediu a justificação da sua ausência e fui investido na sua função na ata n.º 5, datada de 25 de novembro de 2021.

F\*\* - Pediu a justificação da sua ausência.

(1) - Substituída por

Presidentes das Juntas de freguesia	Força Partidária	Atas do mandato 2021/2025	
		1.ª Ata do mandato 12/10/2021	Ata n.º 5 25/11/2021
	PSD	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	(1)
	PSD	P	P
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	(2)
	PS	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	P
	PSD	P	P
	PS	P	P
	PSD	P	P

PJF - Presidente da Junta de Freguesia.

F\* - Justificou a sua ausência

(1) - Substituído por

(2) - Substituído por





A sessão ordinária de 11 de fevereiro realizou-se por videoconferência, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro<sup>33</sup> que dispõe que *“Até dia 30 de junho de 2021, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das respetivas conferências de representantes, comissões e grupos de trabalho podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.”*

A sessão ordinária de 29 de abril realizou-se por videoconferência nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril<sup>34</sup>, que altera o artigo 3.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, que passa a ter a seguinte redação *“Até 31 de dezembro de 2021, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das respetivas conferências de representantes, comissões e grupos de trabalho podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.”*

As sessões ordinárias de junho (dia 17), setembro (dia 9) e novembro (dia 25), realizaram-se no Teatro Ribeiragrandense, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Regimento da AMRG.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do referido Regimento, os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias, por edital, através de protocolo e, sempre que possível, pelos meios eletrónicos ao alcance do município, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

Para as sessões extraordinárias, os membros da assembleia são convocados por edital, através de protocolo e, sempre que possível, pelos meios tecnológicos de informação e comunicação ao alcance do município, as quais lhes devem ser dirigidas no prazo máximo de cinco dias anteriores à data da reunião.

A respeito do Regimento, é referido na ata da primeira reunião ordinária do mandato de 2021/2025, o presidente da AM que *“(...) a documentação sobre a ordem de trabalhos das sessões seria, preferencialmente, enviada aos respetivos membros, por via eletrónica. Esclareceu que, por carta seriam enviadas as convocatórias para as sessões da Assembleia Municipal, onde constará o*

<sup>33</sup> Que alarga o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, alterada pelas Leis n.ºs 4 -A/2020, de 6 de abril, 4 -B/2020, de 6 de abril, 14/2020, de 9 de maio, 16/2020, de 29 de maio, 28/2020, de 28 de julho, 58 -A/2020, de 30 de setembro, e 75 -A/2020, de 30 de dezembro.

<sup>34</sup> Que procede à décima alteração à Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 4 -A/2020, de 6 de abril, 4 -B/2020, de 6 de abril, 14/2020, de 9 de maio, 16/2020, de 29 de maio, 28/2020, de 28 de julho, 58 -A/2020, de 30 de setembro, 75 -A/2020, de 30 de dezembro, 1 -A/2021, de 13 de janeiro, e 4 -B/2021, de 1 de fevereiro, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID -19.

*endereço eletrónico para acederem à referida documentação digitalmente, na qual será facultada uma palavra-passe de acesso. Embora o seu apelo à consciência ecológica informou para quem tivesse dificuldade em aceder à mesma pela referida via, seria facultada em formato de papel, aos líderes de bancada ou a quem solicitar.”*

Observou-se que se encontram publicitados no sítio da Internet da CM, os editais em que o Presidente da AM procede à convocação dos membros deste órgão nos termos da competência própria prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 30.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro<sup>35</sup>, para as sessões ordinárias realizadas no ano de 2021 (nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro)<sup>36</sup>, dando conta da ordem de trabalhos a se realizar.

Do exposto, verifica-se o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 17.º do Regimento da AM<sup>37</sup>, assim do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regimento, no que diz respeito à entrega da ordem do dia a todos os membros junto com a convocatória.

De referir ainda, que os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2020 foram aprovados na ata n.º 2 do ano de 2021 (respeitante à da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 29 de abril de 2021), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c), do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos do Regimento da AM.

Já o Orçamento e as Grandes Opções do Plano (GOP), bem como o Mapa de Pessoal para 2022 foram aprovados na ata n.º 5 do ano de 2021 (respeitante à da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 25 de novembro de 2021), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b), do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos do Regimento da AM.

#### 4. INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2017/2021

As competências da CM são as previstas nos artigos 32.º a 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o seu funcionamento está regulamentado nos artigos 39.º a 62.º do mesmo diploma.

Em resultado das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, a CMRG foi devida e tempestivamente instalada para o mandato de 2017/2021 em 17 de outubro de 2017<sup>38</sup>, pelo presidente da AM cessante<sup>39</sup>, nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001,

<sup>35</sup> Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da AM.

<sup>36</sup> Datados de 28 de janeiro, 16 de abril, 8 de junho, 30 de agosto e 15 de setembro.

<sup>37</sup> Com a antecedência mínima de oito dias úteis.

<sup>38</sup> Ata da instalação da CMRG para o mandato 2017/2021, datada de 17 de outubro de 2017 (Cfr. docs. a fls. 22 a 23).


<sup>39</sup> [REDACTED]




de 14 de agosto conjugada nos números 1 e 2 do artigo 60.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A CMRG foi instalada com 7 (sete) membros das seguintes forças partidárias:

### Imagem 5 – Composição da CM para o mandato 2017/2021

Lista	%	Votos	Presidentes da Câmara	Maiorias Absolutas	
FPD/PSD	66,96	10.196	1	1	5
PS	27,14	4.133	0	0	2
B.E.	2,25	343	0	0	0
PCP-FEV	0,88	134	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>97,23</b>	<b>14.806</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

 Número de mandatos atribuídos.

Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2017](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2017).

Para o mandato de 2017/2021, a CM assumiu a seguinte composição:

### Quadro 5 – Composição da CM para o mandato 2017/2021<sup>40</sup>

Membros eleitos da Câmara Municipal para o mandato 2017/2021	Força Partidária
	PSD
	PSD
	PS
	PSD
	PSD
	PS
	PSD

\* - Designada Vice-presidente por despacho datado de 18 de outubro de 2017, e renunciou ao mandato em 11 de março de 2021.

\*\* - Designado vereador em regime de tempo inteiro por despacho datado de 18 de outubro de 2017.

\*\*\* - Designados vereadores em regime de tempo inteiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por deliberação camarária de 20 de outubro de 2017 (ata n.º 20).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Presidente da Câmara (PC), através de despacho datado de 20 de outubro de 2017, procedeu à distribuição

<sup>40</sup> Cfr. docs. a fls. 24 a 35.

dos pelouros, bem como adas funções inerentes ao exercício da competência decisória no âmbito das competências de cada unidade orgânica que integra a estrutura orgânica de funcionamento dos serviços municipais da CMRG, pelos vereadores a tempo inteiro<sup>41</sup>.


Na sequência da renúncia do mandato da Vice-presidente, com efeitos a partir de 15 de março de 2021, o vereador a tempo inteiro [REDACTED] ficou como Vice-presidente, tendo o PC procedido através de despacho datado de 16 de março de 2021 à redistribuição dos pelouros pelos vereadores a tempo inteiro<sup>42</sup>.

## 5. INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2025

Na sequência do ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, a CMRG foi devida e tempestivamente instalada em 12 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025<sup>43</sup> pelo presidente cessante<sup>44</sup>, nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugada nos números 1 e 2 do artigo 60.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A CMRG foi instalada com 7 membros das seguintes forças partidárias:

Imagem 6 - Composição da CM para o mandato 2021/2025

Lista	%	Votos	Presidentes da Câmara	Maiorias Absolutas	 +
PPD/PSD	61,42	9.547	1	1	5
PS	32,08	4.987	0	0	2
B.E.	1,85	287	0	0	0
CH	1,54	240	0	0	0
PCP-PEV	0,80	124	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>97,69</b>	<b>15.185</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

 Número de mandatos atribuídos.

Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021).

<sup>41</sup> Cfr. doc. a fl. 36.

<sup>42</sup> Cfr. docs. a fls. 37 e 38.

<sup>43</sup> Ata da Reunião de instalação da Câmara Municipal de Ribeira Grande para o mandato de 2021/2025, datada de 12 de outubro de 2021 (Cfr. docs. a fls. 39 e 40).

<sup>44</sup> [REDACTED]

Para o mandato de 2021/2024, a CM assumiu a seguinte composição:

### Quadro 6 – Composição da CM para o mandato 2021/2025

Membros eleitos da Câmara Municipal para o mandato 2021/2025	Força Partidária
	PSD
	PS
	PS
	PSD
	PSD
	PSD
	PSD

\* - Designado Vice-presidente por despacho datado de 14 de outubro de 2021.

\*\* - Designado vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por deliberação camarária de 14 de outubro de 2021, inscrita na ata n.º 21 (Cfr. docs. a fls. 41 a 48).

No cumprimento do disposto no artigo 48 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o PC convocou por ofícios remetidos pelo GAM (Gabinete de Apoio ao Município) e datados de 12 de outubro de 2021, os membros eleitos da CM para a primeira reunião do mandato do órgão executivo, que se realizou dia 14 de outubro de 2021.

Foi apresentada evidência do edital datado de 12 de outubro de 2021, no qual o PC convoca os membros do órgão executivo para a primeira reunião a se realizar a 14 de outubro, constando os assuntos a constar da “ordem do dia” da reunião.

O vereador a tempo inteiro [REDACTED] foi designado Vice-presidente, na sequência do despacho do PC de 14 de outubro de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o PC através de despacho datado de 18 de outubro de 2021, procedeu à distribuição dos pelouros pelos vereadores a tempo inteiro<sup>45</sup>.

Este ato foi publicitado no sítio da Internet da CM, através do edital 21/2021, datado de 28 de outubro de 2021, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>46</sup>.

<sup>45</sup> Cfr. doc. a fl. 49.

<sup>46</sup> Cfr. docs. a fls. 50 e 51.



## 6. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2021

Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a CM aprovou o Regimento do Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal para o mandato de 2017/2021, na ata da primeira reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2017.

O Regimento do Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal para o mandato de 2017/2021, encontra-se publicitado o sítio da Internet da CM<sup>47</sup>.

Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a CM aprovou por unanimidade o Regimento do Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal para o mandato de 2021/2025, na ata da primeira reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 2021.

O Regimento do Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal para o mandato de 2021/2025, encontra-se publicitado o sítio da Internet da CM<sup>48</sup>.

O Presidente da CM, no uso da competência prevista na alínea t), do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornou público<sup>49</sup> o calendário e horário<sup>50</sup> das reuniões ordinárias do órgão executivo para o ano e 2021, aprovado na reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, respeitando a periodicidade quinzenal estabelecida no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Regimento do Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal do mandato 2017/2021.

Na ata de 14 de outubro de 2021, e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a CM deliberou por unanimidade fixar o calendário quinzenal das reuniões ordinárias a se realizarem até ao final do ano, nos dias e com o horário e locais mencionados na imagem infra, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Regimento do Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal do mandato 2021/2025.

De seguida, apresentamos os dias das reuniões ordinárias realizadas pelo órgão executivo no ano de 2021, fazendo a separação entre os dois mandatos. Dos quadros infra é possível observar o cumprimento da periodicidade estabelecida para a realização das reuniões ordinárias do órgão executivo (quinzenal).

<sup>47</sup> [Regimento - Câmara Municipal da Ribeira Grande \(cm-ribeiragrande.pt\)](http://cm-ribeiragrande.pt).

<sup>48</sup> [Regimento - Câmara Municipal da Ribeira Grande \(cm-ribeiragrande.pt\)](http://cm-ribeiragrande.pt).

<sup>49</sup> Por edital datado de 30 de setembro de 2020.

<sup>50</sup> 9 horas.

Imagem 7 – Calendário das reuniões da CM referentes ao mandato 2017/2021



MESES	ATA N.º	DIAS	REUNIÕES ORDINÁRIAS / PÚBLICAS
JANEIRO	1	14	
	2	28	
FEVEREIRO	3	11	
	4	25	Reunião Pública / Junta Freguesia de Pico da Pedra
MARÇO	5	11	
	6	25	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Rabo de Peixe
ABRIL	7	8	
	8	15	Reunião extraordinária
MAIO	9	22	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Ribeira Seca
	10	6	
JUNHO	11	20	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Santa Bárbara
	12	4	
JULHO	13	17	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Conceição
	14	1	
AGOSTO	15	15	
	16	29	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Matriz
SETEMBRO	17	12	
	18	26	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Ribeirinha
OUTUBRO	19	9	
	20	23	Reunião Pública / Junta de Freguesia de São Brás
NOVEMBRO	21	14	1ª Reunião do Mandato 2021/2025
	22	28	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Porto Formoso
DEZEMBRO	23		
	24		Reunião Pública / Junta de Freguesia de Maia
	25		
	26		Reunião Pública / Junta de Freguesia de Lomba da Maia

Fonte: Serviços da autarquia.

Imagem 8 – Calendário das reuniões da CM referentes ao mandato 2021/2025

OUTUBRO	28	Início 14:30 horas	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Porto Formoso
NOVEMBRO	11	Início 14:30 horas	No salão Nobre dos Paços do Concelho
	25	Início 14:30 horas	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Maia
DEZEMBRO	9	Início 14:30 horas	No salão Nobre dos Paços do Concelho
	22	Início 14:30 horas	Reunião Pública / Junta de Freguesia de Lomba da Maia

Fonte: Serviços da autarquia.

## 7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A possibilidade de delegação de competências da CMRG para o respetivo Presidente está retratada no artigo 34.º do RJALEI e apresenta-se como uma “norma delegatória” de poderes que permite ao respetivo presidente praticar atos que se incluam dentro do âmbito das competências expressamente previstas nesse preceito legal.



Da conjugação da alínea c), do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro<sup>51</sup>(LCPA), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a AM pode delegar no PC a competência para a assunção de compromissos plurianuais até ao montante de 99.759,00€ (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros).

O valor referido, encontra-se definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho<sup>52</sup> (que estabelece o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública).

Na ata n.º 6 da sessão ordinária de 14 de dezembro de 2017, a AM aprovou por maioria a delegação desta competência no PC.

Na ata n.º 5 da sessão ordinária de 25 de novembro de 2021, a AM aprovou por maioria a delegação desta competência no PC.

O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de o órgão executivo delegar no seu Presidente um conjunto de competências, com a exceção das previstas no n.º 1 desse artigo.

Referente ao mandato 2017/2021, na reunião ordinária da CM realizada a 20 de outubro de 2017, o órgão executivo delegou por unanimidade no seu Presidente as competências previstas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb), do n.º 1 do artigo 33.º, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º. Estas competências são passíveis de serem delegadas ou subdelegadas, no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma.

Para além destas, foram delegadas pela CM no seu Presidente outras competências<sup>53</sup>.

Assim, na ata da primeira reunião ordinária da CM do mandato 2021/2025, realizada em 14 de outubro de 2021, mais especificamente no ponto 2 da “Ordem do Dia”, o órgão executivo aprovou por unanimidade a delegação no PC as competências previstas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb), do n.º 1 do artigo 33.º. Estas competências são passíveis de serem delegadas ou subdelegadas, no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma.

<sup>51</sup> Atualizada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 20/2012, de 14 de maio - entrada em vigor em 15 de maio de 2012; Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro - entrada em vigor em 21 de dezembro de 2012; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro - entrada em vigor em 1 de janeiro de 2013, e Lei n.º 22/2015, de 17 de março - entrada em vigor em 18 de março de 2015.

<sup>52</sup> Atualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro; Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro; Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março; Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio de 2018.

<sup>53</sup> Cfr. docs. a fls. 24 a 35.



Para além destas, foram delegadas pela CM no seu Presidente um conjunto de outras competências<sup>54</sup>.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º, as deliberações com eficácia externa aprovadas na ata de 14 de outubro foram publicitadas, pelo edital n.º 21/2021, datado de 28 de outubro de 2021<sup>55</sup>.

Pela data do edital, é possível observar o não cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão).

Não é possível aferir do cumprimento do prazo estabelecido para a publicitação do referido edital no sítio da Internet, nos 30 dias subsequentes à sua prática, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 56.º.

À data da elaboração do presente projeto de relatório, o Edital n.º 21/2021, datado de 28 de outubro de 2021 encontra-se publicitado no sítio da Internet da CM.

O PC pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 36.º, verificaram-se as seguintes delegações de competências nos vereadores:

➤ **Mandato 2017/2021**

- O PC delegou na Vereadora a tempo inteiro, [REDACTED] um conjunto de competências, passíveis de serem subdelegadas nas chefias, por despacho datado de 16 de março de 2021<sup>56</sup>.

Neste despacho, o PC autoriza a subdelegação de um conjunto de competências na Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Planeamento, [REDACTED]

- O PC delegou na Vice-Presidente, [REDACTED] um conjunto de competências, passíveis de serem subdelegadas na Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Planeamento, a arquiteta [REDACTED] por despacho datado de 26 de outubro de 2017 um conjunto competências<sup>57</sup>;
- O PC delegou no Vereador a tempo inteiro, [REDACTED] a competência inscrita na alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, por despacho datado de 27 de outubro de 2017<sup>58</sup>;

<sup>54</sup> Cfr. docs. a fls. 41 a 48.

<sup>55</sup> Cfr. docs. a fls. 50 e 51.

<sup>56</sup> Cfr. docs. a fls. 52 a 55.

<sup>57</sup> Cfr. docs. a fls. 56 e 57.

<sup>58</sup> Cfr. doc. a fl. 58.

- O PC delegou na Vice-presidente, [REDACTED] um conjunto de competências, passíveis de serem subdelegadas nas chefias, por despacho datado de 26 de outubro de 2017.

Neste mesmo despacho, o PC delegou e subdelegou nos Vereadores a tempo inteiro [REDACTED] [REDACTED] um conjunto de competências<sup>59</sup>.

➤ **Mandato 2021/2025**

- PC delegou no Vereador a tempo inteiro, [REDACTED], um conjunto de competências, passíveis de serem subdelegadas nas chefias, por despacho datado de 19 de outubro de 2021<sup>60</sup>;
- O PC delegou na Vereadora a tempo inteiro, [REDACTED], um conjunto de competências, passíveis de serem subdelegadas nas chefias, por despacho datado de 19 de outubro de 2021<sup>61</sup>;
- O PC delegou no Vice-presidente, [REDACTED], com faculdade de serem subdelegadas nas chefias um conjunto de competências, por despacho datado de 19 de outubro de 2021<sup>62</sup>.

O artigo 38.º dispõe as competências passíveis de serem delegadas ou subdelegadas pelo PC e pelos Vereadores nos dirigentes.

Assim, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º, verificaram-se as seguintes delegações e/ou subdelegações nos dirigentes:

➤ **Mandato 2017/2021**

- O Vereador a tempo inteiro, [REDACTED] subdelegou na Chefe de Divisão [REDACTED] por despacho datado de 23 de outubro de 2017, a competência para assinatura da correspondência a expedir relativa aos assuntos da DASUEM, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e que for dirigido a entidades públicas, seja sujeito a assinatura do signatário<sup>63</sup>;
- A vereadora a tempo inteiro, [REDACTED] subdelegou, na Chefe do Gabinete de Apoio ao Município, [REDACTED], por despacho datado de 31 de outubro de 2017 um conjunto de competências.

<sup>59</sup> Cfr. docs. a fls. 59 a 63.

<sup>60</sup> Cfr. doc. a fl. 64.

<sup>61</sup> Cfr. docs. a fls. 65 a 67.

<sup>62</sup> Cfr. docs. a fls. 68 e 69.

<sup>63</sup> Cfr. doc. a fl. 70.



No despacho, a Vereadora refere ainda que na ausência da Chefe do Gabinete de Apoio ao Município, permite o uso da chancela da signatária na emissão dos títulos das licenças que foram autorizadas e concedidas pela signatária em MGD, a qual deve ser utilizada pela colaboradora do GAM [REDACTED]<sup>64</sup>;

- O PC delegou um conjunto de competências na Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira, [REDACTED], por despacho datado de 27 de outubro de 2017<sup>65</sup>;
- **Mandato 2021/2025**
- O PC delegou um conjunto de competências na Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira, [REDACTED] por despacho datado de 14 de outubro de 2021<sup>66</sup>;
- O PC delegou por despacho datado de 18 de outubro de 2021, na Chefe do Gabinete de Apoio ao Município, [REDACTED] a competência de assinatura de correspondência, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza o que for dirigido a entidades públicas, seja sujeito a assinatura do signatário<sup>67</sup>;
- O vereador a tempo inteiro, [REDACTED] subdelegou na Chefe de Divisão [REDACTED] por despacho datado de 19 de outubro de 2021, a competência para assinatura da correspondência a expedir relativa aos assuntos da DASUEM, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e que for dirigido a entidades públicas, seja sujeito a assinatura do signatário<sup>68</sup>;
- A vereadora a tempo inteiro, [REDACTED] subdelegou, na Chefe do Gabinete de Apoio ao Município, [REDACTED] por despacho datado de 19 de outubro de 2021 um conjunto de competências.

No despacho, a Vereadora refere ainda que na ausência da Chefe do Gabinete de Apoio ao Município, que permite o uso da chancela da signatária na emissão dos títulos das licenças que foram autorizadas e concedidas pela signatária em MGD, a qual deve ser utilizada pela colaboradora do GAM [REDACTED]<sup>69</sup>;

- A vereadora a tempo inteiro, [REDACTED] subdelegou, na Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Planeamento, por despacho datado de 20 de outubro de 2021 um conjunto de competências<sup>70</sup>;

<sup>64</sup> Cfr. docs. a fls. 71 e 72.

<sup>65</sup> Cfr. docs. a fls. 73 e 74.

<sup>66</sup> Cfr. doc. a fl. 75.

<sup>67</sup> Cfr. doc. a fl. 76.

<sup>68</sup> Cfr. doc. a fl. 77.

<sup>69</sup> Cfr. docs. a fls. 78 e 79.

<sup>70</sup> Cfr. docs. a fls. 80 e 81.



## CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

### 1. ENQUADRAMENTO

O *International Federation of Accountants* (IFAC) considera que um Sistema de Controlo Interno (SCI) corresponde a um plano de organização, que contém os métodos ou procedimentos adotados pelos serviços, que permitem auxiliar e atingir o objetivo de gestão, designadamente “*assegurar, tanto quanto praticável, a metódica e eficiente conduta (...), incluindo a aderência às políticas da Administração, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna*”<sup>71</sup>.

Por sua vez, o *Institute of Internal Auditors* (IIA) entende que o controlo corresponde a qualquer ação aplicada pela gestão com o objetivo de cumprir os objetivos traçados para a organização. Pode-se assim dizer que o “*controlo é o resultado do planeamento, organização e orientação da gestão*”<sup>72</sup>, cujos objetivos são, essencialmente: (i) a confiança e integridade da informação; (ii) a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos; (iii) a salvaguarda dos ativos; (iv) a utilização económica e eficiente dos recursos; e (v) a realização dos objetivos estabelecidos para as operações ou programas<sup>73</sup>.

O Tribunal de Contas também faz referência ao Controlo Interno como forma de organização dos serviços, que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados, com o objetivo de prevenir a ocorrência de erros e irregularidades, ou minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade no qual se insere. Este Controlo Interno compreende o controlo tanto ao nível contabilístico<sup>74</sup>, como administrativo<sup>75/76</sup>.

Pelo DL n.º 134/2012, de 29 de julho, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) foi incumbida de elaborar um novo sistema contabilístico para as administrações públicas que fosse ao encontro do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS).

Esta incumbência foi materializada no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2017. Foi mais tarde adiado para o dia 1 de janeiro de

<sup>71</sup> Marçal, N. & Marques, F. (2011). *Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público*. Lisboa. Edições Sílabo.

<sup>72</sup> Marçal, N. & Marques, F. (2011). *Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público*. Lisboa. Edições Sílabo.

<sup>73</sup> IAA – *The Institute of Internal Auditors. Standards for the professional practice of internal auditing*.

<sup>74</sup> O controlo contabilístico visa garantir a fiabilidade dos registos contabilísticos, facilitar a revisão das operações financeiras autorizadas pelos responsáveis e a salvaguarda dos ativos.

<sup>75</sup> O controlo administrativo compreende o controlo hierárquico e dos procedimentos e registos relacionados com o processo de tomada de decisões e, portanto, com os planos, políticas e objetivos definidos pelos responsáveis.

<sup>76</sup> Tribunal de Contas. (1999). *Manual de Auditoria e de Procedimentos*. Volume I.



2018 pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Todavia, o artigo 98.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2019), conjugado com o artigo 86.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para o ano de 2019 estabeleceu uma prorrogação da entrada em vigor do SNC-AP para as entidades da administração local a 1 de janeiro de 2020, aplicando-se assim, no ano económico de 2020, o SNC-AP.

O DL n.º 192/2015, de 11 de setembro <sup>(77)</sup> - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas veio revogar o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção das seguintes matérias:

- a) Controlo interno (Ponto 2.9.);
- b) Regras previsionais (Ponto 3.3);
- c) Modificações do orçamento (Ponto 8.3.1.).

Quanto a estes pontos, a aplicação do SNC-AP é harmonizada com o conteúdo que se mantém em vigor do POCAL.

O POCAL visa criar as condições para uma integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna que se pautar pela fiabilidade e credibilidade dos registos, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais.

O Ponto 2.9 do POCAL, parte integrante do Capítulo 2 - “Considerações Técnicas”, encontra-se dedicado ao controlo interno, correspondendo à necessidade de os municípios aplicarem procedimentos de controlo e validação de informação uniformes.

Conforme o definido no Subponto 2.9.1 do POCAL, o Sistema de Controlo Interno (SCI) a adotar deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Os métodos e procedimentos de controlo estabelecidos no SCI devem, de acordo com o ponto 2.9.2 do POCAL, visar os seguintes objetivos:

---

<sup>77</sup> Com as alterações introduzidas pelo DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo DL n.º 33/2018 de 15 de maio.

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- c) A salvaguarda do património;
- d) A aprovação e controlo de documentos;
- e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- f) O incremento da eficiência das operações;
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- h) O controlo das aplicações e do ambiente informáticos;
- h) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
- i) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

De acordo com o Ponto 2.9.3 do POCAL conjugado com a alínea e), n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA), é da responsabilidade do órgão executivo a aprovação e o funcionamento de um SCI adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanentes.

Complementarmente, compete ao órgão deliberativo a possibilidade de estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência, conforme o Ponto 2.9.7 do POCAL. Para o efeito, deve o órgão executivo facultar os meios e informações necessários aos objetivos a atingir, de acordo com o definido pelo órgão deliberativo.

A ação inspetiva realizada à CMRG, no que concerne ao SCI, recaiu sobre a análise das seguintes matérias:

- Procedimentos instituídos na área da Tesouraria;
- Procedimentos instituídos na Movimentação e Reconciliações Bancárias;
- Procedimentos instituídos na área do Existências;
- Procedimentos instituídos na área das Imobilizado;
- Procedimentos instituídos na área da Receita;
- Procedimentos instituídos no ciclo da Despesa.



## 2. O SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DA CMRG

Observou-se que a CMRG possui SCI, que foi aprovado em sessão ordinária da AMRG<sup>78</sup>, ocorrida a 30 de abril de 2002, tendo o mesmo sido publicitado no DR, II Série, n.º 80, de 4 de abril de 2003.

Tendo em conta que no ano da sua aprovação em AM, as competências dos Órgãos Autárquicos encontravam-se vertidos no Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos (RJOA), aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>79</sup>, competia à data à Câmara Municipal estava incumbida de “Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;”, conforme o preceituado na alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º do RJOA, e, à luz da legislação em vigor atualmente, da alínea e), n.º 1, artigo 33.º, do RJALEIAA;

Foi apresentada a evidência da aprovação do SCI pelo Órgão executivo, em cumprimento com a legislação supracitada.

Sobre o facto apontado, a CMRG no contraditório apresentado referiu que <sup>80</sup> “(...) junta-se, com o n.º 74, Ata da Reunião de Câmara de 11-02-2002, que contém a aprovação do Sistema de Controlo.”. O documento remetido é uma certidão datada de 19 de maio de 2023, na qual a Chefe da Divisão Administrativa e de Apoio Jurídico, certifica no âmbito de competência própria que da ata da reunião ordinária da CMRG de 11 de fevereiro de 2022, consta que o órgão executivo deliberou por unanimidade a aprovação do Regulamento do Sistema de Controlo Interno, a ser submetido posteriormente à apreciação e aprovação pela AM.

Não obstante a não remessa da referida ata (de 11 de fevereiro de 2002), perante a certidão ora remetida, altera-se o referido em sede de PR.

Volvidos 20 anos desde a sua aprovação em AM e após a leitura do SCI<sup>81</sup>, foi possível concluir que o mesmo se limitou a transcrever as várias disposições contidas no POCAL (Ponto 2.9), não se encontrando ajustado aos serviços e às características deste município, pois não prevê os circuitos específicos adaptados à realidade própria da organização ou prevendo-os, devendo a Edilidade despoletar os procedimentos necessários à regularização do SCI.

<sup>78</sup> Cfr. docs. a fls. 82 a 105.

<sup>79</sup> - O texto da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, encontra-se atualizado de acordo com os seguintes diplomas: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro – com início de vigência a 16 de janeiro de 2002; - Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro – com início de vigência a 31 de janeiro de 2008; - Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro – início de vigência a 1 de dezembro de 2011; - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – com produção de efeitos a 30 de setembro de 2013; - Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – com início de vigência a 31 de março de 2016; - Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2019, e - Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, com início de vigência a 21 de outubro de 2021 e produção de efeitos no dia 1 de janeiro de 2022.

<sup>80</sup> Cfr. docs. a fls. 1818 a 1819 e 1964.

<sup>81</sup> Cfr. docs. a fls. 106 a 108.



A este respeito, no contraditório apresentado o Município não refutou o facto relatado tendo referido que<sup>82</sup> "(...) que no seguimento da entrada em vigor do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, pelo DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Chefe de Divisão de Gestão Financeira, apresentou informação n.º 5474, de 15-11-2022, onde propôs a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Programa de Formação, um Canal de Denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo. Também propôs a implementação de Sistema de Controlo Interno, nos termos do artigo 15.º do RGPC, que irá atualizar o Sistema de Controlo Interno do Município de Ribeira Grande.



De referir que a contratação destes projetos está a decorrer na presente data, conforme evidências que se anexam com os n.ºs 1 a 2 e 6 a 72."

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede de projeto de relatório.

## 2.1. VERIFICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS DA ÁREA DA TESOURARIA

### 2.1.1. POSTOS DE COBRANÇA

O Município da Ribeira Grande dispõe de uma tesouraria privativa, que se encontra instalada no seu edifício sede, sita no Largo Conselheiro Artur Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande.

A autarquia também dispõe de outros postos de cobrança externos, que embora durante o ano económico em análise<sup>83</sup>, não se encontravam a funcionar, conforme declaração do PCMRG<sup>84</sup>, declarou "(...) no ano 2021, devido às medidas Covid não foram cobradas entradas nos Museus, Torre e Piscinas Municipais, no entanto, nos anos anteriores a 2021, a Chefe da DGAF solicita aos colaboradores que estão afetos aos referidos equipamentos municipais que os valores e as guias de recebimento sejam entregues na Tesouraria no dia a seguir à cobrança. Os valores são conferidos pelos colaboradores da Tesouraria e depois dão entrada no sistema informático SNT."

Através da informação disponibilizada pela CMRG durante os trabalhos de campo<sup>85</sup> e igualmente verificando a informação publicitada no site da autarquia<sup>86</sup>, é possível identificar que a CMRG é

<sup>82</sup> Cfr. docs. a fls. 1818 a 1819, de 1833 a 1836 e de 1839 a 1963.

<sup>83</sup> Ano de 2021.

<sup>84</sup> Cfr. doc. a fl. 109.

<sup>85</sup> Realizados durante as semanas de 18 a 22 de abril e de 2 a 6 de maio de 2022.

<sup>86</sup> <https://www.cm-ribeiragrande.pt/viver/equipamentos-municipais/museus> verificado a 29/07/2022.

responsável pela cobrança de receita relativamente a visitas efetuadas a 4 museus Municipais<sup>87</sup>, à Torre Municipal e às piscinas municipais, totalizando assim 6 postos de cobrança externos.

Ao pessoal afeto à Tesouraria estão atribuídas as seguintes responsabilidades, presentes no Ponto 2.9.10.1. do POCAL e do artigo 14.º do Capítulo II do SCI da autarquia, mais concretamente:

- O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:
  - a) Trimestralmente e sem prévio aviso;
  - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
  - c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
  - d) Quando for substituído o tesoureiro;
- São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente do órgão executivo, pelo dirigente para o efeito designado e pelo tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior, e ainda pelo tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d) do mesmo número;
- Para efeitos de controlo de tesouraria e do endividamento são obtidos junto das instituições de crédito extratos de todas as contas de que a autarquia local é titular;
- O tesoureiro responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os outros funcionários e agentes em serviço na tesouraria respondem perante o respetivo tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza, para o que o tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, segundo o que se encontre em vigor nas tesourarias da Fazenda Pública, com as necessárias adaptações;
- A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao tesoureiro estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa;
- Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do tesoureiro, o presidente do órgão executivo, mediante requisição do

---

<sup>87</sup> Museu casa do Arcano, Museu Vivo do Franciscanismo, Museu da Emigração Açoriana e o Museu Municipal

inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àquele todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Em 2021 apontam-se como responsáveis pela Tesouraria<sup>88</sup>:

#### Quadro 7 – Responsáveis pela Tesouraria em 2021

CM Ribeira Grande			
Nome	Função	Categoria	Setor
	Tesoureiro	Coordenador Técnico	Tesouraria
	Substituta do tesoureiro	Assistente Técnica	Tesouraria
	Colaboradora Front Office	Assistente Técnica	Tesouraria
	Colaborador Front Office	Assistente Técnico	Tesouraria
	Colaborador Front Office	Assistente Técnico	Tesouraria

No âmbito da presente ação inspetiva, no dia 3 de maio de 2022 foi efetuada a verificação física aos valores em caixa dos postos de cobrança de receitas da Tesouraria Privativa da autarquia na presença

[REDACTED] juntamente com os inspetores Nelson José Teixeira Alves Henriques e Libânio José Sebastião Azevedo, à qual não se identificaram discrepâncias<sup>89</sup>.

Além dos valores monetários referentes à cobrança de receita desse mesmo dia, existia igualmente um valor total de fundo fixo de caixa no valor de 1.000,00€<sup>90</sup> (mil euros), o qual foi igualmente contabilizado e não se verificou discrepâncias.

Importa referir que o Fundo Fixo de Caixa foi aprovado por unanimidade, em Ata de Reunião Ordinária da CMRG, realizada a 4 de setembro de 2014, e verificou-se o Resumo Diário de Tesouraria de 04-01-2021 com o movimento de constituição do caixa da Tesouraria, movimentos de bancos e cópia do respetivo cheque e o Resumo Diário de Tesouraria de 30-12-2021 com o movimento de reposição do caixa da Tesouraria, movimentos de bancos e cópia do talão de depósito<sup>91</sup>, encontrando-se assim, devidamente aprovado e constituído.

Além dos postos de cobrança de receita existentes na Tesouraria Privativa da autarquia, foram também efetuadas verificações físicas aos valores existentes nos postos de cobrança da Torre Municipal e do Museu vivo do Franciscanismo na presença da Sra. [REDACTED]

[REDACTED] juntamente com os inspetores Nelson José Teixeira Alves Henriques e Libânio José Sebastião Azevedo, aos quais não se identificaram discrepâncias<sup>92</sup>.

<sup>88</sup> Cfr. doc. a fl. 110.

<sup>89</sup> Cfr. docs. a fls. 111 a 149.

<sup>90</sup> Este valor encontrava-se repartido por 4 postos de cobrança, tendo cada posto um total de 250€.

<sup>91</sup> Cfr. docs. a fls. 150 a 162.

<sup>92</sup> Cfr. docs. a fls. 163 a 166.



Importa referir que embora não se encontre devidamente aprovado e constituído os Fundos Fixo de Caixa correspondentes a estes dois postos de cobrança, na prática eles existem, através da retenção de receita para fazer face a necessidades de movimentos diários de tesouraria, sendo que no posto de Cobrança da Torre Municipal esse valor era de 10€ (dez euros), e no Museu Vivo do Franciscanismo era de 20€ (vinte euros).

Foi remetido à equipa inspetiva, no dia 15 de julho de 2022, entre outros documentos, uma informação interna, realizada pela Dra. [REDACTED] em que propõe o seguinte:

*"Pela reunião camarária de 04-09-2014 foi deliberado o aumento do valor de caixa da Tesouraria Municipal para 1000€, no entanto, para além do referido valor, torna-se necessário criar Fundos de Caixa para os Museus Municipais, Torre Sineira e Piscinas Municipais para a cobrança das entradas nos referidos equipamentos municipais.*

*Assim, proponho que no primeiro dia útil de cada ano económico a Tesouraria Municipal disponibilize o valor de 100€ do cofre da Tesouraria Municipal para efeitos de constituição dos seguintes Fundos de Caixa:*

- 20€ para o Museu Casa do Arcano;*
- 20€ para o Museu Municipal;*
- 20€ para o Museu Vivo do Franciscanismo;*
- 20€ para o Museu da Emigração Açoreana;*
- 20€ para a Torre Sineira,*

*mediante a elaboração de uma Nota de Constituição de Fundo de Caixa a ser assinada pelo responsável pelo Fundo de Caixa e pelo Tesoureiro Municipal. Em 2022, esta nota será elaborada no dia útil seguinte à aprovação por parte do órgão executivo.*

*Os referidos fundos deverão dar entrada na Tesouraria Municipal no último dia útil de cada ano económico, através de uma Nota de Reposição de Fundo de Caixa a ser assinada pelo responsável pelo Fundo de Caixa e pelo Tesoureiro Municipal.*

*Também proponho que a Tesouraria Municipal disponibilize o valor de 200€ do cofre da Tesouraria Municipal para constituição do Fundo de Caixa das Piscinas Municipais a vigorar durante a época balnear, mediante a elaboração de uma Nota de Constituição de Fundo de Caixa a ser assinada pelo responsável pelo Fundo de Caixa e pelo Tesoureiro Municipal no primeiro dia da época balnear e uma Nota de Reposição de Fundo de Caixa a ser assinada no último dia da época balnear.*

*Os colaboradores responsáveis pelos Fundos de Caixa poderão ser os seguintes:*

*Museu Casa do Arcano: [REDACTED] como responsável e [REDACTED] como substituta;*

Museu Municipal: [REDACTED] como responsável e [REDACTED] [REDACTED] como substituta;

Museu Vivo do Franciscanismo: [REDACTED] como responsável e [REDACTED] [REDACTED] como substituto;

Museu da Emigração Açoreana: [REDACTED] como responsável e [REDACTED] [REDACTED] como substituta;

Torre Sineira: [REDACTED], como responsável;

Piscinas Municipais: [REDACTED] como responsável.

Mais proponho que a entrega dos montantes das receitas cobradas nos referidos equipamentos municipais seja feita diariamente junto da Tesouraria Municipal, conforme ponto 2.9.10.1.4do POCAL ainda em vigor e Norma de Controlo Interno.<sup>93</sup>

A verificar-se a aprovação em reunião do Órgão Executivo da proposta acima descrita, fica sanada a situação dos Fundos Fixo de Caixa dos postos de cobrança externos da CMRG.

Tendo em conta, por fim, do Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande, aprovado por deliberação camarária na sua reunião ordinária realizada a 29 de novembro de 2018 e pela reunião ordinária da AMRG, realizada a 13 de dezembro de 2018, e publicado no Diário da República, 2ª Série – N.º12, de 17 de janeiro de 2019, verificou-se nos seus artigos 10.º e 11.º do Capítulo XII, os valores a serem cobrados em cada um destes postos externos, existindo assim enquadramento legal para essa cobrança de receita.

**Em sede do contraditório apresentado, a o Município não refutou o relatado tendo referido que<sup>94</sup> "(...) a Câmara Municipal, nas suas reuniões de 21-07-2022 e 19-01-2023, aprovou a constituição de Fundos de Caixa para os Museus Municipais, Torre Sineira e Piscinas Municipais, para os anos 2022 e 2023, respetivamente, conforme certidões e notas de lançamento que se anexam com os n.ºs 75 a 87."**

**Não obstante o Município ter apresentado as evidências da aprovação da constituição de Fundos de Caixa para os Museus Municipais, Torre Sineira e Piscinas Municipais para os anos 2022 e 2023, o facto é que no ano de 2021, este procedimento não se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede de projeto de relatório.**

## 2.1.2. PERIODICIDADE DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

O POCAL estabelece no Ponto 2.9.10.1.9 que o estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda deve ser verificado, na presença daquele

<sup>93</sup> Cfr. docs. a fls. 166 e 167.

<sup>94</sup> Cfr. docs. a fls. 1819 e de 1965 a 1985.

ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, em diversas situações. Esta Lei ainda estabelece, no Ponto 2.9.10.1.10, que devem ser lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente do órgão executivo, pelo dirigente para o efeito designado e pelo tesoureiro.

Verificou-se que relativamente ao ano de 2021, e tendo em conta que os postos de cobrança externos não se encontraram em funcionamento devido à pandemia COVID-19, foram efetuados 4 autos de contagem aos postos de cobrança da Tesouraria Privativa da CMRG<sup>95</sup>, pela Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira [REDACTED], juntamente com os trabalhadores adstritos a essa Secção, encontrando-se assim em cumprimento com as alíneas a) e b), do Ponto 2.9.10.1.9 do POCAL.

### 2.1.3. LIMITES DE NUMERÁRIO EM CAIXA

O POCAL determina, no Ponto 2.9.10.1.1, que a importância em numerário existente em caixa não deverá ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo órgão executivo.

Verificou-se que **se** encontra definido o montante máximo pelo qual o caixa não deverá ultrapassar, sendo que, por regra, os depósitos do numerário dos postos de cobrança da Tesouraria Privativa, são efetuados diariamente enquanto para os restantes postos de cobrança<sup>96</sup>, a periodicidade é aparentemente semanal, embora existam indicações para que o seja numa periodicidade diária. A CMRG encontra-se assim **cumprimento** com o ponto supramencionado.

*Em sede do contraditório apresentado, a o Município referiu que<sup>97</sup> "(...) atendendo ao ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, que menciona que a importância em numerário existente em caixa não ultrapasse o montante adequado às necessidades da autarquia, sendo este montante definido pelo órgão executivo, a Câmara Municipal Grande, na sua reunião de 04-09-2014, aprovou o aumento do valor em caixa para 1000€, conforme certidão que se anexa com o n.º 88, cujo valor se mantém na presente data.*

*Mais informou que "(...) a Câmara Municipal, nas reuniões de 21-07-2022 e 19-01-2023, aprovou a constituição de Fundos de Caixa para os Museus Municipais, Torre Sineira e Piscinas Municipais, para os anos 2022 e 2023 respetivamente, e aprovou a entrega diária dos montantes das receitas*

<sup>95</sup> Cfr. docs. a fls. 168 a 173.

<sup>96</sup> Foram verificados 2 postos de cobrança externos à Tesouraria, existindo pelo menos mais 4 postos de cobrança além destes, os quais a equipa inspetiva não verificou.

<sup>97</sup> Cfr. docs. a fls. 1819 e 1986.

*cobradas nos referidos equipamentos municipais, junto da Tesouraria Municipal, conforme ponto 2.9.10.1.4 do POCAL, ainda em vigor, e a Norma de Controlo Interno.”*

Na certidão remetida e datada de 13 de julho de 2022 (documento n. °88), a Chefe da Divisão Administrativa e de Apoio Jurídico, certifica no âmbito de competência própria que da ata da reunião ordinária da CMRG de 4 de setembro de 2014, consta que o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar o aumento do valor em caixa da importância em numerário para 1.000,00€ (mil euros).

Não obstante a não remessa da referida ata (de 4 de setembro de 2014), perante a certidão ora remetida, altera-se o referido em sede de PR.

#### 2.1.4. EMISSÃO E GUARDA DE CHEQUES

O POCAL estabelece, no Ponto 2.9.10.1.3, que os cheques não preenchidos devem estar à guarda do responsável designado para o efeito, bem como os que já emitidos tenham sido anulados, devendo-se inutilizar as assinaturas, quando as houver, e arquivá-los sequencialmente. Ainda segundo o Ponto 2.9.10.1.7, nos casos em que o período de validade dos cheques em trânsito tenha findado, deve-se proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.

Das verificações efetuadas durante os trabalhos de campo, foi permitido observar que:

- Os cheques não preenchidos estão à guarda do Tesoureiro [REDACTED] e, nas suas faltas e impedimentos a [REDACTED], encontrando-se guardados no cofre da Tesouraria Privativa da CMRG;
- Os cheques que tenham sido anulados, encontram-se devidamente arquivados sequencialmente no cofre da Tesouraria Privativa<sup>98</sup>;
- Não se verificou situações em que o período de validade dos cheques em trânsito tenha findado;
- Os cheques são preenchidos normalmente pelo Tesoureiro [REDACTED] e posteriormente, já com a assinatura do Tesoureiro<sup>99</sup>, são remetidos ao Presidente da CMRG, juntamente com a fatura do fornecedor para serem devidamente assinados.

<sup>98</sup> Cfr. doc. a fl. 174.

<sup>99</sup> Não é assegurado o princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c), do ponto 2.9.5 do POCAL, uma vez que o Tesoureiro preenche e assina esses mesmos cheques que preencheu previamente, pelo que deve a Edilidade dever proceder à correção dessa situação.



*Em sede do contraditório apresentado, a o Município referiu que<sup>100</sup> "(...) tal ocorre porque a ordem de pagamento, depois de assinada pelo colaborador que a emitiu, pelo responsável da Contabilidade e pelo Presidente da Câmara, é enviada à Tesouraria para efeitos de pagamento.*

*Quando o pagamento era efetuado por cheque, o Tesoureiro como os tinha à sua guarda (uma vez que a Seção de Contabilidade não possuía um móvel fechado à chave), preenchia cada cheque e enviava ao Presidente, para recolha de assinatura, juntamente com a ordem de pagamento, previamente assinada pelo Presidente, para que este pudesse saber a que se referia o cheque. Quando o cheque regressava ao serviço de Tesouraria era então assinado pelo Tesoureiro, ou pela Substituta do Tesoureiro, e aposto o Selo Branco municipal.*

*Sobre o parágrafo das conclusões "Não é assegurado o princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c) do ponto 2.9.5 do POCAL, uma vez que o Tesoureiro preenche e assina esses mesmos cheques que preencheu previamente, pelo que a Edilidade deverá proceder à correção dessa situação.", informa-se que o Presidente da Câmara emitiu um despacho, em 31-05-2023, que nomeia a Coordenadora Técnica da Seção de Contabilidade para a guarda dos cheques, conforme documento que se anexa com o n.º 89. Assim, considera-se que o princípio da segregação de funções passou a ficar assegurado.*

*Desde a emissão deste despacho, a ordem de pagamento, quando é enviada pelo MGD ao Presidente para recolha de assinaturas, é preenchida pela Coordenadora Técnica da Seção da Contabilidade e é enviado o cheque para recolha de assinaturas do Presidente. O cheque, depois de assinado pelo Presidente, é enviado ao serviço de Tesouraria, para recolha da assinatura do Tesoureiro, ou da Substituta do Tesoureiro, e aposição do Selo Branco, para efeitos de pagamento.*

*Ainda, se considera relevante referir que a maioria dos pagamentos efetuados pela Tesouraria é por transferência bancária e apenas uma pequena percentagem dos pagamentos continua a ser efetuada por cheque, como por exemplo os pagamentos referentes a escrituras de compra e venda.*

O facto observado nos trabalhos de campo e relatado no PR, de que não era assegurado o princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c), do ponto 2.9.5 do POCAL, uma vez que o Tesoureiro tinha à sua guarda os cheques, procedia ao seu preenchimento e realizava o respetivo pagamento, é confirmado pelo Município. No entanto, com a remessa do despacho do PC datado 31 de maio de 2023 no qual dispõe que os cheques devem estar à guarda e serem preenchidos pela Coordenadora Técnica da Seção de Contabilidade, veio demonstrar o acolhimento pelo Município da proposta de correção da situação relatada.

---

<sup>100</sup> Cfr. docs. a fls. 1819 a 1820 e 1987.



Não obstante a correção do procedimento proposto pela equipa inspetiva, o facto é, que nos trabalhos de campo verificou-se que não era assegurado o cumprimento do princípio de segregação de funções, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.



- A ordem de pagamento só é efetuada posteriormente, normalmente no início de cada mês.

A este respeito, no contraditório apresentado a CMGG De referiu que já não emite ordens de pagamento em papel, desde finais de outubro de 2022, por adesão ao processo de desmaterialização da despesa. Assim, as ordens de pagamento atualmente são emitidas através da interligação do programa de Contabilidade SNC AP com o Sistema de Gestão Documental MGD, onde as ordens de pagamento são geradas em sistema de tipo *PDF*, sendo assinadas pelos diversos intervenientes, por assinatura digital. Em cada processo de gestão documental consta todo o processo da despesa: requisição assinada digitalmente, fatura(s) confirmadas, ordens de pagamento assinada(s) digitalmente, recibo(s) e restantes elementos.

Dos procedimentos enunciados, verificou-se que a CMRG cumpre com o legalmente estabelecido nos Pontos 2.9.10.1.3 e 2.9.10.1.7 do POCAL.

### 2.1.5. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO FE CONTAS BANCÁRIAS

O POCAL estabelece, no Ponto 2.9.10.1.2, que a abertura de contas bancárias está sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.

Observou-se que a autarquia é titular de uma conta bancária à ordem, domiciliadas junto de uma instituição financeira, aberta em nome da autarquia (101), respeitando assim os preceitos legais.

As listas dos responsáveis com poder para movimentar as contas encontram-se atualizadas, conforme se encontra refletido no quadro infra.

---

<sup>101</sup> Cfr. docs. a fls. 175 a 258.



### Quadro 8 - Responsáveis pela movimentação das contas bancárias

CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES (2021)										
Instituição Financeira	IBAN	Titularidade	Data Abertura	Deliberação abertura conta	Condições de movimentação	Assinaturas	Saldo a 31/12/2020	Saldo a 01/01/2021	Saldo a 31/12/2021	Finalidade
CGD		Município de Ribeira Grande	01/01/1988			Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente e Tesoureiro ou Assistente Técnica Substituta do Tesoureiro, com o respetivo selo branco.	244 438,80	244 438,80	578 821,56	À ordem
CGD		Município de Ribeira Grande	18/06/2001				22 059,98	22 059,98	25 548,19	À ordem. Aberta por causa dos recebimentos por Multibanco
BPI		Município de Ribeira Grande	16/10/1998				73 802,60	73 802,60	572 971,42	À ordem
BPI		Município de Ribeira Grande	06/06/2001				16 799,06	16 799,06	20 849,58	À ordem
MG		Município de Ribeira Grande	Conta constituída em 01-01-1995 (esta conta transitou da ex. Caixa Económica Açoreana)				394 400,73	394 400,73	271 075,69	À ordem
MG		Município de Ribeira Grande	Conta constituída em 16-09-2020	09/07/2020			700 000,00	700 000,00	700 000,00	À ordem
CCA/MA		Município de Ribeira Grande	31/03/1995				81 870,81	81 870,81	77 396,07	À ordem
NBA		Município de Ribeira Grande	19/12/1985				81 269,31	81 269,31	155 795,16	À ordem
BCP		Município de Ribeira Grande	12/12/2002				476 923,12	476 923,12	236 829,12	À ordem
Santander		Município de Ribeira Grande	11/11/1994				629 535,96	629 535,96	224 738,26	À ordem
CEM		Município de Ribeira Grande	21/12/2016	15/12/2016			75 035,63	75 035,63	27 729,68	À ordem
MG		Município de Ribeira Grande	16/09/2020	09/07/2020			1 224 808,00	1 224 808,00	1 224 808,00	Consignado à Obra SB Cidade/Rabo de Peixe
MG		Município de Ribeira Grande	26-08-2020	17/09/2020			163 200,00	163 200,00	68 200,00	Consignado para escrituras de aquisição Casas do Bandejo
MG		Município de Ribeira Grande	26/08/2020	17/09/2020			293 154,55	293 154,55	293 154,55	Consignado Valor de Garantias Bancárias accionadas
CGD		Município de Ribeira Grande	29/09/2015	24/09/2015		78 113,57	78 113,57	97 460,16	Garantias e cauções	

No referente à abertura e modificação de contas, verificou-se:

- A atualização dos titulares das contas bancárias, as quais foram subscritas, a nível do órgão executivo, pelo PCMRG [REDACTED] pelo Vice-PCMRG [REDACTED] pelo Tesoureiro [REDACTED] e pela substituta do Tesoureiro [REDACTED]
- A obrigatoriedade da assinatura na movimentação das contas bancárias da autarquia, sendo necessário para a movimentação de qualquer das contas, duas assinaturas, sendo por norma utilizadas a assinatura do PCMRG e do Tesoureiro.
- A inexistência de contas caucionadas tituladas pela Entidade, durante o ano económico de 2021.



- A conformidade com o legalmente estabelecido para a movimentação das contas bancárias detidas pela autarquia.

### 2.1.6. RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em conformidade com o disposto no Ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, deve ser aferido se as reconciliações bancárias são realizadas com uma periodicidade mensal e se são confrontadas com os registos da contabilidade, pelo responsável designado para o efeito, que não se encontre afeto à tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes.

Ainda o mesmo diploma determina, no Ponto 2.9.10.1.6, que nos casos em que se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas devem ser averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar.

Em virtude da realização dos trabalhos de campo, a equipa inspetiva solicitou as reconciliações bancárias realizadas no decorrer no ano económico de 2021, tendo, posteriormente, procedido à seleção de uma amostra de processos para sua análise.

A amostra que foi selecionada recaiu sobre os meses de março, junho e setembro.

Ainda no decurso dos trabalhos de campo, a equipa inspetiva solicitou esclarecimentos sobre os procedimentos adotados para a realização das reconciliações bancárias.

Da apreciação aos procedimentos adotados, concluiu-se o seguinte:

- As reconciliações bancárias são realizadas mensalmente, tal como o POCAL determina, através da conferência dos montantes inscritos nos extratos bancários das contas bancárias tituladas pela CMRG, a ficha da Conta Corrente de cada uma das Instituições Bancárias e os Mapas mensais de “Reconciliação Bancária”;
- Este procedimento é realizado pelo Técnico Superior [REDACTED] [REDACTED] trabalhador da CMRG afeto à Divisão de Obras Municipais e Trânsito<sup>102</sup>. Afigura-se que este procedimento está conforme a regra prevista no 2.9.10.1.5 do POCAL;
- Nos casos em que se verificaram diferenças nas reconciliações bancárias, estas foram averiguadas e prontamente regularizadas, de acordo com o ponto 2.9.10.1.6 do POCAL;

<sup>102</sup> Cfr. docs. a fls.259 a 261.



### 2.1.7. FUNDOS DE MANEIO

A constituição de fundo de maneiio decorre da necessidade das entidades terem que, diariamente, fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Neste sentido, o POCAL prevê nos Pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 que, em caso de reconhecida necessidade, pode ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental.

O mesmo diploma determina ainda a aprovação, pelo órgão executivo, de um regulamento que estabeleça a constituição e a regularização dos fundos de maneiio, bem como a definição da natureza da despesa a pagar, o limite máximo para a sua constituição e afetação das correspondentes rubricas da classificação económica de acordo com a correspondente natureza da despesa.

O Regulamento Interno de Fundo de Maneiio da CMRG<sup>103</sup>, foi aprovado em reunião do órgão executivo, no dia 1 de junho de 2018, e é neste documento que estão discriminados os normativos a respeitar aquando da sua utilização.

No ano económico de 2021, em reunião do órgão executivo da CMRG, realizada a 28 de janeiro, onde foi aprovada a constituição/reposição do fundo de maneiio, ficando este à responsabilidade da trabalhadora [REDACTED] a partir de fevereiro de 2021, podendo esta ser substituída nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora Sónia Leite Ponte Gaspar<sup>104</sup>.

No dia 25 de fevereiro de 2021, data em que foi efetivamente constituído o fundo de maneiio, no valor total de 153,15€ (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), que foi repartido pelas seguintes rúbricas<sup>105</sup>:

- Rúbrica 0102020106 – Alimentação – Géneros para confeccionar (71,50€);
- Rúbrica 0102020210 – Transportes (71,50€);
- Rúbrica 0102020225 – Outros serviços (10,15€).

Verificou-se que no dia 30 de dezembro de 2021, foi efetuada a reposição do Fundo de Maneiio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)<sup>106</sup>, cumprindo assim com o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Fundo de Maneiio da autarquia e na alínea c) do Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL.

Pelas 14h00 do dia 4 de maio de 2022, no decurso dos trabalhos de campo, foi realizado um auto de contagem ao FM na presença da [REDACTED] e dos inspetores

<sup>103</sup> Cfr. docs. a fls. 262 a 268.

<sup>104</sup> Cfr. docs. a fls. 269 a 280.

<sup>105</sup> Cfr. doc. a fls. 281 e 282.

<sup>106</sup> Cfr. doc. a fl. 310.

Libânio José Sebastião Azevedo e Nelson José Teixeira Alves Henriques, não tendo sido verificado discrepâncias nos valores averiguados<sup>107</sup>.



O mapa de fundos de maneiço, dispõe o resumo de todas as despesas efetuadas pelo FM.

Verificou-se, assim, o cumprimento dos limites da dotação orçamental mensal inscrita para cada uma das rubricas económicas, com a exceção do mês de abril de 2021, onde foram efetuadas duas Ordens de Pagamento<sup>108</sup> referentes à rubrica 0102020210 – Transportes (71,50€), uma no valor de 55€ e outra no valor de 40,00€, nos dias 6 de abril e 9 de abril respetivamente, totalizando assim um total acumulado de 95,00€, valor este que ultrapassa em 23,50€ o limite mensal para esta rubrica<sup>109</sup>. Esta situação, que poderia consubstanciar uma eventual infração financeira pela execução de despesa sem cabimentação, não será considerada uma vez o valor ser diminuto e, na prática, existir cabimento noutras rubricas do fundo de maneiço para efetuar esta despesa, tratando-se assim duma irregularidade contabilística.

### **2.1.8. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS EXISTÊNCIAS**

No que respeita à gestão e controlo de armazéns, o POCAL no seu Ponto 2.9.10.3. (Controlo interno), define uma série de procedimentos a adotar, devendo as autarquias, na sua NCI, prever procedimentos específicos adaptados à sua realidade.

No decurso dos trabalhos de campo, apurou-se que a CMRG possuía um único armazém de aprovisionamento das suas existências;

O Armazém Municipal onde são armazenadas as existências da CMRG encontra-se no Parque Industrial, Lotes n.ºs 40 e 41, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande.

As existências caracterizam-se por materiais diversos de consumo de secretaria, de limpeza e higiene, obras e manutenção da rede de águas, entre outros.

### **2.1.9. VERIFICAÇÕES EFETUADAS À ÁREA DAS EXISTÊNCIAS**

No que respeita à gestão e controlo de armazéns, o POCAL no seu Ponto 2.9 (Controlo interno), define uma série de procedimentos a adotar, devendo as autarquias, na sua NCI, prever procedimentos específicos adaptados à sua realidade.

<sup>107</sup> Cfr. docs. a fls. 311 e 312-A

<sup>108</sup> OP's número 1168 e 1211.

<sup>109</sup> Cfr. docs. a fls. 283 a 309.

Para cada local de armazenamento deverá estar nomeado um responsável com as respetivas atribuições, autoridade e responsabilidade, conforme o Ponto 2.9.10.3.1 do POCAL.



As saídas de armazém deverão ser efetuadas com base em documento interno (requisição interna), emitidas pelos serviços requisitantes e devidamente autorizadas, nos termos do Ponto 2.9.10.3.2 do POCAL.

Deverão existir fichas de inventário para todas as espécies de existências, devidamente registadas para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes nos locais de armazenamento, conforme o Ponto 2.9.10.3.3 do POCAL.

O registo nas fichas de existências deve ser feito por trabalhadores que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém, assegurando assim, a segregação de funções, de acordo com o Ponto 2.9.10.3.4.

As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso, conforme o Ponto 2.9.10.3.5 do POCAL.

Dos métodos e procedimentos implementados no controlo das existências, verificou-se que relativamente ao Armazém Municipal:

- Existe nomeação do responsável pelo armazém<sup>110</sup>;
- A equipa afeta ao armazém, no ano económico em análise, foi constituída por dois trabalhadores, o Sr. [REDACTED] nomeado responsável pelo armazém e o Sr. [REDACTED] [REDACTED];
- O trabalhador [REDACTED] é responsável pelas questões afetas aos serviços operacionais tais como: reposição de materiais, saída física dos respetivos materiais, serviços de limpeza, utilização de monta-cargas para distribuição correta dos materiais, entre outras tarefas, como auxiliar a nível administrativo o responsável de armazém;
- O trabalhador [REDACTED] é responsável pelo planeamento das necessidades de reposição do stock, desde a elaboração de listas de materiais necessários ao bom funcionamento do Município, nas Obras por Administração Direta, procedendo ao levantamento das necessidades de material de águas, saneamento, limpeza e higiene, vestuário e artigos pessoais, ferramentas e utensílios, entre outras, para além de todas as outras atividades, como a receção e verificação da mercadoria, registos de entradas e saídas no sistema informático, gestão e organização do armazém, contactos com os fornecedores e emissão de guias de saída a todos os condutores para transporte de mercadorias;

<sup>110</sup> Cfr. docs. a fls. 313 e 314.

- Nas saídas de armazém existe controlo com base numa requisição interna, sendo devidamente registado a quantidade, tipologia das existências e o trabalhador/serviço requisitante, sendo igualmente elaboradas fichas de inventário;
- As fichas de inventário são elaboradas, regra geral, pelo responsável de armazém o [REDACTED] e, tendo em conta que procede igualmente ao manuseamento físico das existências em armazém<sup>111</sup>, a segregação de funções não é assegurada;
- Verificou-se a existência de um manual de procedimentos de controlo interno sobre a gestão de existências, com a data de março de 2010<sup>112</sup>.
- Foi apenas elaborada uma inventariação física completa, no mês de dezembro de 2021, para proceder às regularizações das existências necessárias, quer diferenças positivas como negativas<sup>113</sup>, devendo a autarquia retificar esta situação, de modo que os controlos efetuados às existências do armazém, sejam feitas numa periodicidade mais regular.
- Conforme o documento de Termo de Contagem do Inventário, elaborado em dezembro de 2021<sup>114</sup>, a autarquia identifica como um ponto fraco o facto de *“(...) torna-se difícil para estes dois elementos darem conta de todos os pedidos e processos de armazém, sendo que o armazém municipal opera em todas as divisões e áreas de intervenção do Município, é necessário colmatar com um novo elemento afeto ao serviço de armazém”*. Ainda neste documento foi igualmente referido que *“Outra questão de extrema urgência a ter em consideração é o estado de conservação do edifício Armazém Municipal, pois existem inúmeras infiltrações no edifício e continua visível a falta de condições de armazenamento de matérias químicas, produtos inflamáveis, substâncias perigosas diversas (diluentes, combustíveis, entre outros) (...)”*

Deste modo, para o Armazém Municipal, conclui-se que todos os subpontos 2.9.10.3.4 e 2.9.10.3.5 do POCAL, encontram-se em incumprimento por parte da CMRG, para o Armazém Municipal.

**Sobre o relatado incumprimento do disposto no ponto 2.9.10.3.4 do POCAL, o Município em sede do contraditório apresentado referiu que<sup>115</sup> *“(...) considera haver segregação de funções.”, tendo acrescentado que “As entradas das existências em Armazém e as entradas e saídas diretas dos fornecimentos contínuos são efetuadas pelas colaboradoras do Aprovisionamento,* [REDACTED]**

<sup>111</sup> Foi implementado como metodologia de controlo do stock existente, que apenas os dois trabalhadores afetos ao armazém é que efetuam a recolha e a entrega das existências requisitadas, evitando assim a movimentação de existências por outros trabalhadores da CMRG.

<sup>112</sup> Cfr. docs. a fls. 315 a 331.

<sup>113</sup> Cfr. docs. a fls. 332 a 403.

<sup>114</sup> Cfr. docs. a fls. 404 a 409.

<sup>115</sup> Cfr. docs. a fls. 1820 a 1821.



██████████ que, apesar pertencerem ao mesmo grupo de trabalhadores do mapa de pessoal, encontram-se fisicamente em instalações diferentes dos colaboradores que procedem ao manuseamento físico das existências em armazém. Neste sentido, os colaboradores do Armazém registam as saídas das existências do Armazém, o responsável pelo Armazém regista as saídas no GES e o Assistente Operacional, afeto ao Armazém, efetua o manuseamento das existências.

Mais se informa que, quando o colaborador do Aprovisionamento ██████████ regressar ao trabalho (uma vez que se encontra de baixa médica), irá assumir as funções de efetuar o registo das saídas das existências, sem que faça as respetivas entradas. Assim acontecendo, os colaboradores do Armazém deixarão de fazer o registo das saídas no GES.

No referente às obras em falta no edifício do Armazém, indica-se que este ano já foram efetuadas as respetivas reparações.

Quanto à falta de um colaborador no Armazém, assume-se o compromisso de, na próxima alteração ao Mapa de Pessoal, ser incorporada a vaga de mais um Assistente Operacional para prestar serviço no Armazém Municipal.

#### Atendendo ao informado pelo Município que:

- As entradas das existências em Armazém e as entradas e saídas diretas dos fornecimentos contínuos são efetuadas pelas colaboradoras do Aprovisionamento;
- O responsável pelo Armazém regista as saídas no GES;
- O Assistente Operacional, afeto ao Armazém, efetua o manuseamento das existências;
- O colaborador do Aprovisionamento ██████████ que se encontra de baixa médica, quando regressar ao trabalho irá efetuar o registo das saídas das existências, sem que faça as respetivas entradas. Assim, os colaboradores do Armazém deixarão de fazer o registo das saídas no GES.

E tendo em consideração o determinado no ponto 2.9.10.3.4 do POCAL, que dispõe que o registo nas fichas de existências deve ser feito por trabalhadores que, sempre que possível<sup>116</sup>, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém, acolhe-se os argumentos apresentados no contraditório, procedendo-se às correções devidas.

Sobre o relatado incumprimento do disposto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL, o Município em sede do contraditório apresentado referiu que<sup>117</sup> "(...) ao longo do decurso do ano, são feitas contagens físicas pontuais de artigos e são efetuadas as respetivas regularizações necessárias, conforme se pode verificar dos extratos da conta 383892 que se anexam com os n.ºs 90 a 92. Acresce que,

<sup>116</sup> Sublinhado nosso.

<sup>117</sup> Cfr. docs. a fls. 1820 a 1821 e 1988 a 1930.

aquando da introdução de mais um colaborador no serviço de Armazém, será possível fazer aumentar o número de inventariações físicas, por utilização de testes de amostragem.”

No contraditório apresentado a CMRG não refuta que a única inventariação física realizada à totalidade das existências em armazém em 2021, realizou-se em dezembro desse ano.

Não é mencionado com que periodicidade se efetuaram as “outras” contagens físicas pontuais a certos artigos, nem apresentou as evidências das instruções escritas sobre as inventariações físicas realizadas periodicamente por amostragem, nem os bens inventariados.

Os documentos remetidos no contraditório com os n.ºs 90 a 92, são os extratos de conta das regularizações feitas nos anos de 2020, 2021 e 2022 após a diferenças identificadas. Estas regularizações, no entanto, não esclarecem sobre as questões levantadas no parágrafo anterior, pelo se mantém o incumprimento apontado do ponto 2.9.10.3.5 do POCAL no projeto de relatório.

No dia 5 de maio, no decorrer dos trabalhos de campo, foi efetuada uma verificação física ao Armazém Municipal<sup>118</sup>, na presença do responsável pelo armazém, [REDACTED] e dos inspetores Libânio José Sebastião Azevedo e Nelson José Teixeira Alves Henriques, baseada numa amostra selecionada pela equipa inspetiva<sup>119</sup>. Observou-se a existência de pequenas diferenças de quantidades em alguns artigos, que na maior parte dos casos, parecem derivar do normal funcionamento diário do armazém e que se encontram representados no quadro infra:

#### Quadro 9 – Auto contagem ao Armazém Municipal

Armazém Municipal					
Código Artigo	Artigo	Existências registadas Informaticamente	Existências Verificadas	Diferença	Observação
020201009	Contadores em latão 3/4 (água quente)	5	4	-1	Não foi registada a saída
020303015	Curvas longas em PVC 200-90°	10	10	0	
020501011	Flanges FFD 300*315	5	4	-1	Não foi registada a saída
021504021	Tubeo corrugado DN 630	7	7	0	
021604010	Junta longa FFD 125	4	4	0	
022601016	Junta Multimaterial FFD de 297 a 332	4	4	0	
030104011	Disco de corte de asfalto 450mm	3	1	-2	Encontram-se em serviços externos
0500207018	Detergente limpeza de secretárias	10	10	0	
070103007	Fita cores zebra 800011-140	10	10	0	
070415003	Cola super 3	12	12	0	
070433001	Numerador metal	3	3	0	
070448026	Papel Plotter fotográfico 914*30 mts	4	4	0	
080101028	Capacete amarelo de proteção	21	15	-6	Não foram registada as saídas dos capacetes para os pedreiros
080101050	Casacp impermeável M	14	13	-1	Não foi registada a saída
080101090	Fato macaco 4XL	9	10	1	
150201001	Tinta marcação branca	60	57	-3	Não foi registada a saída.
150203002	Tinta marcação preta	4	4	0	
150302061	Tinta acrílica spray fluorescente	5	15	10	Foi anexado ao auto de contagem, comprovativo da existência de mais 10 unidades de Tinta acrílica spray fluorescente.

<sup>118</sup> Cfr. docs. a fls. 410 a 414.

<sup>119</sup> Cfr. Docs. a fls. 415 a 474.



## 2.2. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS



### 2.2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise efetuada nesta área teve como objetivo verificar o cumprimento das políticas e dos procedimentos de controlo interno e normas relacionadas com a inventariação, gestão e controlo do imobilizado estabelecidas legalmente para a inventariação dos bens do estado - móveis, veículos, imóveis e direitos a eles inerentes.

A Portaria n.º 671/2000, de 17 abril veio, na sequência da entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovar o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE). O artigo 1.º deste diploma estabelece os seus objetivos:

- a) Sistematização dos inventários dos bens móveis, veículos, imóveis e direitos a eles inerentes, para o conhecimento da natureza, composição e utilização do património do Estado, como previsto no DL n.º 477/80, de 15 de outubro.
- b) Definição dos critérios de inventariação que deverão suportar o novo regime de contabilidade patrimonial a que os serviços públicos passaram a estar sujeitos.
- c) A uniformização dos critérios de inventariação e contabilização dos bens móveis, veículos e imóveis e direitos a eles inerentes, em ordem à consolidação para a elaboração do balanço do Estado a integrar na Conta Geral do Estado.

O Classificador Complementar 2 (Capítulo 7 do Plano de Contas Multidimensional), o qual substituiu o CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado que constava da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, entretanto revogada, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017, conforme dispôs o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, protelou a entrada em vigor para 1 de janeiro de 2018.

Todavia, o artigo 98.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2019), conjugado com o artigo 86.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para o ano de 2019 estabeleceu uma prorrogação da entrada em vigor do SNC-AP para as entidades da administração local a 1 de janeiro de 2020, aplicando-se assim, no ano económico de 2021 o Classificador Complementar 2.

A Norma Contabilística Pública 5 do SNC-AP, define o tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis (ATF) para que os utilizadores das demonstrações financeiras possam perceber a informação sobre os investimentos de uma entidade neste tipo de ativos e as alterações que neles

ocorreram. Os principais aspetos a ter em conta na contabilização dos ativos fixos tangíveis são o reconhecimento destes ativos e os respetivos gastos de depreciação, bem como a determinação das suas quantias registadas.

Nestes termos, deve a CMRG obedecer às instruções elencadas na NCP 5 do SNC-AP, juntamente com o Classificador Complementar 2, bem como aos métodos e procedimentos de controlo dos ATF, previstos no Ponto 2.9. do POCAL<sup>120</sup>.

## 2.2.2. OBSERVAÇÕES GENÉRICAS DA AMOSTRA AOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Com o objetivo de se verificar o cumprimento dos princípios de controlo interno e normas relacionadas com a inventariação, gestão e controlo do imobilizado, os trabalhos de auditoria incluíram a verificação documental e a observação direta dos bens e correspondentes espaços físicos, através de um teste onde se selecionaram todos os itens inventariados pela CMRG, com exceção dos imóveis urbanos, realizado durante os trabalhos de campo, no dia 5 de maio de 2022<sup>121</sup>, vertido no quadro infra:

**Quadro 10 – Amostra dos ATF da CMRG**

Número de Inventário	Descrição	Localização	Observações
3439	Máquina calculadora Olivetti Logos 584	Património	Localização diferente da Ficha Cadastral do Bem móvel
4306	Mesa de reuniões, formato redondo	-	Não foi possível localizar o bem
4415	Secretária com 160*80	-	Não foi possível localizar o bem
4494	Telemóvel	-	Não foi possível localizar o bem
4568	Telemóvel 3330	-	Não foi possível localizar o bem
4703	Máquina de corta-relva recinto desportivo	-	Não foi possível localizar o bem
5502	Papeleira LYS com base e chave	-	Não foi possível localizar o bem
5624	Roçadeira	-	Não foi possível localizar o bem
5642	Rebarbadora Dewalt	-	Não foi possível localizar o bem
5698	Berbequim DW 988KA	-	Não foi possível localizar o bem
6291	Motosserra	-	Não foi possível localizar o bem
6631	Aparelho de soldar inverter elétrico	-	Não foi possível localizar o bem
7612	Máquina de Café Delta Cool	-	Não foi possível localizar o bem
8046	Motosserra EFCO 162	-	Não foi possível localizar o bem
10013	Macaco garagem	-	Não foi possível localizar o bem
10430	Sistema de deteção de intrusão	-	Não foi possível localizar o bem
14503	Floreira esférica 930: REF: UM110P	-	Não foi possível localizar o bem
14580	Âmbito do Covid 19	-	Não foi possível localizar o bem

<sup>120</sup> Conceito de AFT, no POCAL, denomina-se de imobilizado corpóreo, e apenas menciona, no capítulo 11, que integra os imobilizados tangíveis, moveis ou imoveis, que a entidade utiliza na sua atividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, e com caráter de permanência superior a um ano. Por outro lado, na Norma 5 do SNC-AP, no seu parágrafo 9, define AFT como bens com substância física que:

(a) São detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros, ou para fins administrativos;

(b) Se espera sejam usados durante mais de um período.

<sup>121</sup> Cfr. docs. a fls. 475 a 498.

Da análise resultante da verificação dos ATF da CMRG conclui-se que, no ano de 2021, a CMRG não possuía um cadastro de bens atualizado e integrado e que os bens existentes não estavam classificados, na íntegra, de acordo com a lei vigente uma vez que:

1. O resultado dos testes de procedimento e de verificação física evidenciou que os bens se encontravam sem qualquer identificação física, impossibilitando assim a sua localização, em incumprimento com o n.º 5 do Classificador Complementar n.º 2.

*Em sede do contraditório apresentado, a o Município referiu a este respeito que<sup>122</sup> "(...) o Património tem efetuado a identificação física dos bens, inclusive de ferramentas, conforme mensagem eletrónica que se anexam com os n.ºs 145 a 146, emitida pelo serviço de Património, quanto ao registo do número de inventário."*

*Não obstante o referido pelo Município e a evidência apresentada para a correção da situação observada nos trabalhos de campo, o facto é, que foram identificados bens sem qualquer identificação física, impossibilitando assim a sua localização, pelo que se mantém o relatado em sede de PR.*

2. As Fichas de Cadastro dos bens não se encontram atualizadas até ao abate destes, em incumprimento dos n.ºs 2 e 4 do Classificador Complementar e Ponto 2.9.10.4.1 do POCAL.

*No contraditório apresentado o Município a este respeito refere que<sup>123</sup> (...) as fichas completas dos bens mencionados no Quadro 10 que se anexa que, ao contrario das fichas iniciais dos bens que foram entregues pelo colaborador do Património no decorrer dos trabalhos de campo, que deram origem as estas afirmações, contêm toda a informação relativa ao bem, nomeadamente: identificação, caracterização, classificação, aquisição, valorização e registo, localização, responsável, movimentos, amortizações, saldos de abertura, e transferências, etc. Estas fichas poderão não conter todos os autos de transferência dos bens, uma vez que estes dependem em grande parte da informação que é transmitida pelos colaboradores ao serviço de Património, mas que podem ser complementadas por toda restante informação, que consta nas fichas completas dos bens."*

*As fichas cadastrais remetidas no contraditório são bem mais completas do que as fornecidas à equipa inspetiva durante os trabalhos de campo (cfr. docs. a fls. 476 a 492 e 494).*

*As fichas entregues nos trabalhos de campo não permitiram identificar o local "real" dos bens selecionados na amostra (quadro 10), pelo inspetor e pelo responsável pelo Património (cfr. doc. a fl. 475). O Município reconhece que embora as fichas cadastrais apresentadas no contraditório tenham mais informação, estas podem não conter todos os autos de transferência*

<sup>122</sup> Cfr. docs. a fls. 1821 a 1822 e 2088 a 2090.

<sup>123</sup> Cfr. docs. a fls. 1821 a 1822 e 1991 a 2087.

dos bens, uma vez que estes dependem em grande parte da informação que é transmitida pelos colaboradores ao serviço de Património.



Pelo apresentado, mantém-se o facto relatado em sede do PR.

3. Não estão instituídos mecanismos de articulação entre os diversos sectores intervenientes que permitam um controlo de todos os factos e acontecimentos relacionados com a utilização e movimentação diária dos bens, direitos e obrigações (por ex. requisições, aquisições, contratos, afetações, transferências, avarias, reparações, utilizações, modificações, cedências, empréstimos etc.);

No contraditório apresentado não refuta a situação verificada, tendo o Município esclarecido que<sup>124</sup> "(...) o serviço de Património tem movido esforços para que esta situação seja ultrapassada, conforme se retira da mensagem eletrónica que se anexa com o n.º 156, que foi divulgada para todos os trabalhadores do Município, em 28-01-2014, onde se comunica que "Para efeitos de atualização das folhas de carga dos bens móveis, informa-se que o funcionário [REDACTED] responsável pelo Património, irá percorrer os diversos edifícios da Câmara. Concluído o processo, toda e qualquer alteração deverá ser comunicada ao mesmo para o endereço abaixo indicado de modo a proceder à respetiva atualização. Endereço de email: [REDACTED]". Mais se informa que esta publicação voltou a ser enviada a todos os colaboradores da Câmara, através da comunicação eletrónica de 01-06-2023, que se anexam com os n.ºs 145 a 146, assumindo-se que esta será enviada todos os anos aos colaboradores.". Não obstante as iniciativas (por email) tomadas no sentido de informar os trabalhadores do procedimento a adotar para a correção da situação observada, mantém-se o relato dado em sede de PR

4. **Existência** de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas, em **cumprimento** com o ponto 2.9.10.4.3 do POCAL e com o artigo 24.º na NCI.

Pelas fichas cadastrais remetidas pelo Município no contraditório apresentado<sup>125</sup> é possível observar que estas contêm informação sobre os movimentos, saldo de abertura, depreciações/amortizações e transferência local/serviço responsável/utilizador. O Município refere que<sup>126</sup> "(...) os registos efetuados no programa do património SNP estão em sintonia com os registos feitos no programa de contabilidade, conforme se pode verificar pelos mapas comparativos de saldos SNP e SNC de 2020, 2021 e 2022, também juntos com os n.ºs 168 a 173."

<sup>124</sup> Cfr. doc. a fl. 1822 e 2107 a 2108 e 2088 a 2090.

<sup>125</sup> Cfr. doc. a fl. 1822 e 1991 a 2087.

<sup>126</sup> Cfr. doc. a fl. 1822 e 2127 a 2138.

Pelas evidências “apenas” apresentadas em sede de PR é possível observar o cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.4.3 do POCAL e com o artigo 24.º na NC, pelo que se procede às correções devidas.

5. Não são efetuadas verificações físicas periódicas dos bens e conferência com os registos existentes, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso, em incumprimento do Ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e do artigo 25.º da NCI.

No contraditório apresentado, o Município não refuta o facto apontado, informando que<sup>127</sup> “(...) sempre que o colaborador do serviço do Património toma conhecimento de ocorrências onde se detetam alterações, procede às verificações físicas e às respetivas regularizações necessárias. Entretanto, até que o número de colaboradores do serviço de Património seja ampliado, procedeu à orientação do trabalhador para aumentar o número de verificações físicas por período anual, em regime de datas não programadas.”

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado no PR.

6. Existência de bens obsoletos, sem que seja proposto o seu abate.

No contraditório apresentado, o Município anexa a ficha completa do bem 10193, com o respetivo Auto de Abate, informação e autorização para abate, e extratos da conta 6873 Abates de 2021 e 2022, que confirmam que as fichas dos bens são atualizadas até ao seu abate e que são efetuadas as reconciliações necessárias<sup>128</sup>.

As evidências apresentadas demonstram a existência de um procedimento correto para o abate de bens obsoleto. No entanto, este não foi o procedimento “ainda” adotado relativamente a alguns bens observados nos trabalhos de campo, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

7. Inexistência de regulamentos ou manual de procedimentos sobre essa matéria.

O contraditório apresentado não refuta o facto apontado, tendo o Município esclarecido que<sup>129</sup> “(...) espera-se que se tenha em consideração que o atual Sistema de Controlo Interno será revisto, tendo em conta a entrada em vigor do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, disposto no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e conforme o procedimento descrito, por referência ao Capítulo III, infra.”

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado no PR.

<sup>127</sup> Cfr. doc. a fl. 1822.

<sup>128</sup> Cfr. docs. a fls. 1822 e 2116 a 2126.

<sup>129</sup> Cfr. doc. a fl. 1822.





### 2.3. CICLO DA RECEITA

Ditam as boas práticas do Controlo Interno<sup>130</sup> que “a *Tesouraria é o local onde se procede à cobrança das receitas (...). Em caso de necessidade deverão ser criados outros postos de cobrança (...)*” (Marçal & Marques, 2011, p. 34). *Ditam igualmente as boas práticas, que a cobrança de receitas pode ser realizada fora da Tesouraria, por funcionário designado para o efeito. Nestes casos, as importâncias cobradas e respetivos documentos deverão ser entregues no próprio dia da cobrança ou no dia útil seguinte e os meios utilizados definidos, tal como estabelece o POCAL, no ponto 2.9.10.1.4.*

O SNC AP define no n.º 4 da NCP 26 que: “*O ciclo orçamental da receita deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de previsão de receita, liquidação e recebimento, sem prejuízo de eventuais anulações de receita emitida que corrijam a liquidação ou de eventuais reembolsos e restituições que corrijam o recebimento e, eventualmente, a liquidação. A liquidação pode exceder a previsão de receita, sendo que só poderão ser liquidadas as receitas previstas em orçamento.*”

O SCI da CMRG apenas aborda no seu capítulo II – Dos métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades os seguintes tópicos:

- Importância em numerário;
- Contas bancárias;
- Cheques;
- Receitas cobradas por entidades diversas do tesoureiro;
- Reconciliações bancárias;
- Virtualização da receita;
- Responsabilidades do pessoal afeto à tesouraria.

No que diz respeito às fontes de Receita do Município de Ribeira Grande, foram identificadas que constituem receitas do MRG as que se encontram identificadas nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o RFLAEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais):

a) O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º;

<sup>130</sup> Marçal, N., & Marques, F. L. (2011). *Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público*. Lisboa: Edições Sílado.



- b) O produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
- c) O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º;
- d) A parcela do produto do imposto único de circulação que caiba aos municípios, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;
- e) O produto da cobrança de contribuições, designadamente em matéria de proteção civil, nos termos da lei;
- f) O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º.
- g) O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes;
- h) O produto da cobrança de encargos de mais-valias destinados por lei ao município;
- i) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam ao município;
- j) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- k) A participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades em que o município tome parte;
- l) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor do município;
- m) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
- n) O produto de empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais;
- o) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios.

Relativamente às formas de cobrança de receita, o Município referiu<sup>131</sup> que as formas de receita são:

*“As formas de cobrança de receita são:*

- *Pagamentos na Tesouraria, através de moedas, notas, moedas ou Multibanco, uma vez que a tesouraria possui um Terminal de Pagamento Automático (TPA);*
- *Pagamentos por Multibanco;*
- *Pagamentos por débito direto;*
- *Pagamentos através do IBAN dedicado;*
- *Pagamentos na RIAC (faturas de águas e rendas de habitações sociais não vencidas);*

---

<sup>131</sup> Cfr. docs. a fls. 499 e 500.





- *Pagamentos nos CTT;*
- *Pagamentos junto do Serviço de Finanças (IMI, IMT, Derrama, IUC, e outros impostos, dívidas em execução fiscal, conforme Protocolo com a AT).*

O local de cobrança é a Tesouraria Municipal.”

Relativamente aos procedimentos adotados aquando do circuito da receita, o Município referiu<sup>132</sup>:

“O Município de Ribeira Grande tem vários serviços emissores de faturas e guias de recebimento:

- *O Serviço emissor Gabinete de Apoio ao Município (GAM), emite faturas de acordo com o atendimento presencial que é feito aos munícipes. As faturas são imprimidas na Tesouraria e os munícipes pagam na Tesouraria;*
- *O Serviço emissor Secção de Águas, emite no início de cada mês as faturas do Fornecimento de água, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, referentes ao mês anterior. A maior parte da faturação é enviada por correio para os munícipes e uma parte mais pequena é enviada por email (no caso de o munícipe ter solicitado a fatura em pdf). Estas faturas podem ser pagas por débito direto (no caso de terem solicitado este modo de pagamento), por Multibanco (MB), pois contêm as referências para pagamento por MB, nos CTT, pois contêm código de barras, nas RIACs do Concelho e na Tesouraria Municipal;*
- *O Serviço emissor Contabilidade, emite as faturas/guias de recebimento dos valores que são creditados nas contas do Município. Para tal, sempre que surgem créditos nas contas, o Tesoureiro ou a Substituta do Tesoureiro envia email à Coordenadora Técnica da Contabilidade com o conhecimento da Chefe da DGAF a solicitar a emissão das faturas/guias em falta. A Secção de Contabilidade também emite as guias de receita de Operações de Tesouraria (ex: garantias por fornecimento de obras, etc...). As guias de receita são imprimidas e cobradas na Tesouraria.”*
- *O Serviço emissor Fiscalização Municipal, emite mensalmente as faturas das concessões de bares/restaurantes/termas, das cedências do direito superfície de lotes do Parque Industrial e do terreno do Resort de Santa Bárbara, das ocupações das lojas do Mercado Municipal, da ocupação da Antena Vodafone, e das ocupações de espaços públicos e publicidade. As faturas são enviadas por correio/email e podem ser pagas por débito direto (no caso de terem solicitado este modo de pagamento), por Multibanco (MB), pois contêm as referências para pagamento por MB, e na Tesouraria Municipal;*
- *O serviço emissor DASE, emite mensalmente as faturas das rendas das habitações sociais. As faturas são enviadas por correio e podem ser pagas por débito direto (no caso de terem*

<sup>132</sup> Cfr. docs. a fls. 501 a 504.



*solicitado este modo de pagamento), por Multibanco (MB), pois contém as referências para pagamento por MB, nas RIACs do Concelho e na Tesouraria Municipal;*

- O serviço emissor Cemitérios, emite mensalmente as faturas das ocupações de ossários. As faturas são enviadas por correio/email e podem ser pagas por débito direto (no caso de terem solicitado este modo de pagamento), por Multibanco (MB), pois contém as referências para pagamento por MB e na Tesouraria Municipal. De referir que as restantes faturas são emitidas pelo serviço emissor GAM, conforme atrás mencionado;*
- O serviço emissor Canil, emite as faturas conforme os serviços que foram efetuados pelo Canil. As faturas são entregues em mão aos utentes do Canil e podem ser pagas por Multibanco (MB), pois contém as referências para pagamento por MB e na Tesouraria Municipal;*
- O serviço emissor Serviços Online, corresponde ao serviço que emite as faturas online com as referências MB que são geradas na plataforma Mynet existente no site da Câmara. Através do Mynet, qualquer munícipe através de um computador/telemóvel pode solicitar a prestação de um serviço, a fatura é emitida na hora e o pagamento pode ser feito logo de seguida com as referências MB.*

*Em situações específicas como por exemplo no caso das referências MB terem caducado e o devedor residir fora do concelho/ilha, o devedor pode solicitar por email um IBAN para efetuar o pagamento e aí é atribuído um IBAN dedicado pelo Tesoureiro, conforme contrato existente com o Santander, e o valor em dívida entra depois na conta do Município do Santander.*

*Diariamente, os caixas da Tesouraria são fechados e conferidos, e tendo em conta os mapas da aplicação SNT, a Seção de Contabilidade faz as reconciliações automáticas da receita e os lançamentos manuais da emissão e cobrança da receita no programa informático SNC, e verifica se todos os movimentos efetuados na Tesouraria estão em conformidade. De referir que todas as faturas e guias de recebimento têm artigos de receitas parametrizados pelo programa informático SGF, e por sua vez toda a receita é reconciliada automaticamente pela Seção de Contabilidade evitando assim erros de lançamento de emissão e cobrança de faturas/guias de recebimento. Apenas algumas guias de recebimento são emitidas ainda manualmente pela Seção de contabilidade, ex: Receita com emissão diferida no tempo dos valores a receber dos contratos ARAAL; Receita das rendas das habitações sociais emitidas até maio/2016 (mês a partir do qual passamos a emitir faturas em vez de guias).*

*Relativamente às normas de controlo aplicáveis, mais referiu o Município que:*

- A seção de Águas, emite um 2º aviso sempre que a fatura de Fornecimento de água, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, não é paga dentro do prazo para pagamento*

*voluntário. Caso o pagamento não seja efetuado, são feitos cortes ao fornecimento de água, e no caso de mesmo assim não pagarem, são feitos planos de pagamento (para os casos em que são solicitados) e por fim emitidas certidões de dívida que são inseridas no Portal das Finanças pela Seção de Águas, conforme Protocolo com a Autoridade Tributária (AT) de setembro de 2017. As Finanças cobram estas faturas, com custas e juros de mora e no mês seguinte à cobrança transferem para a conta do Município o valor da fatura e dos juros de mora, ficando as Finanças com o valor de custas.*

- A Fiscalização Municipal, emite mensalmente um ofício com o valor e da dívida total das rendas de habitação social. Este ofício solicita o pagamento do valor em dívida e acompanha da renda que é emitida pela DASE.*
- Mensalmente, a Fiscalização Municipal, verifica que faturas emitidas pela Fiscalização Municipal emite as certidões de dívida das faturas que não foram pagas incluindo as faturas das rendas habitações sociais e coloca as mesmas no Portal das Finanças, conforme protocolo com a AT. As Finanças cobram estas faturas, com custas e juros de mora e no mês seguinte à cobrança transferem para a conta do Município o valor da fatura e dos juros de mora, ficando as Finanças com o valor de custas.*
- Alguns utentes rendas solicitam a elaboração de planos de pagamento de rendas das habitações sociais que são inseridos no programa informático HAB pela DASE. As prestações dos planos de pagamentos que não são pagas dentro do prazo para pagamento voluntário e 2º aviso são inseridas do Portal das Finanças pela Fiscalização Municipal.*
- De referir que os valores cobrados nas RIACs do Concelho são transferidos para a conta do Município no mês seguinte, os valores cobrados pelos CTT e MB são creditados na conta no dia seguinte à cobrança, e os valores dos débitos diretos são creditados na conta uns dias depois à cobrança.*
- No fecho semestral das contas, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira confere os mapas da execução orçamental da receita, e caso verifique a existência de faturas por pagar em situação emitida, a situação é reportada à Fiscalização Municipal para efeitos de emissão de certidões de dívidas e introdução no Portal das Finanças.*
- O controlo das faturas do Fornecimento de água, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos é feito pela Seção de Águas.”*

Considerando os factos constatados, apura-se que o MRG cumpre as regras e boas práticas associadas ao Controlo Interno.



## 2.4. CICLO DA DESPESA

A análise aos processos de despesa teve como objetivo verificar o cumprimento do ciclo da despesa fazendo-se a devida correspondência com o previsto na NCI da autarquia.

Da análise genérica à consulta dos processos de despesa, resulta que estes se encontram arquivados por classificação orgânica, e dentro desta por classificação económica, de forma facilmente identificável e ordenados cronologicamente.

Para execução do orçamento de despesa torna-se necessário o cumprimento de um conjunto de princípios e normas:

- A legalidade da despesa/conformidade legal no que respeita à natureza do encargo a incorrer;
- A legalidade do fato gerador da obrigação (por exemplo: o cumprimento do código da contratação pública);
- A regularidade financeira;
- A economia, eficiência e eficácia da despesa.

Esta disciplina orçamental foi reforçada com a publicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)<sup>133</sup> e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, que colocaram o enfoque do ciclo orçamental na verificação de capacidade financeira (existência fundos disponíveis) para a assunção e realização de compromissos. A ausência de capacidade financeira para pagar no curto prazo é impedimento para incorrer compromissos, assim como a ausência de registo contabilístico prévio do compromisso é impedimento ao registo da obrigação de pagar<sup>134</sup>.

No Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, encontram-se definidas as regras legais para a assunção e autorização das despesas incluindo o cumprimento da fase inicial da execução orçamental da despesa, designadamente o registo do cabimento prévio<sup>135</sup>, a autorização da despesa<sup>136</sup> e o registo do compromisso<sup>137</sup>.

<sup>133</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

<sup>134</sup> Cf. Artigo 5.º da LCPA e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de junho.

<sup>135</sup> Cabimento – Para a assunção de compromissos, devem os serviços e organismos adotar um registo prévio do qual constem os encargos prováveis (artigo 13.º do RAFE).

<sup>136</sup> Autorização da despesa - A autorização de despesas fica sujeita à verificação de conformidade legal, regularidade financeira e económica, eficiência e eficácia (artigo 22.º e 26 do RAFE). Concretamente, verificar os seguintes requisitos: Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que (...) tenha cabimento "(...) [n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA], sendo a especificação das despesas regida "(...) por códigos de classificação (...) económica" [n.º 2 do artigo 8.º da LEORAA]. (...) Regularidade financeira", requisito que se consubstancia na verificação da "(...) inscrição orçamental, correspondente cabimento e classificação da despesa." [Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º do RAFE].

<sup>137</sup> Compromisso – Obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.



Ainda sobre o ciclo da despesa, o parágrafo 5 do ponto 4 da NCP 26, do SNC-AP, refere que:

*“O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.”*

A equipa inspetiva decidiu selecionar uma amostra de processos de despesa para análise relativa das fases obrigatórias do ciclo da despesa, conforme quadro abaixo:

**Quadro 11 – Amostra dos processos de despesa da CMRG**

Valor: data e euro

OP n.º	Data	Valor	OP n.º	Data	Valor
915	12/03/2021	206,50 €	3521	25/08/2021	730,80 €
944	12/03/2021	318,60 €	3616	26/08/2021	86,13 €
957	16/03/2021	726,89 €	3755	13/09/2021	638,00 €
992	16/03/2021	123,90 €	3859	22/09/2021	648,78 €
1063	18/03/2021	4 236,20 €	3867	22/09/2021	283,02 €
1078	18/03/2021	200,90 €	3917	22/09/2021	590,40 €
1376	16/04/2021	1 217,69 €	3956	22/09/2021	638,00 €
1425	16/04/2021	848,65 €	4035	27/09/2021	2 180,80 €
1451	16/04/2021	6 324,80 €	4245	25/10/2021	109,08 €
1696	13/05/2021	438,41 €	4250	25/10/2021	1 488,28 €
1793	13/05/2021	876,86 €	4349	26/10/2021	1 786,40 €
2365	18/06/2021	998,28 €	4396	26/10/2021	3 108,80 €
2373	18/06/2021	1 145,97 €	4778	22/11/2021	1 804,38 €
2378	18/06/2021	37,43 €	4906	23/11/2021	307,40 €
2482	21/06/2021	380,91 €	5313	20/12/2021	128,50 €
2980	13/07/2021	547,60 €	5734	30/12/2021	919,13 €
3475	24/08/2021	2 180,80 €			

A análise aos processos de despesa acima identificados permitem concluir pelo cumprimento, de forma tempestiva, das fases iniciais do ciclo da despesa, e do respeito das regras legais para a assunção e autorização das despesas incluindo o cumprimento da fase inicial da execução orçamental da despesa.

## CAPÍTULO III - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



### 1. ENQUADRAMENTO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do TC, desenvolvendo a sua atividade no âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O CPC tem vindo a emitir Recomendações sobre as várias áreas de atuação administrativa e financeira de entidades cuja atividade envolva a utilização e gestão de dinheiros, valores e património públicos. Assim, no âmbito da sua atividade e da Prevenção de Riscos de Corrupção, o CPC aprovou a *Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009* sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, nos termos da qual:

*“Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, contendo nomeadamente, os seguintes elementos:*

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;*
- b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);*
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;*
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.”*

Ainda na sequência desta recomendação, o CPC solicitou a todos os organismos de inspeção, controlo e auditoria que procedessem, nas suas ações, à verificação da existência e aplicação efetiva destes planos de gestão de riscos.

Posteriormente, em virtude da publicação da Recomendação supramencionada, o CPC emitiu uma segunda recomendação no sentido de tornar mais transparente o acolhimento e aplicação dos planos elaborados. Assim, o CPC emitiu a *Recomendação N.º 1/2010, de 7 de abril de 2010*, com o objeto “Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”



(PPRCIC), advertindo as entidades para a publicitação dos seus Planos nos sítios da Internet das respetivas entidades.

Após um período de implementação, estudo e acompanhamento dos PPRCIC, o CPC emitiu a *Recomendação de 1 de julho de 2015* sobre “Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, por forma a completar e atualizar as recomendações até então publicadas.

Nesta última, o CPC recomendou o seguinte:

1. Os PPRCIC, “(...) *devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas*”;
2. “*Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos*”;
3. “*Os Planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam*”;
4. “*As entidades devem realizar ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores e que contribuam para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos*”;
5. “*Os Planos devem ser publicados nos sítios da internet das entidades a que respeitam (...), de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública*”;
6. O CPC reitera o pedido aos organismos de controlo interno do Setor Público que, nas suas ações, se verifique a existência e aplicação dos PPRCIC e a elaboração dos respetivos relatórios anuais de execução.

Sobre a matéria dos contratos públicos, considerando a relevância da temática no panorama da despesa do Estado, o Conselho emitiu a *Recomendação de 7 de janeiro de 2015*, sobre *Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública*, tendo esta sido revogada pela posterior *Recomendação de 2 de outubro de 2019*, que visou reforçar a atuação das entidades, na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário.



Também no que diz respeito à problemática dos Conflitos de Interesse, o CPC emitiu a Recomendação de 7 de novembro de 2012, posteriormente revogada pela Recomendação n.º 3/2020, de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, visando que todas as entidades do setor público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público, *“criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização”*.

Neste sentido, para a elaboração dos PPRCIC torna-se essencial uma adequada e detalhada identificação dos riscos de gestão de corrupção, constituindo igualmente como elemento essencial neste Plano, no âmbito da prossecução dos objetivos propostos, a caracterização exaustiva dos serviços e da sua atividade, que deve integrar critérios de avaliação da ocorrência de determinados riscos.

A gestão do risco torna-se assim numa atividade que assume um carácter transversal, sendo uma das grandes preocupações das diversas organizações de âmbito central, regional ou local. Consiste num processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo.

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), estabelecendo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a entrada em vigor do RGPC, concretamente a 08/06/2022<sup>138</sup>, as entidades ficaram obrigadas a adotar e implementar um PPR, enquadrado num Programa de Cumprimento Normativo, que abrangesse toda a sua organização e atividade, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

Como os trabalhos de campo desenvolvidos pela equipa inspetiva foram anteriores à entrada em vigor do RGPC, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CMRG não foi analisado à luz deste diploma.

---

<sup>138</sup> Cfr. artigo 29.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

## 2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO MRG

Na sequência da ação inspetiva objeto do presente relato verificou-se que a CMRG possuía um PPRCIC referente ao ano de 2011, que foi aprovado em Ata de Reunião Ordinária da CMRG realizada a 11 de janeiro de 2011<sup>139</sup> e foi publicitado no Portal da CMRG<sup>140</sup>.

Afigura-se que a CMRG havia elaborado o PPRCIC no ano de 2011<sup>141</sup>, por forma a dar cumprimento às seguintes recomendações:

- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, sobre Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Recomendação N.º 1/2010, de 7 de abril de 2010, sobre a Publicidade dos PPRCIC.

A análise aqui efetuada, por força das recomendações emitidas direcionadas às entidades de controlo interno, consiste na verificação da existência dos instrumentos e parâmetros recomendados pelo CPC, não sendo realizada qualquer apreciação ao mérito do conteúdo dos mesmos.

Assim, além da verificação da existência de um Plano do MRG, aferiu-se que o mesmo possuía um Organograma, verificando-se de igual modo a existência de um Compromisso Ético e de uma Carta de Ética e Conduta.

Observou-se, na mesma medida, que o Município procedeu à identificação das áreas de atividades, dos riscos de corrupção ou infrações conexas, qualificação e frequência dos riscos associados a cada atividade e das medidas a implementar e respetivos responsáveis.

Verificou-se que o MRG refere no PPRCIC, como medida de controlo e monitorização do Plano a constituição de uma comissão para exercer as funções de auditoria interna para garantir a correta e adequada aplicação das medidas contempladas no Plano.

Além disso, verificou-se que foi apenas elaborado um Relatório de Execução Anual do Plano<sup>142</sup>, referente aos anos de 2011 a 2013, assim como os demais instrumentos direcionados para a gestão de riscos de conflitos de interesse, tendo sido dado conhecimento à CMRG em ata da reunião ordinária do Órgão Executivo, realizada a 16 de outubro de 2014, como também à AMRG, em ata de reunião do Órgão Deliberativo realizada a 19 de dezembro de 2014<sup>143</sup> conforme estabelecido nas Recomendações do CPC.

<sup>139</sup> Cfr. doc. a fl. 505.

<sup>140</sup> Disponível em: [https://www.cm-ribeiragrande.pt/wp/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2019/11/Plano-Prev\\_riscos.pdf](https://www.cm-ribeiragrande.pt/wp/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2019/11/Plano-Prev_riscos.pdf), consultado a 13/07/2022.

<sup>141</sup> Cfr. docs. a fls. 506 a 564.

<sup>142</sup> Cfr. doc. a fl. 565 a 584.

<sup>143</sup> Cfr. docs. a fls. 585 e 856.

A este respeito, em sede do contraditório apresentado, o Município informou que<sup>144</sup> *“Para cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, disposto no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, será elaborado um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) e respetivos relatórios anuais por uma empresa externa, cujo procedimento está a decorrer. Efetivamente, foi autorizada, em 10-01-2023, a abertura de procedimento por Concurso Público para atribuição da Prestação de Bens e Serviços, relativa à apresentação de proposta de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e realização de plano de formação a todos os seus dirigentes e trabalhadores (de acordo com as diferentes exposições e riscos), com consulta prévia informal de mercado, com vista ao apuramento do provável valor, permitindo o enquadramento da tipologia de Concurso Público, nos termos dos artigos 18.º, 20.º, 23.º e seguintes do CCP. A consulta prévia informal de mercado já decorreu, dando origem a necessária revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023, onde se inscreveu a respetiva rubrica. Na presente data, os serviços municipais responsáveis pela contratação pública encontram-se a ultimar a documentação relativa ao Caderno de Encargos e ao Programa de Procedimento para a contratação em causa. Junta-se a documentação comprovativa do descrito sobre a Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas nos anexos com os n.ºs 1 a 72.”*, pelo que se mantém o relato dado no PR.

Em virtude dos trabalhos de campo, aferiu-se que não foi constituída comissão de auditoria interna, para monitorização a implementação e execução do Plano<sup>145</sup>, **nos termos do previsto** no Plano aprovado que refere *“Para controlo e monitorização do plano será nomeada Comissão de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações, Conexas a qual será composta no mínimo por três elementos do município ou contratada, nos mesmos termos, em outsourcing. A Comissão de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que terá várias ações de acompanhamento e monitorização para que as principais medidas específicas que constam deste Plano se concretizem em efetivos processos de melhoria.”*.

No contraditório apresentado, o Município referiu que<sup>146</sup> *“(…) a Câmara Municipal da Ribeira Grande, na sua reunião de 11-01-2011, deliberou a contratação de serviços relativa ao PPRCIC, bem como a nomeação da Comissão de Monitorização a entidade externa ao Município, sendo promovidas consultas para a apresentação de propostas.”*, e que *“A entidade externa contratada, que constituiu a Comissão de Acompanhamento, nos anos 2011 a 2013, foi a empresa SmartVision Acessores e Auditores Estratégicos.”*

<sup>144</sup> Cfr. docs. a fls. 1823 e 1833 a 1961.

<sup>145</sup> Com a exceção da Empresa SmartVision que elaborou o Relatório de acompanhamento do PPRCIC 2011 a 2013.

<sup>146</sup> Cfr. doc. a fl. 1823.

No ponto IV – Implementação, controlo e Monitorização do Plano do PPRCIC consta que para controlo e monitorização do Plano será nomeada uma comissão composta no mínimo por três elementos do município ou contratada, nos mesmos termos em outsourcing (Cfr. docs. a fls. 559 e 560).

Neste sentido, é apontado no ponto 12 – Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, da ata n.º 1 da reunião ordinária da CMRG realizada a 11 de janeiro de 2011, que foi aprovado por unanimidade pelo órgão executivo que a comissão de monitorização fosse atribuída a uma entidade externa ao município, devendo para o efeito ser promovido consultas para apresentação de propostas.

Do apresentado, resulta o acolhimento da observação feita pelo Município, tendo-se procedido à correção do texto constante do PR.

O ponto 1.2 da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, determina a remessa do PPRCIC às entidades de controlo interno e ao CPC. Verificou-se que a CMRG não procedeu à remessa do PPRCIC à IARTCC, enquanto entidade de controlo interno da RAA, tendo, contudo, procedido à remessa desse documento ao CPC<sup>147</sup>.

O Município em sede do contraditório apresentado informou que<sup>148</sup> "(...) por o ponto 1.2 da Recomendação não especificar os órgãos de superintendência, tutela e controlo a enviar o PPRCIC, este Município interpretou a obrigação de envio do PPRCIC como sendo apenas à DROAP e CPC, que atua junto do Tribunal de Contas, conforme certidão da Ata da Reunião de Câmara de 11-01-2011, em anexo com o n.º 174."

O alegado pelo Município não é acolhido uma vez que:

- O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro de 2020 que aprovou a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, dispôs que a Inspeção Administrativa Regional e da Transparência (IART) transitou para a dependência da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A de 23 de julho de 2021 que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública dispôs nas alíneas p), do artigo 1.º e c), do n.º 1 do artigo 3.º, a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência como o serviço de controlo, auditoria e fiscalização da SRFAP;
- O artigo 67.º do DRR n.º 19/2021/A de 23 de julho, estabeleceu a IRAT como o serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, com autonomia administrativa, com funções de coordenação na área

<sup>147</sup> Disponível em: [https://www.cpc.tcontas.pt/planos\\_prevencao.html](https://www.cpc.tcontas.pt/planos_prevencao.html), consultado a 13/07/2022.

<sup>148</sup> Cfr. docs. a fls. 1823 e 2139.



da transparência, prevenção e combate à corrupção, e tinha por missão assegurar o controlo transversal da administração financeira da administração pública regional, designadamente nos domínios administrativo, orçamental, económico, financeiro e patrimonial, bem como exercer a tutela inspetiva sobre as autarquias locais (alínea e), do n.º 1 do artigo 69.º);

- O n.º 4 do artigo 70.º do DRR n.º 19/2021/A de 23 de julho dispôs que competia à IRAT realizar no âmbito da prevenção da corrupção e da transparência, além das ações inspetivas, auditorias e quaisquer outras ações de controlo e de fiscalização;
- Nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 74.º do DRR n.º 19/2021/A de 23 de julho, ao Corpo de Inspeção e de Auditoria (CIA) da IRAT competia exercer o controlo dos planos de prevenção de riscos de corrupção, e infrações conexas, bem como realizar ações adequadas para a prevenção da corrupção e para a transparência dos entes públicos.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede de projeto de relatório.

Em suma, observou-se que o MRG obedeceu a parte das recomendações emitidas pelo CPC no que diz respeito à elaboração de um PPRCIC e sua publicitação.

Contudo, afigura-se não ter cumprido essas recomendações na íntegra, sobretudo no que concerne à elaboração de Relatórios de Execução dos Planos, como também à criação de instrumentos de gestão de conflitos de interesse.





## CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

### 1. REGIME CONSTABILÍSTICO

O referencial contabilístico aplicável ao Município da Ribeira Grande, é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado por SNC-AP, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>149</sup>, que aprovou o SNC-AP.

O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão<sup>150</sup>.

O SNC-AP veio revogar o plano oficial de contabilidade pública (POCP) e os planos de contas setoriais, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do POCAL<sup>151</sup>, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º.

O SNC-AP constitui uma ferramenta de harmonização contabilística interna (mesmo referencial na administração central, regional, local e segurança social) e externa (alinhado com as normas internacionais de contabilidade para o setor público – IPSAS<sup>152</sup>).

Na nota introdutória do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2021, o Município refere que “(...) é o primeiro a ter por base o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.”.

*Esta informação é corroborada pela Declaração do PC datada 22 de março de 2022, prestada no âmbito da presente inspeção, bem como na informação constante no MODELO 8.2 - Caracterização da entidade (AL), constante dos documentos de prestação de contas de 2021<sup>153</sup>.*

### 2. ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

A autarquia informou que o sistema informático utilizado é a aplicação SNC da AIRC – Associação Informática da Região Centro, conforme consta do MODELO 8.2 - Caracterização da entidade (AL), constante dos documentos de prestação de contas de 2021<sup>154</sup>.

No Município encontram-se definidos os seguintes utilizadores da aplicação SNC:

<sup>149</sup> Atualizado de acordo com: Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro - entrada em vigor em 22 de dezembro de 2016, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio - com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

<sup>150</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.

<sup>151</sup> Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>152</sup> International Public Sector Accounting Standards Board.

<sup>153</sup> Cfr. docs. a fls. 587 a 589.

<sup>154</sup> Cfr. docs. a fls. 588 e 589.

Imagem 9 – Utilizadores da aplicação SNC

*Handwritten signature*

Utilizadores			
Setor	Pessoa	Acessos atribuídos	Problemas
Armazém		Utilizador	Nada a reportar
Vereadora		Consultas	Nada a reportar
Informática		Responsável pela Contabilidade	Nada a reportar
Contabilidade		Responsável pela Contabilidade	Nada a reportar
Aprovisionamento		Utilizador	Nada a reportar
Tesouraria		Utilizador	Nada a reportar
Vereador		Utilizador	Nada a reportar
Informática		Responsável pela Contabilidade	Nada a reportar
Armazém		Utilizador	Nada a reportar
Contabilidade		Responsável pela Contabilidade	Nada a reportar
Chefe Gabinete		Utilizador	Nada a reportar
Tesouraria		Utilizador	Nada a reportar
Armazém		Consultas	Nada a reportar
Aprovisionamento		Utilizador	Nada a reportar
Contabilidade		Responsável pela Contabilidade	Nada a reportar
Executivo		Utilizador	Nada a reportar
Chefe DGF		Responsável pela Contabilidade	Nada a reportar
Aprovisionamento		Utilizador	Nada a reportar
Património		Utilizador	Nada a reportar
Contabilidade		Responsável pela Contabilidade	Nada a reportar

### 3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Os documentos previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que se prevê aplicar, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização<sup>155</sup>.

A Norma de Contabilidade Pública NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 1, define como demonstrações previsionais:

- a) O Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual (para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes);
- b) O Plano Plurianual de Investimentos (PPI), para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes.

A NCP 1 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 6 – Componentes das demonstrações financeiras, §17, dispõe que as entidades públicas devem ainda preparar demonstrações

<sup>155</sup> Nos termos do §47 do ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.



financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovados pelos órgãos de gestão competentes. Todavia, na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro<sup>156</sup> que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, dispõe no n.º 1 do artigo 132.º, com a designação de Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local que “*Nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP.*”

Os modelos para a elaboração das demonstrações orçamentais previsionais são os constantes das páginas 7765 e 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental<sup>157</sup>.

Neste ponto, procedeu-se à análise dos documentos previsionais do Município da Ribeira Grande do ano de 2021 relativamente à forma como estes foram elaborados, aprovados, executados, publicitados e remetidos às entidades externas.

#### 4. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

O Município informou, que nos termos do previsto no §12 do ponto 5 - Responsabilidade pelas demonstrações financeiras, da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, foi designada como responsável pela elaboração das demonstrações financeiras a Chefe de Divisão<sup>158</sup> da Divisão de Gestão Financeira<sup>159</sup>, [REDACTED]<sup>160</sup>.

Mais informou, que nos termos do previsto no §44 do ponto 10 - Responsabilidade pelas demonstrações orçamentais, da NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental, foi designada como responsável pela elaboração das demonstrações orçamentais a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira, [REDACTED]<sup>161</sup>.

Compete ao órgão executivo a elaboração dos documentos previsionais, assim como as respetivas revisões, a serem submetidos ao órgão deliberativo, de acordo com a alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

<sup>156</sup> Publicada no *Diário da República*, 1.ª série – N.º 153, de 31 de dezembro de 2020.

<sup>157</sup> Publicadas no *Diário da República*, 1.ª série – N.º 178, de 11 de setembro de 2015.

<sup>158</sup> A quem compete especificamente coordenar a atividade da Secção de Tesouraria, da Secção de Contabilidade, do Serviço de Património e Fiscalização Municipal e do Serviço de Aprovisionamento e assegurar a correta execução das tarefas inerentes a estes, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Subsecção II – Divisão de Gestão Financeira, da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

<sup>159</sup> A quem compete assegurar a elaboração dos documentos previsionais e respetivas revisões e alterações, bem como controlar a sua execução, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 17.º da Subsecção II – Divisão de Gestão Financeira, da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

<sup>160</sup> Cfr. doc a fl. 590).

<sup>161</sup> Cfr. docs a fls. 591 e 592).

A aprovação dos documentos previsionais pelo órgão deliberativo encontra-se prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, e deve ocorrer na quinta sessão ordinária a se realizar no mês de novembro ou dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º do mesmo diploma legal, de forma que seja permitida a entrada em vigor dos documentos previsionais no dia 1 de janeiro do ano que respeitam.



O n.º 1 do artigo 45.ª da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)<sup>162</sup>, dispõe que o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte<sup>163</sup>.

O órgão executivo elaborou e aprovou os documentos previsionais de 2021 previstos na NCP 26, reunião ordinária realizada a 29 de outubro de 2020 (Ata n.º 22), tendo os mesmos sido posteriormente submetidos à aprovação pelo órgão deliberativo, na sessão ordinária realizada a 26 de novembro de 2020 (ata n.º 5/2020), conforme se observa no quadro infra.

### Quadro 12 - Aprovação dos Documentos Previsionais<sup>164</sup>

Valor Euro

Documentos Previsionais 2021	Montante	Deliberação da CM (ata n.º 22/2020)*		Deliberação da AM (ata n.º 5/2020)	
		Data	Votação	Data	Votação
PPI (1)	11 336 203,00 €	29/10/2020	Aprovou por maioria as GOP e o Orçamento para 2021, com os 5 votos a favor do Presidente e dos 4 Vereadores do PSD e com os votos contra dos 2 Vereadores do PS.	26/11/2020	Aprovou por maioria as GOP e o Orçamento para 2021, com 22 votos a favor pelos eleitos do PSD, e com 12 abstenções pelos eleitos do PS.
AMR (2)	4 191 027,00 €				
<b>Total das GOP (3)</b>	<b>15 527 230,00 €</b>				
<b>Orçamento do Município</b>	<b>24 638 000,00 €</b>				

(1) - Plano Plurianual de Investimentos

(2) - Atividades Mais Relevantes

(3) - Grandes Opções do Plano

<sup>162</sup> Atualizada de acordo com: Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, 1 de novembro; Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro - início de vigência em 5 de janeiro de 2015; Lei n.º 69/2015, de 16 de julho - início de vigência a 17 de julho de 2015; Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro - início de vigência a 9 de setembro de 2015; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - início de vigência a 31 de março de 2016; Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2018; Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto - com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019; Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2019; Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) - com entrada em vigor em 1 de abril de 2020, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro - entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

<sup>163</sup> Na redação dada na da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro - entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

<sup>164</sup> Cfr. docs. a fls. 593 e 619.

Da ata da reunião ordinária da CM de 29 de outubro de 2020 (ata n.º 22), consta a declaração de voto contra dos dois Vereadores do PS.

Da ata da sessão ordinária da AM de 26 de novembro de 2020 (ata n.º 5/2020), consta a declaração de voto de abstenção dos doze membros eleitos pelo PS.

**Foram** elaborados documentos previsionais previstos no §17, do ponto 6 da NCP 1 nos termos previstos no n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Do apresentado, resulta o **cumprimento** pelo Município das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos previsionais para 2021.

**O Município em sede do contraditório apresentado informou que**<sup>165</sup> *“(…) consta dos Documentos Previsionais de 2021 o Balanço Previsional, a Demonstração de Resultados por Natureza Previsional e a Demonstração de Fluxos de Caixa Previsional, conforme documentos anexos com os n.ºs 175 a 177.*

**Mais acrescentou que** *“Relativamente aos Documentos Previsionais de 2022, informa-se que não foram elaborados o Balanço Previsional, Demonstração de Resultados por Natureza Previsional e Demonstração de Fluxos de Caixa Previsional, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que menciona: “Nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC - AP.”.*

Efetivamente, por lapso, foi referido que o Município não tinha elaborado os documentos previsionais previstos no §17, do ponto 6 da NCP 1 (balanço previsional, demonstração de resultados por natureza previsional e demonstração de fluxos de caixa previsional), quando os mesmos se encontram publicitados no sítio eletrónico do município.

O Município elaborou esses documentos, embora essa obrigação não existisse, nos termos do disposto no, n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2021.

Pelo apresentado, procedeu-se à correção do afirmado em sede de projeto de relatório.

#### 4.1 ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição (EDO), estatui que *“Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das*

---

<sup>165</sup> Cfr. docs. a fls. 1823 e 1824 e de 2140 a 2144.



*autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade.”*

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º do EDO, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto na alínea yy), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à CM no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente dar cumprimento ao EDO.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do EDO, a autarquia deverá elaborar até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição, bem como de remetê-lo posteriormente aos titulares do direito de oposição, a fim que estes se possam pronunciar.

Ao PC compete promover o cumprimento do EDO e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma.

No ano de 2021 foi titular do direito de oposição o Partido Socialista (PS).

Uma vez solicitadas ao Município as evidências do cumprimento do EDU no ano de 2021, os serviços remeteram uma declaração do PC datada de 29 de março de 2022, realizada no âmbito da presente inspeção, no qual este declara que *“(…) para os devidos efeitos, a consulta prévia, prevista no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 16 de maio, não foi efetuada junto do Partido Socialista, durante o ano de 2021. No entanto, considera-se que se cumpriu com a obrigação, pelo envio da documentação nos seus termos e na sequência do descrito no texto da Ata n.º 22 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 28 de outubro de 2021, de que se junta certidão.”*

Do apresentado resulta o incumprimento do disposto na alínea yy), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na mesma declaração, o PC *“(…) assume o compromisso de efetuar a referida consulta prévia formal, relativa ao Direito de Oposição ao Partido Socialista, aquando da elaboração dos próximos orçamentos camarários.”*



Da documentação remetida pelos serviços, não consta a evidência da elaboração do relatório de avaliação previsto no n.º 1 do artigo 10.º do EDO, bem como a sua posterior remessa aos titulares do direito de oposição, a fim que estes se possam pronunciar, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 10.º.

Igualmente, não foi apresentada a evidência da sua publicação, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em sede do contraditório, da autarquia deverá apresentar as evidências da elaboração do relatório de avaliação do cumprimento do EDO em 2021, sua posterior remessa para prenuncia dos titulares do direito de oposição e sua publicação, sob pena de se considerar o incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do EDO e alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Em sede do contraditório apresentado, a o Município confirmou ter incumprido os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do EDO e alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro relativo ao Estatuto do Direito de Oposição, tendo referido que<sup>166</sup> "(...) relativamente ao ano 2021, efetivamente não foi efetuado o Relatório de Avaliação do cumprimento do EDO, conforme já constava da Declaração do Presidente da Câmara, datada de 29-03-2022.**

*No entanto, no ano 2022 foi elaborada a consulta prévia formal relativa ao Direito de Oposição do Partido Socialista (PS), aquando da elaboração do Orçamento para 2023, conforme N/Ofícios n.ºs 1622 e 1623 de 12-10-2022 enviados aos Vereadores do PS, que constam dos anexos com os n.ºs 180 a 181 e que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, nas suas reuniões de 30-03-2023 e 27-04-2023 respetivamente, aprovaram o Relatório de Avaliação previsto no n.º 1 do artigo 10.º do EDO, conforme Certidões, que se anexam com os n.ºs 182 a 183. Também se anexam os ofícios n.ºs 1304 e 1305 de 24-03-2023, que confirmam o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do EDO, bem como as publicações efetuadas no Jornal Oficial e Diário da República, com os n.ºs 178 a 179 e 184 a 187, em cumprimento do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Por fim, em cumprimento da intenção anteriormente assumida pelo Presidente, assume-se dar continuidade à elaboração do referido relatório nos próximos anos."*

**Não obstante o cumprimento em 2022 do estatuído no EDO, certo é, que no ano de 2021 este não foi observado, pelo que se mantém o relato dado no PR.**

---

<sup>166</sup> Cfr. docs. a fls. 1824 e de 2145 a 2158.



## 4.2 PUBLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

De acordo com o n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação. O n.º 2 do mesmo artigo, refere que os atos referidos no n.º 1 são ainda publicados no sítio da *Internet*.

Com a entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 2 do artigo 79.º, passaram a ter que disponibilizar no respetivo sítio eletrónico:

- a) A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo;
- b) Os planos de atividades dos últimos dois anos;
- c) Os planos plurianuais de investimento e os orçamentos, dos últimos dois anos.

No sítio eletrónico do Município ([Informação económica e financeira - Câmara Municipal da Ribeira Grande \(cm-ribeiragrande.pt\)](#)), encontram-se publicitados os documentos previsionais de 2013 a 2022, verificando-se o cumprimento no disposto no artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Encontra-se igualmente publicitado no sítio eletrónico do Município:

- O edital n.º 22/2020, datado de 12 de novembro de 2020, no qual o PC faz público que na reunião ordinária do órgão executivo realizada a 29 de outubro de 2020, foi deliberado aprovar e submeter à aprovação da AM a proposta o orçamento e as GOP para 2021 ([Edital-22\\_2020\\_29102020.pdf \(cm-ribeiragrande.pt\)](#));
- O edital n.º 05/2020, no se faz público que na sessão ordinária da AM realizada a 26 de novembro de 2020, foram aprovados o orçamento e as GOP para 2021 ([Deliberações-de-26-de-novembro-2020.pdf \(cm-ribeiragrande.pt\)](#)).

Da documentação remetida<sup>167</sup> pelos serviços, consta um edital datado de 27 de novembro de 2020, no qual o PC torna público que a AM na sessão ordinária do dia 26 de novembro de 2020, aprovou para vigorar no 2021, o orçamento geral da autarquia no valor de vinte e quatro milhões e seiscentos e trinta e oito euros. Mais se refere, que para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

---

<sup>167</sup> Cfr. docs. a fls. 620 e 621.

Do exposto, conclui-se que o Município procedeu em conformidade com as disposições legais relativas à publicitação da aprovação dos documentos previsionais de 2021.



#### 4.3 REMESSA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS ÀS ENTIDADES EXTERNAS

Para efeitos da prestação de informação, os municípios devem remeter à DGAL os documentos previsionais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No n.º 8 do mesmo artigo, é referido que a remessa da informação seja efetuada por ficheiro constante da aplicação informática fornecida pela DGAL<sup>168</sup>.

Foram solicitadas as evidências da remessa dos documentos previsionais para 2021 após a sua aprovação, às entidades competentes.

Para este efeito, foram remetidas as evidências da remessa dos documentos previsionais às seguintes entidades externas:

- Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP)<sup>169</sup>, através do ofício com a referência 2542, datado de 4 de dezembro de 2020, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 6.º conjugado com o artigo 11.º, ambos do POCAL, determina que os documentos previsionais devem ser remetidos à DROAP no prazo de até 30 dias após a sua aprovação e independentemente da apreciação pelo órgão deliberativo;
- Direção Geral do Orçamento (DGO)<sup>170</sup>, através do ofício com a referência 2543, datado de 4 de dezembro de 2020, no âmbito do disposto no artigo 8.º do POCAL que dispõe que os documentos previsionais devem ser remetidos à Direção-Geral do Orçamento, nos 30 dias subsequentes à sua aprovação.

Uma vez que os documentos previsionais para 2021 foram aprovados pela AM a 26 de novembro de 2020, verifica-se o cumprimento do prazo legalmente estabelecido para a remessa a estas entidades. **O cumprimento é corroborado pelo Município no contraditório apresentado. (crf. docs. a fls 1825 e 1826 e 2259 a 2260).**

<sup>168</sup> Aplicação SIIAL - Sistema central de recolha e validação da informação financeira e não financeira das autarquias, é um sistema de informação central que permite uma gestão partilhada, que beneficia as entidades Autárquicas, Administração Central do Estado e Governo. Garante através dos vários módulos e serviços informáticos, um conjunto de serviços de elevado nível de desempenho e disponibilidade de gestão das áreas de negócio da DGAL.

<sup>169</sup> Na Região Autónoma dos Açores (Cfr. doc. a fl. 622).

<sup>170</sup> Cfr. doc. a fl. 623.

De referir, que o POCAL foi revogado pelo SNC-AP, com as exceções previstas no artigo 17.º deste diploma. 

A autarquia não remeteu a evidência da remessa dos documentos previsionais para 2021 à DGAL, através da aplicação SIIAL criada para o efeito, pelo que não foi possível aferir o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Em sede do contraditório a apresentar pela autarquia, esta deverá apresentar a evidência em falta, sob o risco de se considerar o incumprimento do prazo estabelecido pelo diploma referenciado para a sua remessa.

*O Município no contraditório apresentado refere que "(...) a aplicação SIIAL e a aplicação SISAL não contêm mapas previsionais a submeter."*

Relembramos, que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 1 do artigo 78.º que os municípios, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas, quando aplicável, remetem à DGAL os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam. O n.º 8 do mesmo artigo refere que a informação a prestar é remetida por ficheiro através do SIIAL e do Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local (SISAL).

Do apresentado, resulta o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### 4.4 O ORÇAMENTO

O orçamento é o principal instrumento financeiro, onde são previstas as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI (princípio do equilíbrio).

Orçamento de receita (orçamental) é uma previsão de influxos de caixa e o orçamento de despesa (orçamental), é uma previsão de exfluxos de caixa, para um dado período contabilístico<sup>171</sup>.

O setor local está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que expressamente o refiram.

Sem prejuízo do referido, a atividade financeira das autarquias locais deve desenvolver-se com respeito pelos princípios fundamentais elencados no n.º 2 do artigo 3.º do RFALEI (na redação

---

<sup>171</sup> Definições constantes do SNC-AP.

dada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto<sup>172</sup>, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019)<sup>173</sup>, e no cumprimento das regras orçamentais previstas nos artigos 40.º a 43.º do RFALEI, na redação dada pelo Artigo 9.º-A, Artigo 9.º-B e Artigo 9.º-C, todos da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, como sejam:

- Anualidade e plurianualidade – Os orçamentos das autarquias locais são anuais e o ano económico coincide com o ano civil. A sua elaboração deve ser enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e deve ter em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado, assim como devem incluir os programas, medidas e projetos ou atividades que implicam encargos plurianuais;
- Unidade e universalidade – Os orçamentos das autarquias locais e das entidades intermunicipais compreendem todas as receitas e despesas de todos os seus órgãos e serviços sem autonomia financeira. Em anexo aos orçamentos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, devem ser apresentados, aos respetivos órgãos deliberativos, de forma autónoma, os orçamentos dos órgãos e serviços com autonomia financeira, bem como das entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município. Os orçamentos das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem apresentar o total das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais, cuja natureza impeça a contabilização direta do respetivo montante total no ano em que os compromissos são assumidos;
- Não consignação - Não pode afetar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas. O princípio da não consignação não se aplica às receitas provenientes, nomeadamente de: Fundos Comunitários, do Fundo Social Municipal, Cooperação Técnica e Financeira nos termos do artigo 22.º, Empréstimos a médio e longo prazos nos termos dos mecanismos de recuperação financeira e a Receitas provenientes dos preços cobrados nas situações referidas no n.º 8 do artigo 21.º deste diploma.

Para além da sujeição da atividade financeira a desenvolver pelas autarquias locais, aos princípios e às regras orçamentais supramencionados, a elaboração do orçamento deve atender ao cumprimento das regras previsionais previstas no ponto 3.3 do POCAL, em vigor nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei.º 192/2015, de 11 de setembro.

<sup>172</sup> Que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

<sup>173</sup> Princípio da legalidade; Princípio da estabilidade orçamental; Princípio da autonomia financeira; Princípio da transparência; Princípio da solidariedade nacional recíproca; Princípio da equidade intergeracional; Princípio da anualidade e plurianualidade; Princípio da unidade e universalidade; Princípio da não consignação; Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o Princípio da tutela inspetiva.



A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõe no artigo 46.º que o orçamento municipal inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável;
- c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados, quando aplicável.
- d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental;
- e) A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão.

O n.º 2 deste artigo refere que o orçamento municipal inclui, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos:

- a) Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira;
- b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º;
- c) Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

A proposta de orçamento do Município para 2021, apresentou uma projeção de receitas (correntes e de capital) a arrecadar e de despesas (correntes e de capital) a realizar no montante de 24.638.000,00€, conforme se observa no quadro infra.





### Quadro 13 – Orçamento

(em Euro e percentagem)

Proposta de orçamento de 2021					
Receitas	Dotações iniciais	%	Despesas	Dotações iniciais	%
Correntes	19 910 890,00 €	80,81%	Correntes	11 519 119,00 €	46,75%
Capital	4 727 110,00 €	19,19%	De Capital	13 118 881,00 €	53,25%
Serviços Municipalizados	0,00 €	0,00%	Serviços Municipalizados	0,00 €	0,00%
<b>Total da receita prevista arrecadar</b>	<b>24 638 000,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>Total da despesa prevista realizar</b>	<b>24 638 000,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Ata da sessão ordinária da AM de 26 de novembro de 2020, mapa resumo do orçamento para o ano de 2021, dos documentos de prestação de contas de 2021.

O orçamento do Município foi instruído com elementos referenciados nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 do mesmo artigo, do orçamento municipal consta o orçamento dos Serviços Municipalizados, o qual é de valor nulo.

A nos termos da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 1, foi elaborado o Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual (para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes<sup>174</sup>), tendo sido para o efeito utilizado o modelo previsto nos Modelos de demonstrações orçamentais, constantes da NCP 26.

Do lado das receitas correntes<sup>175</sup>, salienta-se o peso dos Impostos Diretos (3.936.621,00€), das Transferências Correntes (11.338.454,00€), e da Venda de Bens e Serviços Correntes (3.976.989,00€), que representam em conjunto um volume de receita prevista de 19.252.064,00€.

Estas receitas em conjunto, representam 96,69% das receitas correntes previstas e 78,14% do total da receita prevista para 2021.

Relativamente às receitas de capital<sup>176</sup>, as Transferências de Capital oriundas da Administração Central, Administração Regional e Fundos Comunitários, representaram com um volume total de receita prevista de 3.569.749,00€. Estas receitas representam 75,52% das receitas de capital previstas e 14,49% do total da receita prevista para 2021.

<sup>174</sup> Para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 e anos seguintes (Cfr. docs. a fls. 624 e 625).

<sup>175</sup> Receitas correntes incidem sobre o património não duradouro da entidade, provêm de ganhos do período orçamental e esgotam-se no período de um ano. São aquelas que, regra geral, se renovam em todos os períodos de relato. Rendimentos de propriedade, como sejam juros e rendas, vendas de bens e serviços correntes com reduções no património não duradouro, constituem exemplos de receitas correntes (SNC-AP).

<sup>176</sup> Receitas de capital alteram o património duradouro da entidade; são receitas cobradas ocasionalmente, isto é, que se revestem de carácter transitório e que, regra geral, estão associadas a uma diminuição do património duradouro ou ao aumento dos ativos e passivos de médio/longo prazos. São exemplos de receitas de capital as que resultam da venda de imóveis e empréstimos (SNC-AP).

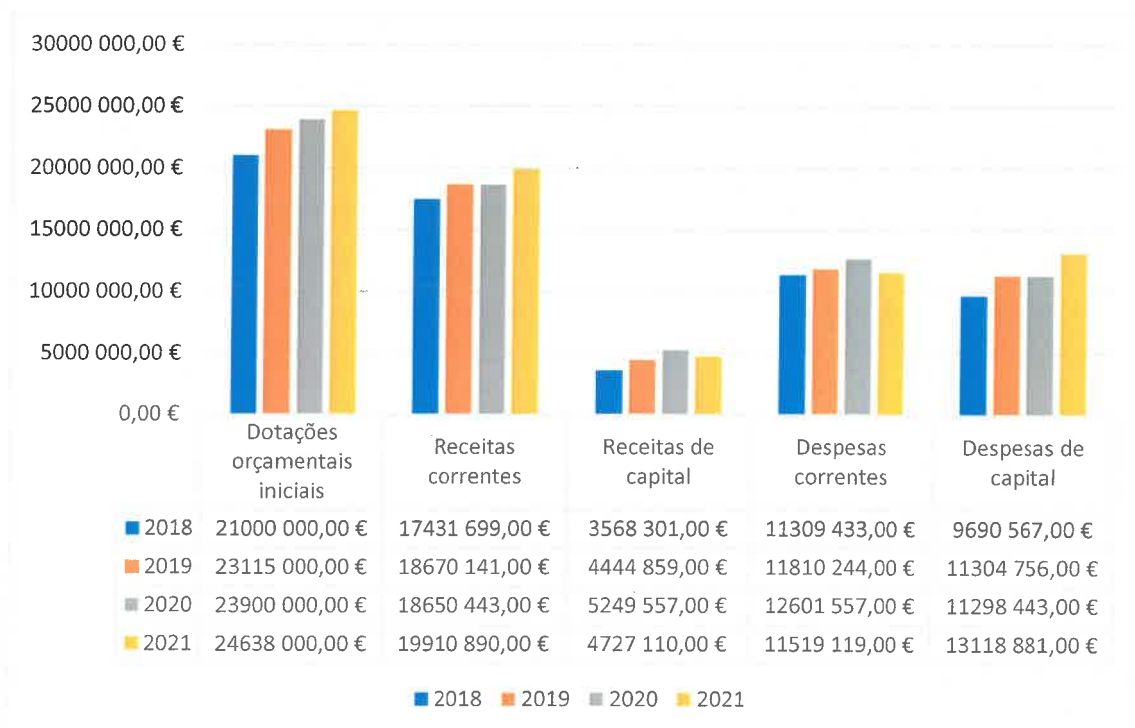
Do lado da despesa, as despesas correntes com Pessoal (6.049.125,00€) a Aquisição de Bens e Serviços (3.527.891,00€), representam em conjunto um volume total de despesa 9.577016,00€. Estas despesas representam 83,14% das despesas correntes previstas e 38,87% do total da despesa prevista para 2021.

Do lado das despesas de capital, a Aquisição de Bens de Capital representou um volume de despesa de 11.336.203,00€. Estas despesas representam 86,41% do total das despesas de capital previstas e 46,01% do total das despesas inscritas em orçamento.

No período 2018/2021, as dotações orçamentais iniciais<sup>177</sup> verificaram uma variação de 17,32%.

No período considerado, as receitas correntes, as receitas de capital, as despesas correntes e as despesas de capital registaram variações positivas de 17,32%, 14,22%, 32,48%, 1,85% e 35,38% respetivamente.

#### QUADRO 14 – EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO



<sup>177</sup> Quantia escriturada em cada rubrica de despesa no orçamento inicialmente aprovado pela entidade competente, para pagamento de compromissos e obrigações transitadas de períodos contabilísticos anteriores ou assumidos no período contabilístico corrente. Constitui o limite máximo de recursos financeiros alocados por uma entidade pública a uma dada natureza de despesa, para um dado período contabilístico

*Handwritten signature*

#### 4.4.1. REGRA DO EQUILÍBRIO

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), dispõe no n.º 1 do artigo 40.º, que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. O n.º 2 desse artigo define que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, o montante correspondente da divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo (n.º 3 do artigo 40.º).

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, o artigo 83.º deste diploma dispõe no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.

Neste sentido, o cálculo das amortizações médias deve ter em conta o capital em dívida a 1 de janeiro de 2014 (data de entrada em vigor da RFALEI). Para este efeito, foram efetuados os cálculos, em conformidade com a lei vigente.

O cálculo das amortizações médias tomou por base o mapa de empréstimos do ano de 2019, uma vez que à data de elaboração do orçamento para 2021 (outubro de 2020), as contas de 2020 ainda não estavam fechadas. Para este efeito, foram efetuados os cálculos, em conformidade com a lei vigente.

**QUADRO 15 – EQUILÍBRIO CORRENTE <sup>178</sup>**

Valor: euro

Descrição	2019
<b>Receitas correntes cobradas brutas (1)</b>	19 330 540,89 €
<b>Despesas correntes pagas (2)</b>	12 324 685,02 €
<b>Saldo corrente (3)=[(1)-(2)]</b>	7 005 855,87 €
<b>Amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo, conforme mapa do endividamento-empréstimos (4)</b>	951 482,33 €
<b>Excedente orçamental (5)=(1)-[(2)+(4)]</b>	6 054 373,54 €

- (1) - Valor constante do mapa controlo orçamental da receita de 2019  
 (2) - Valor constante do mapa controlo orçamental da despesa de 2019  
 (3) - Equilíbrio corrente primário  
 (4) - Valores constantes dos mapas Endividamento - Empréstimos de 2014 e Endividamento - Empréstimos de 2019  
 (5) - Equilíbrio corrente previsto no n.º 2 do artigo 40.º da RFALEI

<sup>178</sup> Cfr. docs. a fls. 626 a 632.

QUADRO 16 – CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS

Valor: euro

	Data da aprovação pela AM	Data da contratação	Prazo do contrato	Visto do TC		Capital		Encargos do ano		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Amortizações médias
				número de assenta	Data	Contratado	Utilizado	Amortização	Juros			
<b>Curto prazo (b)</b>												
<b>Total...</b>												
<b>Médio e longo prazos (b)</b>												
<b>Empréstimos Bancários:</b>												
<b>Banco Santander Totta:</b>						2 729 505,07 €	2 237 508,61 €	99 095,32 €	6 655,58 €	948 329,38 €	849 234,06 €	104 794,58 €
Financiamento 41,02% 37 fogos Ribeirinha	24/09/02	30/10/02	25	230	25/11/02	1 234 079,28 €	1 234 079,28 €	57 285,74 €	3 306,37 €	568 053,56 €	510 767,82 €	60 097,79 €
Financiamento 17,96% e 20% R. e R.S.	12/11/02	29/11/02	25	243	10/12/02	811 900,12 €	811 900,12 €	33 829,20 €	2 631,04 €	304 462,12 €	270 632,92 €	36 431,39 €
Financiamento 20% 48 fogos R.Peixe	12/11/02	29/11/02	25	242	10/12/02	683 525,67 €	191 529,21 €	7 980,38 €	718,17 €	75 813,70 €	67 833,32 €	8 265,40 €
<b>Banco Comercial Português:</b>						1 880 000,00 €	1 548 799,71 €	57 754,85 €	20 075,62 €	1 095 667,35 €	1 037 912,50 €	71 019,07 €
Financiamento de 40% 26 fogos R.Peixe nos termos DL 110/85 de 17 Abril e Portaria 1149/01 de 29 de Setembro-Parte da SRTSS	07/06/10	30/06/10	25	84	28/09/10	1 300 000,00 €	1 037 388,99 €	40 968,75 €	14 802,01 €	810 303,42 €	769 334,67 €	47 725,00 €
Financiamento de 20% 26 fogos R.Peixe - Parte dos Capitais Próprios	07/06/10	30/06/10	25	83	04/10/10	580 000,00 €	511 410,72 €	16 786,10 €	5 273,61 €	285 363,93 €	268 577,83 €	23 294,07 €
<b>Banco Português de Investimento:</b>						7 113 761,04 €	2 703 411,57 €	343 566,23 €	6 475,80 €	1 118 865,94 €	1 048 907,79 €	126 134,92 €
Financiamento 40% 15 fogos Ribeira Seca	24/09/02	25/10/02	25	204	06/11/02	543 057,31 €	543 057,31 €	23 277,92 €	516,42 €	211 618,78 €	188 340,86 €	25 108,02 €
Financiamento 40% 48 fogos Rabo de Peixe	12/11/02	21/11/02	25	236	28/11/02	1 702 288,73 €	1 702 288,73 €	75 277,00 €	1 760,22 €	722 789,71 €	647 512,71 €	78 123,62 €
Financiamento de obras previstas no PPI para 2018	14/12/17	07/03/18	20	15	01/06/18	2 468 415,00 €	458 065,53 €	245 011,31 €	4 199,16 €	184 457,45 €	213 054,22 €	22 903,28 €
Financiamento de obras previstas no PPI para 2019	13/12/18	11/02/19	20	26	21/05/19	2 400 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>Caixa Geral de Depósitos:</b>						5 341 057,00 €	5 318 850,50 €	256 431,48 €	39 422,46 €	3 988 962,20 €	3 732 530,72 €	250 596,97 €
Habitação (50%) das 6 habitações unifamiliares - Loteamento de S <sup>ta</sup> Luzia	17/06/97	26/02/98	25	502	20/02/98	95 514,81 €	87 374,42 €	4 086,57 €	94,72 €	24 765,68 €	20 679,11 €	4 484,94 €
(Idem 16 Fogos)	22/06/99	11/11/99	25	352	27/05/99	256 771,18 €	242 705,07 €	10 843,89 €	237,80 €	82 125,95 €	71 282,06 €	11 296,08 €
Financiamento 40% valor de aquisição dos fogos já construídos(10 Dorna e 29 RPeixe), nº 9 do artigo 33º da LOE/06	19/12/06	31/05/07	25	165;34;71	05-01-07;02-04-07;19-07-07	1 552 056,28 €	1 552 056,28 €	64 957,32 €	0,00 €	860 684,72 €	795 727,40 €	65 791,78 €
Financiamento Cap.Próp.valor aquisição dos fogos já construídos(10 Dorna e 29 RPeixe), nº 9 do artigo 33º da LOE/06	19/12/06	01/03/07	25	164;33	05-01-07;02-04-07	334 236,73 €	334 236,73 €	14 532,04 €	0,00 €	192 549,34 €	178 017,30 €	14 733,86 €
Empréstimo no âmbito do Decreto-Lei nº 110/85, de 17 de Abril e Portaria nº 1149/01, de 29 de Setembro, para aquisição de 3 fogos na Ribeirinha	30/12/08	16/02/09	25	16	25/02/09	102 478,00 €	102 478,00 €	4 116,94 €	255,82 €	65 678,59 €	61 561,65 €	4 290,31 €
Empréstimo para financiamento da aquisição de prédios para a obra de "Construção da rede viária do Passeio Atlântico" - Cidade da Ribeira Grande	25/06/15	20/07/15	20	27	06/08/15	1 500 000,00 €	1 500 000,00 €	78 947,36 €	22 351,18 €	1 342 105,28 €	1 263 157,92 €	75 000,00 €
Empréstimo para conclusão do processo de aquisição de prédios a serem integrados na via pública no âmbito da obra de "Construção da rede viária do Passeio Atlântico" - Cidade da Ribeira Grande.	09/06/16	15/07/16	20	43;31	25-07-2016; 18-05-2017	1 500 000,00 €	1 500 000,00 €	78 947,36 €	16 482,94 €	1 421 052,64 €	1 342 105,28 €	75 000,00 €



QUADRO 16 – CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS (CONTINUAÇÃO)

Valor: euro

	Data da aprovação pela AM	Data da contratação	Prazo do contrato	Visto do TC		Capital		Encargos do ano		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Amortizações médias
				número de registo	Data	Contratado	Utilizado	Amortização	Juros			
<b>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo:</b>						830 591,90 €	816 570,63 €	35 500,00 €	4 118,65 €	550 320,63 €	514 820,63 €	36 391,03 €
Financiamento do valor dos capitais próprios na aquisição de 47 fogos em Rabo de Peixe e 3 fogos na Ribeirinha	30/12/08	13/01/09	25	6	20/01/09	830 591,90 €	816 570,63 €	35 500,00 €	4 118,65 €	550 320,63 €	514 820,63 €	36 391,03 €
<b>Caixa Económica da Misericórdia de Angra:</b>						2 000 000,00 €	2 000 000,00 €	1 055 428,86 €	20 782,94 €	2 000 000,00 €	944 571,14 €	133 333,33 €
Financiamento da obra de construção do S.B. Frente Mar da Cidade da Ribeira Grande	27/04/17	04/05/17	15	3	18/05/17	2 000 000,00 €	2 000 000,00 €	1 055 428,86 €	20 782,94 €	2 000 000,00 €	944 571,14 €	133 333,33 €
<b>Estado Português (DGTF):</b>						2 849 782,36 €	2 807 314,03 €	283 744,38 €	16 484,59 €	894 977,56 €	611 233,18 €	229 212,43 €
PREDE - Programa de regularização extraordinária de dívidas ao Estado	16/06/09	11/08/09	10	98	14/08/09	800 000,00 €	800 000,00 €	80 000,00 €	0,00 €	80 000,00 €	0,00 €	0,00 €
PAEL - Programa de Apoio à Economia Local	25/09/12	16/11/12	10	85	13/12/12	2 049 782,36 €	2 007 314,03 €	203 744,38 €	16 484,59 €	814 977,56 €	611 233,18 €	229 212,43 €
						<b>22 744 697,37 €</b>	<b>17 432 455,05 €</b>	<b>2 131 521,12 €</b>	<b>114 015,64 €</b>	<b>10 597 123,06 €</b>	<b>8 739 210,02 €</b>	<b>951 482,33 €</b>

Empréstimos que utilizaram a amortização média nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da RFALEI, à data de 1 de janeiro de 2014.

Empréstimos que calculamos a amortização média nos termos do artigo 83.º da RFALEI.

NOTA: Aos empréstimos assinalados a cor castanha no quadro supra aplicou-se o método de cálculo da amortização média previsto no artigo 83.º, ao passo que nos empréstimos assinalados no quadro a cor verde aplicou-se o método previsto no n.º 3 do artigo 40.º.

Da análise realizada, podemos observar nos quadros supra que se verificou que a amortização média dos empréstimos existentes à data de 31 de dezembro de 2019, era no valor de 951.482,33€, bem como observou-se um excedente orçamental corrente de 6.054.373.54€, verificando-se o cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da RFALEI.

#### 4.4.2. REGRAS PREVISIONAIS

A fase da elaboração do orçamento reveste-se de uma enorme importância, uma vez que a avaliação das receitas é fator condicionante do orçamento da despesa.

A sobreavaliação das receitas ocasionará uma ilusão de suficiência de recursos que estimulará a realização de despesas relativamente às quais a entidade poderá não dispor efetivamente de fundos financeiros suficientes. Para evitar a sobreavaliação das receitas, o POCAL no ponto 3.3.1 estabelece um conjunto de regras previsionais que condicionam o montante de certas receitas a inscrever em orçamento, com o objetivo que o ajustamento das previsões se reflita ao longo da execução do orçamento através das alterações e revisões, como sejam:

- a) “As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;*
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;*
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;*
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;*
- e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;*
- f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas 'Remunerações de pessoal' devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.”.*

Procedeu-se então à verificação do cumprimento do disposto na alínea a), do ponto 3.3.1. do POCAL. O período de 24 meses considerado pela autarquia para o apuramento dos valores das receitas a inscrever no orçamento para 2021 foi o de 1 outubro de 2018 a 30 de setembro de 2020.

Para a apreciação do cumprimento desta regra previsional foi elaborado o quadro seguinte com base na informação disponibilizada pela CM.



QUADRO 17 – VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA A), DO PONTO 3.3.1 DO POCAL

Valor Euro

Cap.	Gr.	Art.	Sart.	Designação	Receita cobrada no período de outubro a dezembro de 2018 (A)	Receita cobrada no ano de 2019 (B)	Receita cobrada de janeiro a setembro de 2020 (C)	Média dos últimos 24 meses (D)=[(A+B+C)/2]	Previsto no Orçamento de 2021 (E)	Diferença (F)=(E-D)
				Receitas Correntes						
01				<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>	<b>900 988,07 €</b>	<b>4 180 021,27 €</b>	<b>2 792 234,00 €</b>	<b>3 936 621,67 €</b>	<b>3 936 619,00 €</b>	<b>-2,67 €</b>
01	02			Outros	900 988,07 €	4 180 021,27 €	2 792 234,00 €	3 936 621,67 €	3 936 619,00 €	-2,67 €
01	02	02		Imposto Municipal Sobre Imóveis	485 779,18 €	1 978 650,75 €	1 333 454,93 €	1 898 942,43 €	1 898 942,00 €	-0,43 €
01	02	03		Imposto Único de Circulação	96 782,86 €	459 431,50 €	374 051,24 €	465 132,80 €	465 132,00 €	-0,80 €
01	02	04		Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	263 935,06 €	1 387 581,52 €	772 444,34 €	1 211 980,46 €	1 211 980,00 €	-0,46 €
01	02	05		Derrama	54 490,97 €	354 357,50 €	312 283,49 €	360 565,98 €	360 565,00 €	-0,98 €
02				<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>	<b>8 721,13 €</b>	<b>65 711,40 €</b>	<b>17 584,38 €</b>	<b>46 008,46 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>-46 008,46 €</b>
02	02			Outros	8 721,13 €	65 711,40 €	17 584,38 €	46 008,46 €	-	-
02	02	06		Impostos Indirectos Especificos das Autarquias Locais	8 721,13 €	65 711,40 €	17 584,38 €	46 008,46 €	-	-
02	02	06	01	Mercados e Feiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-	-
02	02	06	02	Loteamentos e Obras	4 254,32 €	12 346,99 €	518,40 €	8 559,86 €	-	-
02	02	06	03	Ocupação da Via Pública	73,20 €	5 514,85 €	3 370,25 €	4 479,15 €	-	-
02	02	06	04	Canídeos e Gatídeos	0,00 €	20,00 €	0,00 €	10,00 €	-	-
02	02	06	05	Publicidade	1 237,00 €	33 973,60 €	13 138,80 €	24 174,70 €	-	-
02	02	06	07	Utilização da Rede Viária Municipal	-	-	-	-	-	-
02	02	06	08	Arrendamento urbano	-	-	-	-	-	-
02	02	06	99	Outros	-	-	-	-	-	-
02	02	06	99.1	Taxas Municipais de Direitos de Passagem	0,00 €	13 558,12 €	525,93 €	7 042,03 €	-	-
02	02	06	99.2	Taxa de Depósito de Ficha Técnica da Habitação	0,00 €	139,50 €	31,00 €	85,25 €	-	-
02	02	06	99.5	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)	-	-	-	-	-	-
02	02	06	99.9	Outros	3 156,61 €	158,34 €	0,00 €	1 657,48 €	-	-
04				<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>	<b>11 457,42 €</b>	<b>86 037,96 €</b>	<b>85 923,66 €</b>	<b>91 709,52 €</b>	<b>137 716,00 €</b>	<b>46 006,48 €</b>
04	01			Taxas	9 475,09 €	68 407,03 €	78 169,38 €	78 025,75 €	124 034,00 €	46 008,25 €
04	01	23		Taxas das Autarquias Locais	-	-	-	-	-	-
04	01	23	01	Mercados e Feiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,00 €	1,00 €
04	01	23	02	Loteamentos e Obras	7 369,49 €	47 827,68 €	50 971,60 €	53 084,39 €	61 644,00 €	8 559,62 €
04	01	23	03	Ocupação da Via Pública	1 085,90 €	16 749,35 €	14 963,60 €	16 399,43 €	20 878,00 €	4 478,58 €
04	01	23	04	Canídeos	436,00 €	1 868,00 €	562,00 €	1 433,00 €	1 443,00 €	10,00 €
04	01	23	05	Caça, Uso e Porte de Arma	-	-	-	-	-	-
04	01	23	06	Saneamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,00 €	1,00 €
04	01	23	07	Arrendamento Urbano	-	-	-	-	-	-
04	01	23	8	Taxa municipal de direitos de passagem	0,00 €	0,00 €	3 141,81 €	1 570,91 €	10 945,00 €	9 374,10 €
04	01	23	99	Outras	-	-	-	-	-	-
04	01	23	99.1	Taxa de Depósito de Ficha Técnica da Habitação	139,50 €	248,00 €	480,50 €	434,00 €	534,00 €	100,00 €
04	01	23	99.2	Taxa pela Emissão do Certificado de Registo	7,50 €	76,50 €	30,00 €	57,00 €	57,00 €	0,00 €
04	01	23	99.6	Publicidade	0,00 €	0,00 €	5 607,00 €	2 803,50 €	26 978,00 €	24 174,50 €
04	01	23	99.7	Utilização da Rede Viária Municipal	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,00 €	1,00 €
04	01	23	99.8	Controlo Metrológico	0,00 €	0,00 €	1 556,37 €	778,19 €	0,00 €	-778,19 €
04	01	23	99.9	Outras	436,70 €	1 637,50 €	856,50 €	1 465,35 €	1 552,00 €	86,65 €
04	02			<b>Multas e Outras Penalidades</b>	<b>1 982,33 €</b>	<b>17 630,93 €</b>	<b>7 754,28 €</b>	<b>13 683,77 €</b>	<b>13 682,00 €</b>	<b>-1,77 €</b>
04	02	01		Juros de Mora	1 075,92 €	8 385,45 €	3 191,16 €	6 326,27 €	6 326,00 €	-0,27 €
04	02	02		Juros Compensatórios	348,03 €	1 869,74 €	735,21 €	1 476,49 €	1 476,00 €	-0,49 €
04	02	03		Multas e Coimas por Infrações ao Código da Estrada e Restante Legislação				0,00 €		0,00 €
04	02	04		Coimas e Penalidades por Contra-ordenações	535,39 €	6 769,04 €	3 769,23 €	5 536,83 €	5 536,00 €	-0,83 €
04	02	99		Multas e Penalidades Diversas	22,99 €	606,70 €	58,68 €	344,19 €	344,00 €	-0,19 €
04	02	99	01	Taxas de Relaxe				0,00 €		0,00 €
04	02	99	99	Outras				0,00 €		0,00 €

Fonte: Mapa controlo orçamental da receita de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2018, mapa controlo orçamental da receita de 2019 e mapa controlo orçamental da receita de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2020.



Conforme se observa no quadro supra, o montante correspondente à média apurada dos últimos 24 meses a inscrever no orçamento de 2021 respeitante a impostos indiretos (no valor de 46.008,46€), foi inscrito na classificação económica 04.01 – Taxas.

A razão apresentada pela autarquia para esta mudança prende-se com a FAQ 39 – Reconhecimento de taxas pelas entidades da Administração Local, da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), aprovada pelo CNCP<sup>179</sup> em 16 de julho de 2019 que sobre este assunto refere *“Considerando que o SNC-AP revoga o classificador económico previsto no POCAL, na contabilização das taxas específicas da Administração Local, passa a ser aplicado diretamente o classificador previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. Ao abrigo deste diploma, a classificação económica atende exclusivamente à natureza do tributo e não aos seus destinatários, pelo que deverá ser utilizada sempre a classificação económica de Taxas.*

*De forma similar, na contabilidade financeira deverão ser utilizadas as contas do plano Multidimensional associadas às taxas.”*

Face aos dados apresentados no quadro, verifica-se o cumprimento pela edilidade da regra previsional prevista na alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL, relativamente ao valor a inscrever no orçamento de 2021, respeitantes a impostos, taxas e tarifas.

Procedeu-se ainda à verificação das regras previsionais previstas nas alíneas c) e d), do ponto 3.3.1 do POCAL que passamos a apresentar.

Relativamente à alínea c), do ponto 3.3.1 do POCAL refere que até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

Verifica-se que as importâncias inscritas no orçamento 2021 relativas às transferências financeiras a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado<sup>180</sup>, são coincidentes com os montantes aprovados no Mapa 12 – Transferências para os Municípios [POE/2021], aprovados pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021.

Nos termos da alínea d) do ponto 3.3.1 do POCAL, as importâncias relativas a empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato.

<sup>179</sup> Comité de Normalização Contabilística Público.

<sup>180</sup> Referentes ao: Fundo de Equilíbrio Financeiro (9.332.550,00€ e 1.036.950,00€), ao Fundo Social Municipal (834.494,00€), à Participação Variável no IRS (447.896,00), ao n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 (391.915,00€) e ao artigo 26.º-A da Lei n.º 73/2013, relativa à participação no IVA (87.633,00€).

No ano de 2021, o Município da Ribeira Grande não recorreu à contratação de qualquer do empréstimo, conforme se observa no Mapa dos Empréstimos (Modelo 18), constante dos documentos de prestação de contas de 2021.



#### 4.5 O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

O PPI deve conter a informação de cada projeto de investimento.

Considera-se projeto de investimento ao conjunto de ações interrelacionadas, delimitadas no tempo, com vista à concretização de um objetivo que contribua para a formação bruta de capital fixo.

O número atribuído a cada projeto deve ser sequencial em cada ano e deve acompanhar o projeto até à sua conclusão.

As rubricas orçamentais inscritas no PPI devem ser as constantes do orçamento.

Relativamente a cada projeto, no modelo do PPI a adotar e previsto no SNC-AP, deverá conter a estimativa do montante a ser realizado no ano N, para além da seguinte informação:

- Montante realizado (pago) em anos anteriores;
- A estimativa de realização (pagamento) no ano N, respeitante ao período N-1:
- A estimativa de realização (pagamento) no ano N+1:
- A estimativa de realização (pagamento) no ano N+2:
- A estimativa de realização (pagamento) no ano N+3:
- A estimativa de realização (pagamento) no ano N+4:
- A estimativa de realização (pagamento) em outros anos, assim como
- O total dos pagamentos previstos para o projeto, durante toda a sua realização.

De acordo com o mapa “Orçamento Inicial – Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2021” remetido pela autarquia<sup>181</sup>, o PPI projetou um volume investimento a ser realizado no ano de 2021 de 11.336.203,00€ (montante do financiamento definido), conforme se observa no quadro infra:

---

<sup>181</sup> Cfr. docs. a fls. 633 a 641.

## QUADRO 18 – PPI

Valor: euro

PPI	Valor
Valor do financiamento definido para 2021	11 336 203,00 €
Valor do financiamento não definido para 2021	313 938,00 €
Total do financiamento para 2021	11 650 141,00 €
Despesas de investimento previstas para 2022	10 015 618,00 €
Despesas de investimento previstas para 2023	10 336 579,00 €
Despesas de investimento previstas para 2024	10 418 965,00 €
Despesas de investimento previstas para 2025	10 498 106,00 €
Despesas de investimento previstas para 2026 e seg.	10 568 199,00 €

Fonte: Plano Plurianual de Investimentos para 2021

Do PPI remetido é possível observar que:

- Apresenta um horizonte temporal de 2021 a 2025, incluindo o montante previsto para o ano 2026 e seguintes, em conformidade com o disposto na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 1, que dispõe que seja elaborado o PPI para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes;
- Todos os projetos e ações a serem realizados no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local explicitam a respetiva previsão de despesa;
- Na elaboração do PPI não foi utilizado o modelo preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP. Ao invés, foi utilizado o modelo previsto no ponto 7.1 do POCAL para a elaboração do PPI;

**Em sede do contraditório apresentado, a CMRG confirmou a situação relatada, tendo referido que<sup>182</sup> "(...) esta situação apenas ocorreu na elaboração do PPI para 2021, pelo software house AIRC só ter conseguido apresentar o mapa de acordo com o SNC-AP aquando da elaboração do PPI para 2022, conforme mapas do PPI para 2022 e 2023, que se juntam com os n.ºs 203 a 212.**

**De referir que esta situação também aconteceu com a elaboração dos mapas das Atividades Mais Relevantes e Grandes Opções do Plano, cujos mapas de 2022 e 2023, em anexo com os n.ºs 213 a 219, comprovam que os mapas foram elaborados de acordo com o SNC-AP.", pelo que se mantém o relato dado no PR.**

- Apenas estão discriminados projetos e ações que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos, pelo que o valor do financiamento definido para 2021, no valor de 11.336.203,00€, é coincidente com o somatório da económica "07 – Aquisição de Bens de Capital", inscrito no orçamento de 2021;

<sup>182</sup> Cfr. docs. a fls. 1824 e 1825 e de 2187 a 2204.

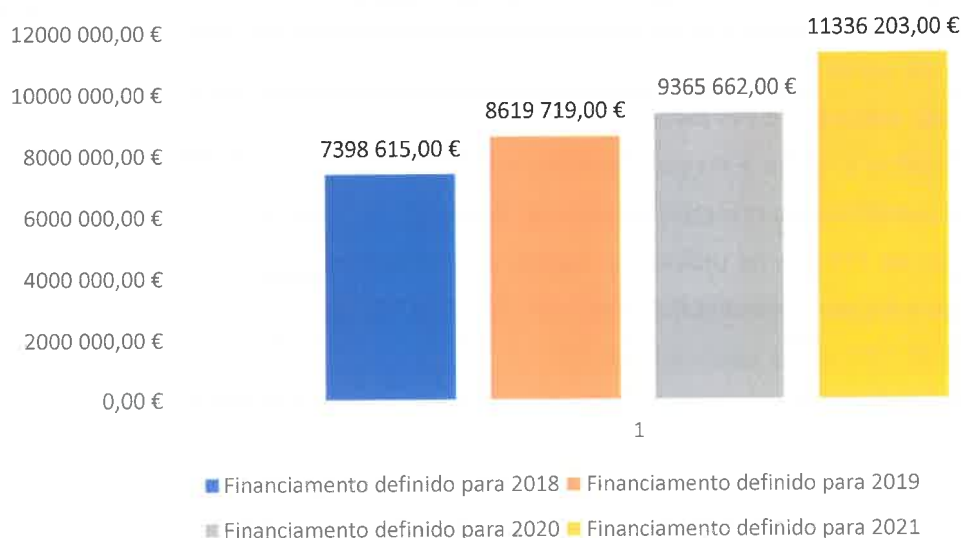


- Os projetos/ações inscritos confinam-se às atribuições constantes do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nos projetos/ações inscritos, é mencionado o serviço responsável pela sua execução, a data de início e do fim da sua execução, a repartição do investimento a realizar pelos diversos anos e as respetivas fontes de financiamento;
- O campo “Designação” de alguns projetos apresenta uma designação genérica, que impossibilita a identificação dos investimentos realizados (exemplo: Objetivo 1 - Projeto 111-2003/1 – Ação 0/02 – Conservação e Beneficiação de Edifícios do Património Municipal), que projeta para 2021 um volume de despesa de 187.418,00€.

*Handwritten signature*

No período 2018/2021, o PPI evidenciou a uma tendência crescente, conforme se observa no quadro infra:

QUADRO 19 – EVOLUÇÃO DO PPI



Para além dos documentos previsionais previstos nas alíneas a) e b), do ponto 11 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental (Orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual e o Plano Plurianual de Investimentos), a autarquia elaborou também o mapa contendo as Atividades Mais Relevantes (AMR) e o mapa das Grandes Opções do Plano (GOP)<sup>183</sup>, anteriormente previstos no POCAL, então revogado pelo SNC-AP.

<sup>183</sup> Que agrega o PPI com as AMR.





#### 4.6 AS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES (AMR)

As AMR englobam todas as restantes despesas do Plano que não são consideradas despesas de funcionamento corrente nem despesas de investimento.

De acordo com o mapa “Orçamento Inicial – Atividades Mais Relevantes do ano de 2021” remetido pela autarquia<sup>184</sup>, as AMR projetaram um volume de despesa a ser realizada no ano de 2021 de 4.191.027,00€ (montante do financiamento definido), conforme se observa no quadro infra.

#### QUADRO 20 – AMR

Valor: euro	
AMR	Valor
Valor do financiamento definido para 2021	4 191 027,00 €
Valor do financiamento não definido para 2021	0,00 €
Total do financiamento para 2021	4 191 027,00 €
Despesas de investimento previstas para 2022	3 441 297,00 €
Despesas de investimento previstas para 2023	3 441 297,00 €
Despesas de investimento previstas para 2024	3 441 297,00 €
Despesas de investimento previstas para 2025	3 441 297,00 €
Despesas de investimento previstas para 2026 e seg.	3 441 297,00 €

Fonte: Atividades Mais Relevantes para 2021

Da observação do mapa AMR verificou-se que:

- Apresenta um horizonte temporal de 2021 a 2015, incluindo o montante previsto para o ano 2016 e seguintes;
- Foi elaborado de acordo com o modelo preconizado no ponto 7.1 POCAL para o PPI;  
**A este respeito, fazemos referência à confirmação pela Autarquia da situação relatada, e ao exposto pela mesma no ponto supra (4.5. PPI), tendo esta referido que<sup>185</sup> “(...) esta situação também aconteceu com a elaboração dos mapas das Atividades Mais Relevantes e Grandes Opções do Plano, cujos mapas de 2022 e 2023, em anexo com os n.ºs 213 a 219, comprovam que os mapas foram elaborados de acordo com o SNC-AP.”, pelo que se mantém o relato dado no PR.**
- Os projetos/ações inscritos confinam-se às atribuições constantes do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nos projetos/ações inscritos, é mencionado o serviço responsável pela sua execução, a data de início e do fim da sua execução, a repartição do investimento a realizar pelos diversos anos e as respetivas fontes de financiamento;

<sup>184</sup> Cfr. docs. a fls. 642 a 646.

<sup>185</sup> Cfr. docs. a fls. 1824 e 1825 e de 2205 a 2218.

- O campo “Designação” de alguns projetos apresenta uma designação genérica, que impossibilita a identificação dos locais onde os investimentos são realizados (exemplo: Objetivo 2 - Projeto 232-2006/5005 - Ação 1/06 - Apoio à habitação degradada - materiais), que projeta para 2021 um volume de despesa de 102.800,00€.

*[Handwritten signature]*

No período 2018/2020, as AMR evidenciaram uma tendência crescente. No entanto, em 2021 verificou-se a inversão dessa tendência, conforme se observa no quadro seguinte.

**QUADRO 21 – EVOLUÇÃO DAS AMR**



#### 4.7 AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP)

Nas GOP são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos (PPI) e as atividades mais relevantes (AMR) da gestão autárquica.

As GOP constituem o elemento primordial e estruturante das políticas macroeconómicas, a desenvolver para o ano a que se refere o orçamento. Deverão revestir natureza programática sistematizando para esse ano, com reflexo nos anos subsequentes, as correspondentes intervenções definidas no plano de médio prazo desenhado.

De acordo com o mapa “Orçamento Inicial – Grandes Opções do Plano do ano de 2021” remetido pela autarquia<sup>186</sup>, as GOP projetaram um volume de despesa a ser realizada no ano de 2021 de 15.527.230,00€ (montante do financiamento definido), conforme se observa no quadro infra.

<sup>186</sup> Cfr. docs. a fls. 649 a 662.

### QUADRO 22 - GOP

Valor: euro

GOP	Valor
Valor do financiamento definido para 2021	15 527 230,00 €
Valor do financiamento não definido para 2021	313 938,00 €
Total do financiamento para 2021	15 841 168,00 €
Despesas de investimento previstas para 2022	13 456 915,00 €
Despesas de investimento previstas para 2023	13 777 876,00 €
Despesas de investimento previstas para 2024	13 860 262,00 €
Despesas de investimento previstas para 2025	13 939 403,00 €
Despesas de investimento previstas para 2026 e seg.	14 009 496,00 €

Fonte: Grandes Opcoes do Plano para 2021

As despesas inscritas nas GOP estão estruturadas pelos seguintes sectores:

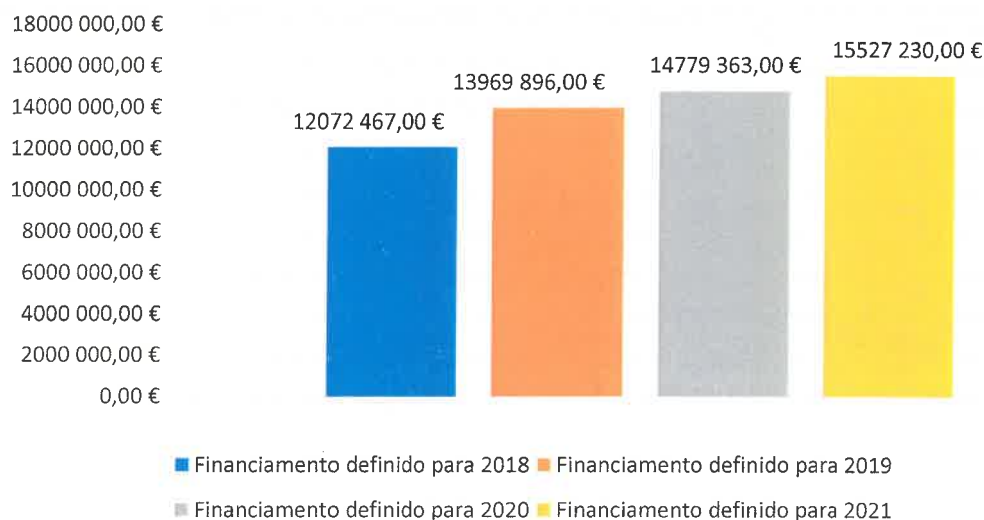
### QUADRO 23 - SECTORES ESTRUTURAIS DAS GOP

Valor: euro e percentagem

GOP por sectores estruturais	Valor	Peso
1 - Funções gerais	1 195 516,00 €	7,70%
2 - Funções sociais	8 555 091,00 €	55,10%
3 - Funções económicas	5 173 085,00 €	33,32%
4 - Outras funções	603 538,00 €	3,89%
<b>Total</b>	<b>15 527 230,00 €</b>	<b>100,00%</b>

No período 2018/2020, as GOP evidenciaram uma tendência crescente conforme se observa no quadro seguinte.

### QUADRO 24 - EVOLUÇÃO DAS GOP



No contraditório apresentado, o Município refere que em 2021 foi utilizado o modelo preconizado no ponto 7.1 POCAL também na elaboração das GOP, situação esta corrigida nos anos de 2022 e 2023, com a adoção do modelo preconizado pela NCP 26 do SNC-AP, uma vez resolvido o problema no software house AIRC<sup>187</sup>.



## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, ou melhor, a responsabilidade inerente à prestação de contas está associada à expressão anglo-saxónica “accountability”, enquanto prestação de responsabilidades não só na perspetiva contabilística ou monetário-financeira, como também e sobretudo na gestão e concretização de programas estabelecidos e de atividades previamente definidas e aprovadas.

A prestação de contas visa dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, da execução do orçamento e do resultado económico/patrimonial da entidade que presta contas.

A prestação de contas não é um fim em si mesmo. O seu objetivo é proporcionar informação útil aos “seus” utilizadores, para efeitos de responsabilização pela prestação de contas e para a tomada de decisões (§ 21 e 22 do ponto 1 – Objetivos, dos Objetivos e utilizadores das demonstrações financeiras de finalidade geral)<sup>188</sup>.

As autarquias locais estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas (TC), e à elaboração e prestação de contas, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, e alínea m), do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), doravante designada por LOPTC<sup>189</sup>.

Assim, à responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos (redistribuição de rendimentos e riqueza, com vista a uma melhor justiça social) e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados, podemos designar de accountability.

<sup>187</sup> Cfr. docs. a fls. 1824 e 1825 e de 2159 a 2186.

<sup>188</sup> Página 7590 do SNC-AP.

<sup>189</sup> Atualizada pelas leis: Lei n.º 87-B/98, de 31-12, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16-01; Lei n.º 1/2001, de 04-01; Lei n.º 55-B/2004, de 30-12, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2005, de 14-02; Lei n.º 48/2006, de 29-08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 06-10; Lei n.º 35/2007, de 13-08, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Lei n.º 61/2011, de 7 de Dezembro - início de vigência 17 de Dezembro de 2011 - aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência; Lei n.º 2/2012, de 6 Janeiro - início de vigência em 7 de Janeiro - aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência; Lei n.º 20/2015, de 9 de Março - início de vigência em 1 de Abril de 2015; Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro - início de vigência em 1 de Janeiro de 2017; Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020) - com entrada em vigor em 1 de Abril de 2020; Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho - início de vigência em 25 de Julho de 2020, e Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho (Orçamento do Estado para 2022) - com entrada em vigor a 28 de Junho de 2022.



## 5.1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Anexo 1 das Instruções n.º 01/2001 – 2ª S<sup>190</sup> emitidas pelo Tribunal de Contas<sup>191</sup> no âmbito da organização e documentação das contas das autarquias locais, define os documentos de prestação de contas.

O SNC-AP nas NCP 1 e NCP 26, também definem quais são as demonstrações financeiras e orçamentais a serem elaboradas, como sejam:

- A NCP 1 – Estrutura das Demonstrações Financeiras, no ponto 6 – Componentes das demonstrações financeiras, §14, n.º 2, dispõe um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas compreende:
  - a) Um balanço;
  - b) Uma demonstração dos resultados por natureza;
  - c) Uma demonstração das alterações no património líquido;
  - d) Uma demonstração de fluxos de caixa, e
  - e) Anexo às demonstrações financeiras (notas compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas).
  
- A NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 2, define como demonstrações de relato:
  - a) Uma demonstração do desempenho orçamental (substitui o mapa de fluxos de caixa);
  - b) Uma demonstração de execução orçamental da receita;
  - c) Uma demonstração de execução orçamental da despesa;
  - d) Uma demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
  - e) O anexo às demonstrações orçamentais. Nos termos do disposto no ponto 12, o Anexo às demonstrações orçamentais é composto pelos seguintes elementos:
    - 1. Alterações orçamentais da receita;
    - 2. Alterações orçamentais da despesa;
    - 3. Alterações ao plano plurianual de investimentos;
    - 4. Operações de tesouraria;
    - 5. Contratação administrativa:
      - 5.1. Situação dos contratos;
      - 5.2. Adjudicações por tipo de procedimento;
    - 6. Transferências e subsídios;
      - 6.1. Transferências e subsídios - Despesa;

<sup>190</sup> Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas, abrangidas pelo POCAL.

<sup>191</sup> Vide Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série, de 18 de agosto.





- 6.2. Transferências e subsídios - Receita;
- 7. Outras divulgações.

Os documentos de prestação de contas devem ser elaborados de acordo com os princípios contabilísticos que visam, sobretudo, conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

A prestação de contas refere-se a um exercício económico que coincide com o ano civil, por forma a ser respeitado o princípio da anualidade.

Assim, as demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente, sendo o período de relato coincidente com o ano civil, nos termos do §44, do ponto 8.1-Período de Relato, da NCP 1.

## 5.2. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

O Município informou, que nos termos do previsto no §12 do ponto 5 - Responsabilidade pelas demonstrações financeiras, da NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, foi designada como responsável pela elaboração das demonstrações financeiras a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira<sup>192</sup> [REDACTED]

O Município informou, que nos termos do previsto no §44 do ponto 10 - Responsabilidade pelas demonstrações orçamentais, da NCP 26 - Contabilidade e relato orçamental, foi designada como responsável pela elaboração das demonstrações orçamentais a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira, [REDACTED].

Nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo a elaboração dos documentos de prestação de contas a serem submetidos à apreciação e votação do órgão deliberativo, a qual deve ocorrer na sessão ordinária a se realiza no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, conforme dispõe a alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

---

<sup>192</sup> A quem compete organizar os documentos de prestação de contas e elaborar o respetivo relatório de gestão, elaborando os mapas e o relatório financeiro, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 17.º da Subsecção II - Divisão de Gestão Financeira, da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

O PC submeteu os documentos de prestação de contas de 2021 à aprovação da CM e à apreciação e votação da AM, em conformidade com o disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme se observa no quadro infra.



### Quadro 25 – Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas Individuais<sup>193</sup>

Deliberação da CM (Ata n.º 7)		Deliberação da AM (Ata n.º 2)	
Data	Votação	Data	Votação
31/03/2022	A Câmara Municipal deliberou por maioria, com 5 votos a favor pelos eleitos pelo PSD, e com as abstenções dos 2 eleitos pelo PS. Foi aprovado ainda a remessa dos documentos de prestação de contas à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.	28/04/2022	A Assembleia Municipal deliberou por maioria, com 24 votos a favor pelos eleitos pelo PSD, e com 10 abstenções dos eleitos pelo PS.

Os documentos de prestação de contas de 2021 foram aprovados por maioria pelo órgão deliberativo na sessão ordinária de 28 abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com os votos a favor dos 24 membros eleitos pelo PSD e 10 abstenções dos membros eleitos pelo PS.

Da ata da AM de 28 de abril de 2022 é possível observar que:

- Não consta de forma expressa que os documentos de prestação de contas elencados no Anexo I da Resolução n.º 4/2001 foram integralmente elaborados, referindo, no entanto, que os mesmos foram presentes aquando da sua aprovação. Não é referido na ata que os documentos de prestação de contas aprovados se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quanto para tal for solicitado, nos termos do disposto na Nota Técnica do documento n.º 30, da referida Resolução;

**A este respeito, no contraditório apresentado, a CMRG não refutou a situação relatada e informou que<sup>194</sup>“(…) a Ata da Reunião de Câmara de 31-03-2022, que aprova os Documentos de Prestação de Contas 2021, refere: “as contas relativas ao ano financeiro de 2021 foram aprovadas por maioria, cujos documentos foram rubricados pelos sete membros presentes nesta reunião, ficando arquivados em pasta própria e disponíveis para consulta, sempre que solicitados. Mais foi deliberado, remeter os mesmos para apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo do que determina a alínea l) do n.º 2 do artigo 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais. “**

*Mais se indica que a Ata da Reunião de Câmara, de 11-05-2023, em anexo com o n.º 220, que aprova os DPC 2022 consolidados, já cumpre com o disposto no ponto 4.1 das Notas Técnicas*

<sup>193</sup> Cfr. docs. a fls. 663 a 714.

<sup>194</sup> Cfr. docs. a fls. 1825 e de 2219 a 2256.

*da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, de 6 de março, assumindo-se também que as próximas deliberações de aprovação dos Documentos de Prestação de Contas na Assembleia Municipal também passarão a cumprir com o disposto no referido diploma legal.”*



**Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado no PR.**

- Faz referência que os documentos de prestação de contas de 2021 foram acompanhados do parecer favorável e da Certificação Legal das Contas, emitido pelo auditor externo M. Cunha & Associado - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., conforme dispõe o n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### **5.2.1. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS INDIVIDUAIS**

As demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do SNC-AP.

Os documentos de prestação de contas de 2021 foram objeto de verificação pelo auditor externo M. Cunha & Associado - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., que emitiu a seguinte opinião a 25 de março de 2022:

*“Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município da Ribeira Grande em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).”*

Sobre as demonstrações orçamentais e sobre o relatório de gestão, o auditor externo apresentou as seguintes opiniões:

*“Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NPC 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.”*

*“Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.”*

No cumprimento da alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o auditor externo apresentou em 8 de novembro de 2021, a informação económica e financeira do Município do semestre findo em 30 de junho de 2021, com ênfase na execução orçamental, balanço e demonstração de resultados, tendo emitido o seguinte parecer:

*“Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado com segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do semestre findo em 30 de junho de 2021 não esteja isente de distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e a legislação específica aplicável.”*



Nos termos do previsto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a informação financeira do primeiro semestre e o parecer do auditor externo foi remetido à CM.

A sua apreciação verificou-se na ata n.º 23 da reunião ordinária realizada a 11 de novembro. Nesta, foi deliberado por unanimidade a remessa da referida informação à AM, nos termos da legislação referida. A AM tomou conhecimento da referida informação e parecer, conforme se observa no ponto 2 da ordem do dia da ata n.º 5 da sessão ordinária realizada a 25 de novembro de 2021.

O auditor externo não elaborou o relatório e parecer referente ao segundo semestre de 2021, ou invés, elaborou o relatório e parecer anual, datado de 25 de março de 2022.

Neste, emitiu o seguinte parecer: *“(…) somos de parecer que as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2021 e o relatório de gestão, bem como a proposta de aplicação dos resultados líquidos apurados de 2.446.208 euros, no sentido de ser aplicado a resultados transitados, estão de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, pelo que, depois de aprovadas pelo Órgão Executivo, poderão ser apreciadas e aprovadas pela Assembleia do Município da Ribeira Grande.”*

### **5.2.2. PUBLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

A publicitação dos documentos de prestação de contas enquadra-se no princípio da transparência e no dever de informação, que preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a queira consultar, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no n.º 2 do artigo 79.º, que as autarquias locais, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local disponibilizam no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente: Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos, os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos e os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

No sítio eletrónico da autarquia<sup>195</sup>, encontram-se publicitados os documentos de prestação de contas de 2012 a 2021. Do apresentado, resulta o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



### 5.2.3. REMESSA ÀS ENTIDADES EXTERNAS

Uma vez solicitadas as evidências da remessa dos documentos de prestação de contas às entidades competentes, o Município remeteu os seguintes elementos<sup>196</sup>:

- Ofício com a referência n.º 521, datado de 4 de abril de 2022 dirigido à Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, mencionando o link que possibilitava a visualização dos documentos de prestação de contas individuais de 2021 ([Informação económica e financeira - Câmara Municipal da Ribeira Grande \(cm-ribeiragrande.pt\)](#));
- Ofício com a referência n.º 523, datado de 4 de abril de 2022 dirigido ao Serviço Regional de Estatística dos Açores, mencionando o link que possibilitava a visualização dos documentos de prestação de contas individuais de 2021([Informação económica e financeira - Câmara Municipal da Ribeira Grande \(cm-ribeiragrande.pt\)](#));

A remessa a estas entidades insere-se no previsto no POCAL, atualmente revogado pelo SNC-AP. As autarquias locais estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC.

A Resolução n.º 04/2001 – 2ª Secção do TC, distingue quais os documentos de prestação de contas das autarquias locais deverão ser enviados, de acordo com o regime que lhes é aplicado.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 52.º da LOPTC, e nas alíneas b) e c), do n.º 3 da Resolução n.º 02/2021-2.ª S estabelece as condições da prestação de contas relativas ao ano de 2021, *“As contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho.”*, sendo que as mesmas devem ser elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas por este Tribunal.

O n.º 6 da Resolução n.º 02/2021-2.ª S dispõe que *“As entidades que estejam legalmente obrigadas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (SNC-ESNL) ou as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) devem, independentemente*

<sup>195</sup> [Informação económica e financeira - Câmara Municipal da Ribeira Grande \(cm-ribeiragrande.pt\)](#).

<sup>196</sup> Cfr. docs. a fls. 777 a 787.



*do seu regime jurídico e natureza, prestar contas relativas a 2021 de acordo com a Instrução n.º 1/2019 - PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.*

O n.º 13 da Resolução n.º 02/2021-2.ª S, acrescenta que *“Os Municípios, as Freguesias, as Entidades Intermunicipais e as Associações de Freguesias que prestem contas de acordo com o SNC-AP devem remeter todos os documentos de prestação de contas que a Instrução n.º 1/2019 - PG considere de envio obrigatório.”*

De acordo com a Instrução n.º 1/2019 - PG *“A prestação de contas passa a ser feita obrigatoriamente por via eletrónica para todas as entidades contabilísticas sujeitas a jurisdição do Tribunal, qualquer que seja o seu regime jurídico e sistema contabilístico. Para o efeito foi reformulada a plataforma eletrónica de prestação de contas.”*, mencionada no n.º 1 do ponto III – Forma de envio, que dispõe que *“A prestação de contas individuais e consolidadas das entidades sujeitas ao âmbito de aplicação das presentes Instruções é feita através da aplicação informática disponibilizada no sítio eletrónico do TC, em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).”*

Na documentação remetida pelo Município consta a evidência da remessa dos documentos de prestação de contas individuais de 2021 ao TC, contendo um número de registo associado 193/2021, datado de 29 de abril de 2022, pelo que é possível observar o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

Nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Município deverá remeter à DGAL os documentos de prestação de contas anuais, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação, incluindo, sendo caso disso, os consolidados por ficheiro, utilizando para o efeito a plataforma informática fornecida por aquela Direção Geral (SIIAL).

A Autarquia remeteu uma evidência datada de 4 de abril de 2020 que comprova a inserção no SIIAL dos mapas “Empréstimos” e “Contribuição SM, AM e SEL para o Endividamento Municipal”, pelo que não é possível comprovar o cumprimento do prazo legalmente estabelecido para a inserção na plataforma SIIAL de todos os documentos que compõem os documentos de prestação de contas (Cfr. docs. a fls. 788 a 795). Não obstante, o Município remeteu uma declaração do PC, datada de 6 de abril de 2022, no qual declara que “(...) o Município tem prestado informação à DGAL através da submissão dos mapas SIIAL e SISAL em tempo útil” (Cfr. docs. a fls. 796 e 798 a 801).

*Em sede do contraditório apresentado<sup>197</sup>, a CMRG relatou que “(...) que, a partir de 2020, os documentos de prestação de contas passaram a ser inseridos na aplicação SISAL e no SIIAL, ficando apenas os mapas de empréstimos, Contribuição SM, AM e SEL, contas de ordem, leasing, FSM, Grupo Autárquico, Despesas com o Pessoal, Endividamento, Pessoal ao serviço, Avaliação*

<sup>197</sup> Cfr. docs. a fls. 1825 e 1826 e de 2264 a 2356.

*de desempenho, Balanço Social, Leasing-Prestação de Contas, Recursos Humanos Trimestral, Recursos Humanos semestral, Dividas a terceiros, Transferências e subsídios - Receitas, e Transferências e subsídios - Despesas, conforme mapas SIAL e SISAL".*

*Foi referido também que "(...) os comprovativos do estado dos mapas SISAL de 2021, 2022 e 2023, que demonstram que estão no estado 11-Processado, e os comprovativos da data da submissão dos mapas SISAL de 2021, referentes ao período após o apuramento de resultados, datados de 26-03-2022, logo anteriores à data-limite para submissão, que era de 30-06-2023."*

*O Município ainda informou que "(...) através da comunicação da DGAL com a referência 2.5-Sistema contabilístico das autarquias de 22-12-2022, o SISAL passou a disponibilizar relatórios de alguns mapas de prestação de contas. Anexam-se, para este efeito, os relatórios de 2021 retirados do SISAL: BLC, DAPL, DDORC, DODES, DOREC, DR e DTAS (mapas mensais após o apuramento de resultados)."*

**Dos documentos remetidos é possível observar o cumprimento pelo Município da remessa à DGAL no prazo limite estabelecido.**

#### **5.2.4. MODIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

Durante a execução dos documentos previsionais, poderá verificar-se a necessidade de se proceder a modificações aos valores inicialmente previstos.

O SNC-AP veio revogar o POCAL com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º.

O ponto 8.3.1.2 - Modificações do orçamento, dispõe que sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.

O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados, ou da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.



O modelo a adotar para o registo das modificações a operar no orçamento da receita e da despesa, encontra-se consagrados nos pontos 8.3.1.1 – Receita e 8.3.1.2 – Despesa, constantes da página 1018-(30) do POCAL<sup>198</sup>.

O artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro<sup>199</sup>, dispõe que as modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações, sendo que as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

O modelo a adotar para o registo das modificações a operar no plano plurianual de investimentos encontra-se previsto no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.

Procedeu-se ao levantamento das modificações efetuadas aos documentos previsionais durante o ano de 2021, tendo por objetivo a verificação da regularidade das mesmas, quanto à sua natureza e quanto à entidade competente para proceder à sua aprovação.

#### 5.2.4.1 MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO

O ponto 8.3.1.2 do POCAL consagra as revisões e alterações como formas legalmente assumidas com vista à modificação do orçamento<sup>200</sup>.

As modificações orçamentais têm por objetivo a flexibilização da execução orçamental, devendo assumir caráter de excecionalidade. Esta mesma ideia (de excecionalidade) está presente no §3 do ponto 3 da NCP 26, quando refere que as alterações orçamentais (referidas no POCAL como modificações), constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações, consistem na transferência de verbas de rubricas dotadas em excesso para rubricas que se encontram insuficientemente dotadas, mantendo-se constante a dotação global do

<sup>198</sup> Nos n.ºs 2 e 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, encontram-se previstos os modelos a utilizar nas modificações a operar ao orçamento da receita e da despesa.

<sup>199</sup> Aditado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto - com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019.

<sup>200</sup> As revisões e alterações apresentam na NCP 26 as designações de alterações orçamentais modificativas e de alterações orçamentais permutativas (§3 do ponto 3).

orçamento. As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, e os reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.

De acordo com o preconizado no ponto 8.3.1.3 do POCAL, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas, de empréstimos contratados ou de uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

Na revisão do orçamento podem ainda ser utilizadas as seguintes contrapartidas: saldo apurado, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento e outras receitas que estejam autorizadas a arrecadar (ponto 8.3.1.4 do POCAL).

Verifica-se que o ponto 8.3.1 do POCAL não alude à revisão orçamental por motivo de diminuição ou anulação de receitas que impliquem redução correlativa da despesa global. Não se afere instantaneamente qual a metodologia a adotar no caso de uma diminuição ou anulação de receita e se a mesma carece da respetiva anuência do órgão deliberativo. Uma diminuição ou anulação da receita implica necessariamente uma redução da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual supõe que os orçamentos preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. A este respeito, a nota explicativa elaborada pelo Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL), com a designação de Modificação Orçamental – Procedimento a adotar para a modificação da receita, apresenta a seguinte interpretação:

*“(…) se uma diminuição ou anulação de receita implicar a eliminação de um ou mais projetos de investimento previamente aprovados pelo Órgão Deliberativo, deverá o processo a desenvolver passar por uma revisão orçamental e ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com o preconizado na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Se a diminuição ou anulação da receita não implicar a eliminação de projetos de investimento, já aprovados, considerando que uma redução da receita irá implicar uma redução também na despesa, a metodologia a adotar deverá passar por uma alteração orçamental, nos termos legalmente previstos”.*

Uma diminuição ou anulação da receita implica necessariamente uma redução da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual supõe que os orçamentos preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.



O orçamento de 2021 foi objeto de 28 modificações (23 alterações e 5 revisões), que originaram um aumento de 4.938.821,12€ nas previsões iniciais da receita e nas dotações iniciais das despesas no mesmo montante.

Assim, o valor inicial do orçamento aprovado (no valor de 24.638.000,00€), fruto das 28 modificações ocorridas em 2021, passou para o valor corrigido de 29.576.821,12€, conforme se observa no quadro infra.

### Quadro 26 – Modificações operadas ao Orçamento da Despesa

Orçamento da despesa aprovado	Modificações ocorridas em 2021 ao orçamento da despesa								Orçamento da despesa corrigido
	N.º	Aprovação pela CM			Aprovação pela AM	Inscrição/Reforço	Diminuição/Anulação	Aumento/diminuição global da despesa	
		Data	Interveniente	Documento					
24 638 000,00 €	1.ª Alteração	14/01/2021	PC (1)	RI* n.º 85	-	3 066 623,89 €	811 419,61 €	2 255 204,28 €	26 893 204,28 €
	2.ª Alteração	27/01/2021	PC (1)	RI* n.º 198	-	78 432,87 €	78 432,87 €	0,00 €	26 893 204,28 €
	3.ª Alteração	11/02/2021	PC (1)	RI* n.º 298	-	5 000,00 €	5 000,00 €	0,00 €	26 893 204,28 €
	1.ª Revisão	28/01/2021	CM	Ata n.º 2	11/02/2021 (Ata n.º 1)	2 638 482,77 €	0,00 €	2 638 482,77 €	29 531 687,05 €
	4.ª Alteração	25/02/2021	PC (1)	RI* n.º 405	-	135 490,87 €	159 782,62 €	-24 291,75 €	29 507 395,30 €
	5.ª Alteração	10/03/2021	PC (1)	RI* n.º 550	-	294 565,49 €	294 565,49 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	6.ª Alteração	01/04/2021	PC (1)	RI* n.º 752	-	158 586,81 €	158 586,81 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	7.ª Alteração	26/04/2021	PC (1)	RI* n.º 1082	-	433 261,58 €	433 261,58 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	2.ª Revisão	15/04/2021	CM	Ata n.º 8	29/04/2021 (Ata n.º 2)	306 050,00 €	306 050,00 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	8.ª Alteração	14/05/2021	PC (1)	RI* n.º 1263	-	110 662,25 €	110 662,25 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	9.ª Alteração	02/06/2021	PC (1)	RI* n.º 1488	-	134 684,47 €	134 684,47 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	10.ª Alteração	13/06/2021	PC (1)	RI* n.º 1489	-	165 972,03 €	165 972,03 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	3.ª Revisão	04/06/2021	CM	Ata n.º 12	17/06/2021 (Ata n.º 3)	40 000,00 €	40 000,00 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	11.ª Alteração	30/06/2021	PC (1)	RI* n.º 1756	-	251 327,64 €	251 327,64 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	12.ª Alteração	15/07/2021	PC (1)	RI* n.º 1986	-	81 882,45 €	81 882,45 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	13.ª Alteração	29/07/2021	PC (1)	RI* n.º 2177	-	264 367,53 €	264 367,53 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	14.ª Alteração	12/08/2021	PC (1)	RI* n.º 2293	-	73 807,54 €	73 807,54 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	15.ª Alteração	08/09/2021	PC (1)	RI* n.º 2485	-	128 408,43 €	128 408,43 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	4.ª Revisão	26/08/2021	PC (1)	Ata n.º 18	09/09/2021 (Ata n.º 4)	231 211,00 €	154 800,00 €	76 411,00 €	29 583 806,30 €
	16.ª Alteração	07/10/2021	PC (1)	RI* n.º 2848	-	364 204,29 €	364 204,29 €	0,00 €	29 583 806,30 €
	17.ª Alteração	28/10/2021	PC (2)	RI* n.º 3203	-	134 200,86 €	134 200,86 €	0,00 €	29 583 806,30 €
	18.ª Alteração	28/10/2021	PC (2)	RI* n.º 3232	-	10 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	29 583 806,30 €
	19.ª Alteração	18/11/2021	PC (2)	RI* n.º 3564	-	240 261,42 €	240 261,42 €	0,00 €	29 583 806,30 €
	5.ª Revisão	11/11/2021	CM	Ata n.º 23	25/11/2021 (Ata n.º 5)	750 730,90 €	757 716,08 €	-6 985,18 €	29 576 821,12 €
	20.ª Alteração	07/12/2021	PC (2)	RI* n.º 3891	-	390 616,01 €	390 616,01 €	0,00 €	29 576 821,12 €
	21.ª Alteração	15/12/2021	PC (2)	RI* n.º 4036	-	27 592,76 €	27 592,76 €	0,00 €	29 576 821,12 €
	22.ª Alteração	19/12/2021	PC (2)	RI* n.º 4101	-	118 206,88 €	118 206,88 €	0,00 €	29 576 821,12 €
	23.ª Alteração	29/12/2021	PC (2)	RI* n.º 4233	-	56 759,50 €	56 759,50 €	0,00 €	29 576 821,12 €
<b>Totais</b>						<b>10 691 390,24 €</b>	<b>5 752 569,12 €</b>	<b>4 938 821,12 €</b>	<b>29 576 821,12 €</b>

\* - Relatório do documento interno

(1) - Competência delegada pela CM no seu Presidente na ata de 20 de outubro de 2017, referente ao mandato (2017/2021)

(2) - Competência delegada pela CM no seu Presidente na ata de 14 de outubro de 2021, referente ao mandato (2021/2025)



## Quadro 27 – Modificações operadas ao Orçamento da Receita

Valor Euro

Orçamento da receita aprovado	Modificações ocorridas em 2021 ao orçamento da receita								Orçamento corrigido da receita
	N.º	Aprovação pela CM			Aprovação pela AM	Inscrição/Reforço	Diminuição/Anulação	Aumento/diminuição global Receita	
		Data	Interveniente	Documento					
24 638 000,00 €	1.ª Alteração	14/01/2021	PC (1)	RI* n.º 85	-	2 255 204,28 €	0,00 €	2 255 204,28 €	26 893 204,28 €
	1.ª Revisão	28/01/2021	CM	Ata n.º 2	11/02/2021 (Ata n.º 1)	2 845 598,81 €	207 116,04 €	2 638 482,77 €	29 531 687,05 €
	4.ª Alteração	25/02/2021	PC (1)	RI* n.º 405	-	0,00 €	24 291,75 €	-24 291,75 €	29 507 395,30 €
	2.ª Revisão	15/04/2021	CM	Ata n.º 8	29/04/2021 (Ata n.º 2)	17 277,99 €	17 277,99 €	0,00 €	29 507 395,30 €
	4.ª Revisão	26/08/2021	PC (1)	Ata n.º 18	09/09/2021 (Ata n.º 4)	76 411,00 €	0,00 €	76 411,00 €	29 583 806,30 €
	5.ª Revisão	11/11/2021	CM	Ata n.º 23	25/11/2021 (Ata n.º 5)	399 238,24 €	406 223,42 €	-6 985,18 €	29 576 821,12 €
	Totais						5 593 730,32 €	654 909,20 €	4 938 821,12 €

\* - Relatório do documento interno

(1) - Competência delegada pela CM no seu Presidente na ata de 20 de outubro de 2017, referente ao mandato (2017/2021)

(2) - Competência delegada pela CM no seu Presidente na ata de 14 de outubro de 2021, referente ao mandato (2021/2025)

Dos quadros supra é possível observar que:

- As 28 modificações (23 alterações e 5 revisões), originaram um aumento global de receita e de despesa no montante de 4.938.821,12€ €, que corresponde a um aumento de 20,05% face ao inicialmente previsto;
- Os somatórios dos valores das Inscrições/Reforços e Diminuições/Anulações dos quadros supra, são coincidentes com os valores inscritos nos mapas Anexo às Demonstrações Orçamentais – Alterações da Despesa, Anexo às Demonstrações Orçamentais – Alterações da Receita;
- A aprovação das alterações orçamentais pelo PC, decorrem das delegações de competências efetuadas pela CM no seu presidente para os mandatos 2017/2021 e 2021/2025, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à competência prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;
- As revisões orçamentais foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Relativamente às alterações n.ºs 1 e 4, os serviços informaram que:

- *“A 1ª alteração de 2021 reforça a receita e a despesa no valor de 2.255.204,28€, dos quais: - 1.697.369,41€ corresponde ao saldo consignado de 2020 aprovado na reunião camarária de 14-01-2021, conforme n.º 6 do artigo 40 do REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS: “Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, a parte do saldo de gerência*

*da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.”, o que aconteceu na ata da reunião de CM de 14-01-2021, tendo ainda acrescentado que os “(543.578,15€ referente ao valor do empréstimo não utilizado em 2020 para a obra do Campo de Rabo de Peixe, conforme alínea b) do ponto 8.3.1.3 do POCAL ainda em vigor; e 14.256,72€ ao valor a receber da UE pelo projeto Wifi4EU, conforme alínea a) do ponto 8.3.1.3 do POCAL ainda em vigor.”*

- *Relativamente à 4.ª alteração informaram que “A 4ª alteração diminui o orçamento em 24.291,75€, uma vez que retiramos 28 856,20 da rubrica das GOP 2 246 2006 38 Reabilitação do Largo das Freiras-Matriz obra comparticipada pelo Açores 2020 (dos quais 85% 24.525,77€ são Fundos Comunitários e 15% são capitais próprios) e aumentamos 236,02€ a rubrica das GOP 3 342 2020/15 Projeto Rede WIFI4EU Financiada 100% por Fundos Comunitários. Ora, 24.525,77€ - 236,02€ = 24.291,75€, conforme alínea a) do ponto 8.3.1.3 do POCAL ainda em vigor.”*

Do apresentado, resulta o cumprimento das disposições legais previstas para a aprovação das alterações orçamentais pelo órgão executivo;

Observou-se ainda que o modelo utilizado pelo Município para o registo das modificações operadas no orçamento da receita e da despesa, não foi o previsto nos pontos 8.3.1.1 – Receita e 8.3.1.2 – Despesa, constantes da página 1018-(30) do POCAL.

**Em sede do contraditório apresentado, a Autarquia confirmou a situação relatada referindo que<sup>201</sup> “(...) foi enviada mensagem eletrónica à software house AIRC a solicitar esclarecimentos, obtendo-se a resposta seguinte: “Os mapas das Alterações Orçamentais da Receita e Despesa estão de acordo com os modelos definidos na NCP 26 do SNC-AP, no ponto 12 – Anexo às demonstrações orçamentais.”**

Não obstante o POCAL ter sido revogado nos termos do da alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º do SNC-AP, com as exceções nele previstas (pontos 2.9, 3.3. e 8.3.1 – Modificações ao orçamento), o facto de o Município ter utilizado em 2021 como sistema informático a aplicação SNC da AIRC, que resultou na utilização do modelo previsto na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, no n.º 1 do ponto 12.2 para a contabilização das modificações a efetuar ao orçamento (receita e despesas), ao invés do modelo previsto nos pontos 8.3.1.1 – Receita e 8.3.1.2 – Despesa, constantes da página 1018-(30) do POCAL, foi o correto.

<sup>201</sup> Cfr. docs. a fls. 1826, 2358 e 2365 a 2367.



#### 5.2.4.2 EQUILÍBRIO NAS MODIFICAÇÕES

No cumprimento do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, sob a epígrafe “equilíbrio orçamental”, é possível observar nos quadros supra, que aquando das modificações (revisões e alterações) introduzidas ao orçamento da Receita e da Despesa, o valor global do orçamento permaneceu equilibrado.

#### 5.2.4.3 MODIFICAÇÕES AO PPI

Nos termos do disposto no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, a realização antecipada de pagamentos previstos para anos posteriores ou a modificação do montante total de pagamentos de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas alterações ao orçamento, quando necessárias

O valor inicial do PPI previa um montante global de investimentos a realizar em 2021 de 11.336.203,00€.

Em resultado das modificações ocorridas às dotações iniciais, o PPI passou a apresentar um investimento global de 13.249.517,22€ (dotações corrigidas), correspondendo a um aumento de 16,88% face ao inicialmente previsto.

As alterações ocorridas ao PPI e às AMR foram registadas como modificações operadas às GOP, pelo que não foi realizado a sua desagregação. Daí que não foi elaborado o mapa contendo as alterações ocorridas ao plano plurianual de investimentos.

Para o registo das modificações realizadas às GOP não foi utilizado o modelo previsto no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, para a elaboração das alterações ao Plano Plurianual de Investimentos.

#### 5.2.4.4 MODIFICAÇÕES ÀS AMR

O valor inicial das AMR previa um montante global de investimentos a realizar em 2021 de 4.191.027,00€.

Em resultado das modificações ocorridas às dotações iniciais das AMR, estas passaram a apresentar um investimento global de 5.871.852,46€ (dotações corrigidas), correspondendo a um aumento de 40,11% face ao inicialmente previsto.

As alterações ocorridas ao PPI e às AMR foram registadas como modificações às GOP, pelo que não foi realizado a sua desagregação. Daí que não foi elaborado o mapa contendo as alterações ocorridas às AMR.

Para o registo das modificações realizadas às GOP não foi utilizado o modelo previsto no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, para a elaboração das alterações ao Plano Plurianual de Investimentos.

#### 5.2.4.5 MODIFICAÇÕES ÀS GOP

O valor inicial das GOP previa um montante global de investimentos a realizar em 2021 de 15.527.230,00€.

Em resultado das modificações ocorridas às dotações iniciais das GOP, estas passaram a representar um investimento global de 19.121.369,68€ (dotações corrigidas), correspondendo a um aumento de 23,15% face ao inicialmente previsto.

No registo das modificações realizadas às GOP foi utilizado o modelo previsto no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, para a elaboração das alterações ao Plano Plurianual de Investimentos.

Quanto ao mencionado nos pontos 5.2.4.3, 5.2.4.4 e 5.2.4.5, relativamente ao mapa utilizado para o registo das modificações realizadas às GOP, o Município em sede do contraditório apresentado referiu que<sup>202</sup> "(...) foi enviada mensagem eletrónica à software house AIRC a solicitar esclarecimentos, cuja resposta foi a seguinte: "Uma vez que a informação que consta abaixo diz respeito às Dotações dos projetos e não aos pagamentos, consideramos que faria mais sentido colocar a designação "Financiamento Definido", conforme email em anexo."

Efetivamente, o mapa utilizado o registo das modificações realizadas às GOP coincide com o modelo previsto no n.º 3 do ponto 12.2 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, com a exceção da menção de "Pagamentos" na NCP 26, é referida como "Financiamento Definido" no modelo utilizado pelo Município. Uma vez que se trata "apenas" de uma diferente designação utilizada, de forma a coincidir integralmente com o modelo preconizado no n.º 3 do ponto 12.2 da NCP 26, o termo a utilizar deverá ser de "Pagamentos", em vez de "Financiamento Definido".

<sup>202</sup> Cfr. docs. a fls. 1826, 2357 e 2359 a 2364.



### 5.2.5. EXECUÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

O ponto 9 – Finalidade das demonstrações orçamentais da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, dispõe que os objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais são o de proporcionar informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

O relato orçamental pode também proporcionar aos utilizadores informação que indique se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado, e se os recursos foram obtidos e usados de acordo com requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

Para o efeito, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, da NCP 26, apresenta um conjunto completo de demonstrações orçamentais que compreende os pontos 1 e 2 para as entidades obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais individuais e, também, o 3 para as entidades que estão obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais separadas e consolidadas:

#### 1 – Demonstrações previsionais:

- a) O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual;
- b) O plano plurianual de investimentos;

#### 2 – Demonstrações de relato:

- a) Uma demonstração do desempenho orçamental;
- b) Uma demonstração de execução orçamental da receita;
- c) Uma demonstração de execução orçamental da despesa;
- d) Uma demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI); e
- e) O anexo às demonstrações orçamentais.

Na execução dos documentos previsionais devem ser tidos sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

Segundo este princípio, a assunção dos gastos e das despesas deve ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.

Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os princípios e regras orçamentais previstos na LEO. A CMRG elaborou os mapas previstos no n.º 2 do ponto 11 da NCP 26.



*Handwritten signature*

### 5.2.5.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

A demonstração de execução orçamental da receita tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da receita durante o período contabilístico, devendo as receitas serem desagregadas de acordo com as contas do Plano de Contas Multidimensional usadas no orçamento.

Esta demonstração deve permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da receita, nomeadamente as liquidações e quais os valores cobrados e por receber. Deve ainda contemplar informação das previsões corrigidas<sup>203</sup>, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à receita (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental).

Em 2021, a execução orçamental da receita ascendeu a 28.497.238,20€, sendo que 39,33% deste montante provém das transferências da Administração Central – Estado. A receita apresenta uma taxa de execução global de 96,35%, conforme se observa no quadro infra.<sup>204</sup>

**Quadro 28 – Grau de Execução e Estrutura da Receita**

Valor: Euro e Percentagem

Rubrica económica	Previsões corrigidas	Receita cobrada líquida	Grau de execução (%)	Estrutura (%)
<b>Receita corrente</b>				
01 - Impostos diretos	3 785 157,41 €	3 955 177,23 €	104,49%	19,94%
02 - Impostos indiretos			#DIV/O!	0,00%
04 - Taxas, multas e outras penalidades	100 101,95 €	200 968,54 €	200,76%	1,01%
05 - Rendimentos de propriedade	510 910,24 €	530 426,78 €	103,82%	2,67%
06 - Transferências correntes	11 530 415,95 €	11 206 778,03 €	97,19%	56,51%
07 - Venda de bens e serviços correntes	3 967 538,36 €	3 939 066,05 €	99,28%	19,86%
08 - Outras receitas correntes	1 612,00 €	181,87 €	11,28%	0,00%
<b>Total de receitas correntes</b>	<b>19 895 735,91 €</b>	<b>19 832 598,50 €</b>	<b>99,68%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Montante arrecadado a menos do que o previsto</b>	<b>-63 137,41 €</b>			
<b>Receitas de capital</b>				
09 - Venda de bens de investimento	50 491,00 €	61 348,89 €	121,50%	1,47%
10 - Transferências de capital	3 502 851,14 €	2 511 830,58 €	71,71%	60,25%
11 - Ativos financeiros	1,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
12 - Passivos financeiros	1 596 051,15 €	1 596 051,15 €	100,00%	0,00%
13 - Outras receitas de capital	22 300,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
<b>Total de receitas de capital</b>	<b>5 171 694,29 €</b>	<b>4 169 230,62 €</b>	<b>80,62%</b>	<b>61,72%</b>
<b>Montante arrecadado a menos do que o previsto</b>	<b>-1 002 463,67 €</b>			
<b>Outras receitas</b>				
15 - Reposições não abatidas aos pagamentos	32 096,00 €	18 114,16 €	56,44%	0,40%
16 - Saldo da gerência anterior	4 477 294,92 €	4 477 294,92 €	100,00%	99,60%
<b>Total de outras receitas</b>	<b>4 509 390,92 €</b>	<b>4 495 409,08 €</b>	<b>99,69%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Montante arrecadado a mais do que o previsto</b>	<b>-13 981,84 €</b>			
<b>Total da receita em 2021</b>	<b>29 576 821,12 €</b>	<b>28 497 238,20 €</b>	<b>96,35%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Diferença entre as receitas previstas e as cobradas</b>	<b>-1 079 582,92 €</b>			

Fonte: Mapa Demonstração de Execução Orçamental da Receita

Do quadro supra, é possível observar que:

<sup>203</sup> Previsão corrigida de receita é a quantia inscrita em cada rubrica de receita no decurso da execução orçamental, abrangendo a previsão inicial e as modificações entretanto ocorridas.

<sup>204</sup> Cfr. docs. a fls. 715 a 719.

- As receitas correntes previstas no orçamento de 2021 representavam 67,27% do total das previsões corrigidas<sup>205</sup>, enquanto as receitas de capital e as outras receitas representavam 17,49% e 15,25% respetivamente;
- A receita associada a Impostos diretos, Taxas, multas e outras penalidades e Rendimentos de propriedade registaram um grau de execução superior a 100%. Neste especto, apenas a receita oriunda de “Outras receitas correntes” registou uma execução inferior a 97%;
- Na receita cobrada proveniente de Impostos diretos, o Imposto Municipal sobre Imóveis (2.015.681,05€), e o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (1.219.203,99€), representaram em conjunto 81,79% do total arrecadado;
- Na receita cobrada proveniente de Rendimentos de propriedade, as Rendas (514.526,38€) representaram 97% da receita arrecadada na rubrica;
- As “Transferências Correntes” provenientes da “Administração Central - Estado”<sup>206</sup>, representaram 96,63% das receitas provenientes da Administração Central;
- As transferências provenientes do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação Variável no IRS, representaram em conjunto 53,52% do total das receitas correntes cobradas e 37,25% do total das receitas arrecadas em 2021;
- A receita proveniente da cobrança da Água e dos Resíduos sólidos, com um volume de despesa associado de 3.074.208,58€, representou 78,04% do total da receita com a “Venda de Bens e Serviços Correntes”;
- As receitas de capital representaram 14,63% do total da receita cobrada líquida em 2021;
- O “Saldo da Gerência Anterior” representou 96,60% das Outras receitas, e 25,71% do total da receita cobrada líquida em 2021.

O modelo utilizado para a elaboração deste mapa foi o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, com exceção do descritivo da rubrica utilizada.

#### 5.2.5.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A demonstração de execução orçamental da despesa tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da despesa durante o período contabilístico, devendo as despesas serem desagregadas de acordo com as contas do Plano de Contas Multidimensional usadas no orçamento.

<sup>205</sup> A quantia inscrita em cada rubrica de receita no decurso da execução orçamental, abrangendo a previsão inicial e as modificações entretanto ocorridas. A quantia escriturada em cada rubrica de receita no orçamento inicialmente aprovado pelo órgão competente. Constitui os recursos a obter por uma entidade pública relativamente a uma dada natureza de receita, para um dado período contabilístico.

<sup>206</sup> Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação Variável no IRS.

Esta demonstração deve permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da despesa, nomeadamente os compromissos assumidos e quais os valores pagos e por pagar.

Deve ainda contemplar informação das dotações corrigidas<sup>207</sup>, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à despesa (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental).

Em 2021, a despesa apresentou uma execução orçamental de 84,63%, e ascendeu a 25.031.961,44€, conforme se observa no quadro infra<sup>208</sup>.

### Quadro 29 – Grau de Execução e Estrutura da Despesa

Valor: Euro e Percentagem

Classificação económica	Dotações corrigidas	Despesa paga	Grau de execução (%)	Estrutura (%)
<b>Despesas correntes</b>				
01 - Despesas com o pessoal	6 244 503,11 €	6 058 862,72 €	97,03%	49,04%
02 - Aquisição de bens e serviços	4 400 965,05 €	3 776 513,58 €	85,81%	30,57%
02.01 - Aquisição de bens	638 546,79 €	494 793,90 €	77,49%	4,00%
02.02 - Aquisição de serviços	3 762 438,26 €	3 281 719,68 €	87,22%	26,56%
03 - Juros e outros encargos	518 732,09 €	516 747,62 €	99,62%	4,18%
04 - Transferências correntes	1 406 448,43 €	1 373 652,09 €	97,67%	11,12%
05 - Subsídios	462 700,00 €	462 700,00 €	100,00%	3,75%
06 - Outras despesas correntes	190 779,27 €	166 067,55 €	87,05%	1,34%
<b>Total de despesas correntes</b>	<b>13 224 127,95 €</b>	<b>12 354 543,56 €</b>	<b>93,42%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Diferença entre o total das dotações corrigidas das despesas correntes e a despesa efetivamente paga</b>	<b>-869 584,39 €</b>		<b>-</b>	
<b>Despesas de capital</b>				
07 - Aquisição de bens de capital	13 249 517,22 €	9 691 885,15 €	73,15%	76,45%
08 - Transferências de capital	1 770 406,27 €	1 755 203,77 €	99,14%	13,85%
09 - Ativos Financeiros	2,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
10 - Passivos financeiros	969 674,49 €	969 083,76 €	99,94%	7,64%
10.06 - Empréstimos de médio e longo prazo	969 674,49 €	969 083,76 €	99,94%	7,64%
11 - Outras despesas de capital	363 073,19 €	261 245,20 €	71,95%	2,06%
<b>Total de despesas de capital</b>	<b>16 352 673,17 €</b>	<b>12 677 417,88 €</b>	<b>77,53%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Diferença entre o total das dotações corrigidas das despesas de capital, e a despesa efetivamente paga</b>	<b>-3 675 255,29 €</b>		<b>-</b>	
<b>Total de despesas (corrente e de capital)</b>	<b>29 576 801,12 €</b>	<b>25 031 961,44 €</b>	<b>84,63%</b>	<b>-</b>
<b>Diferença entre o somatório das dotações corrigidas das despesas correntes e de capital e a despesa total paga em 2021</b>	<b>-4 544 839,68 €</b>		<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Mapa Demonstração de Execução Orçamental da Despesa

<sup>207</sup> A quantia escriturada em cada rubrica de despesa, no decurso da execução orçamental, abrangendo a dotação inicial e as modificações entretanto ocorridas. A quantia que, em cada momento, se encontra liberta para iniciar novos processos de despesa, designadamente para cabimentação. Dito de outra forma, é a dotação corrigida, considerando cativos/descativos, cabimentos e reposições abatidas aos pagamentos.

<sup>208</sup> Cfr. docs. a fls. 720 a 725.



Do quadro supra, é possível observar que:

- As despesas correntes apresentam um grau de execução de 93,42%;
- A arrecadação de receitas de capital, refletiu-se numa execução de 77,53%;
- Nas despesas correntes, as despesas com pessoal totalizaram cerca de 6.058.862,72€ (49,04%), e as despesas realizadas com aquisição de bens de serviços significaram um volume de despesa de 3.776.513,58€ (30,57%). Em conjunto, estas reaperentaram 79,61% das despesas correntes pagas em 2021;
- Nas despesas de capital, as realizadas com a aquisição de bens de capital, no valor de 9.691.885,15€ representaram 76,45% destas despesas;
- Nas aquisições de bens de capital, os investimentos representaram 42,44% destas despesas, destacando-se os realizados com construções diversas (1.876.814,26€) e com instalações desportivas e recreativas (994.434,44€);
- Nas despesas com a aquisição de bens de capital, as despesas realizadas com bens de domínio público, representaram um volume de despesa de 4.726.370,39€, com um peso de 48,77% nestas despesas.

As despesas com viadutos, arruamentos e obras complementares (3.208.766,25€) e com sistemas de drenagem de águas residuais (1.071.911,51€), representaram em conjunto 90,57% da despesa realizada com bens de domínio público em 2021.

O modelo utilizado para a elaboração deste mapa foi o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, com exceção do descritivo da rubrica utilizada.

### 5.2.5.3. REGRA DO EQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Procedeu-se à verificação da regra do equilíbrio no orçamento executado de 2021 (à data de 31 de dezembro de 2021), prevista no artigo 40.º do RFALEI.

Para isso, foram calculadas as amortizações médias dos empréstimos vigentes à data de 31 de dezembro de 2021.



### Quadro 30 – Cálculo das amortizações médias

Valor: euro

	Data da aprovação pela AM	Data da contratação	Prazo do contrato	Visto do TC		Capital		Encargos do ano		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Amortizações médias
				número de registo	Data	Contratado	Utilizado	Amortização	Juros			
<b>Curto prazo (b)</b>												
<b>Total...</b>												
<b>Médio e longo prazos (b)</b>												
<b>Empréstimos Bancários:</b>												
<b>Banco Santander Totta:</b>						2 729 505,07 €	2 237 508,61 €	101 739,18 €	4 241,02 €	749 499,25 €	648 759,91 €	104 794,58 €
Financiamento 41,02% 37 fogos Ribeirinha	24/09/2002	30/10/2002	25	230	25/11/2002	1 234 079,28 €	1 234 079,28 €	59 929,60 €	2 103,63 €	452 842,59 €	393 912,79 €	60 097,79 €
Financiamento 17,96% e 20% R. e R.S.	12/11/2002	29/11/2002	25	243	10/12/2002	811 900,12 €	811 900,12 €	33 829,20 €	1 419,22 €	236 803,72 €	202 974,62 €	36 431,39 €
Financiamento 20% 48 fogos R.Peixe	12/11/2002	29/11/2002	25	242	10/12/2002	683 525,67 €	191 529,21 €	7 980,38 €	718,17 €	59 852,94 €	51 872,50 €	8 265,40 €
<b>Banco Comercial Português:</b>						1 880 000,00 €	1 548 799,71 €	57 754,85 €	20 075,62 €	979 396,23 €	920 104,37 €	71 019,07 €
Financiamento de 40% 26 fogos R.Peixe nos termos DL 110/85 de 17 Abril e Portaria 1149/01 de 29 de Setembro-Parte da SRTSS	07/06/2010	30/06/2010	25	84	28/09/2010	1 300 000,00 €	1 037 388,99 €	40 968,75 €	14 802,01 €	727 604,50 €	685 098,74 €	47 725,00 €
Financiamento de 20% 26 fogos R.Peixe - Parte dos Capitais Próprios	07/06/2010	30/06/2010	25	83	04/10/2010	580 000,00 €	511 410,72 €	16 786,10 €	5 273,61 €	251 791,73 €	235 005,63 €	23 294,07 €
<b>Banco Português de Investimento:</b>						7 113 761,04 €	7 083 131,04 €	135 166,92 €	43 660,27 €	3 528 343,44 €	4 947 036,96 €	345 120,89 €
Financiamento 40% 15 fogos Ribeira Seca	24/09/2002	25/10/2002	25	204	06/11/2002	543 057,31 €	543 057,31 €	23 277,92 €	3 154,23 €	165 005,74 €	174 537,11 €	25 108,02 €
Financiamento 40% 48 fogos Rabo de Peixe	12/11/2002	21/11/2002	25	236	28/11/2002	1 702 288,73 €	1 702 288,73 €	871,92 €	854,32 €	571 899,16 €	496 027,24 €	78 123,62 €
Financiamento de obras previstas no PPI para 2018	14/12/2017	07/03/2018	20	15	01/06/2018	2 468 415,00 €	2 437 785,00 €	111 017,08 €	29 369,94 €	1 987 489,69 €	1 876 472,61 €	121 889,25 €
Financiamento de obras previstas no PPI para 2019	13/12/2018	11/02/2019	20	26	21/05/2019	2 400 000,00 €	2 400 000,00 €	0,00 €	10 281,78 €	803 948,85 €	2 400 000,00 €	120 000,00 €
<b>Caixa Geral de Depósitos:</b>						5 341 057,00 €	5 318 850,50 €	256 617,39 €	30 751,79 €	3 416 029,26 €	3 219 401,83 €	250 596,97 €
Habitação (50%) das 6 habitações unifamiliares - Loteamento de S <sup>l</sup> uzia	17/06/1997	26/02/1998	25	502	20/02/1998	95 514,81 €	87 374,42 €	4 125,50 €	45,90 €	16 575,23 €	12 449,73 €	4 484,94 €
(idem 16 Fogos)	22/06/1999	11/11/1999	25	352	27/05/1999	256 771,18 €	242 705,07 €	10 935,46 €	111,17 €	60 406,50 €	49 471,05 €	11 296,08 €
Financiamento 40% valor de aquisição dos fogos já construídos(10 Dorna e 29 RPeixe), n.º 9 do artigo 33.º da LOE/06	19/12/2006	31/05/2007	25	165;34;71	05-01-07;02-04-07;19-07-07	1 552 056,28 €	1 552 056,28 €	64 957,32 €	0,00 €	730 770,07 €	665 812,73 €	65 791,78 €
Financiamento Cap.Próp.valor aquisição dos fogos já construídos(10 Dorna e 29 RPeixe), n.º 9 do artigo 33.º da LOE/06	19/12/2006	01/03/2007	25	164;33	05-01-07;02-04-07	334 236,73 €	334 236,73 €	14 532,04 €	0,00 €	163 485,26 €	148 953,22 €	14 733,86 €
Empréstimo no âmbito do Decreto-Lei n.º 110/85, de 17 de Abril e Portaria n.º 1149/01, de 29 de Setembro, para aquisição de 3 fogos na Ribeirinha	30/12/2008	16/02/2009	25	16	25/02/2009	102 478,00 €	102 478,00 €	4 172,35 €	172,10 €	57 413,73 €	53 241,36 €	4 290,31 €
Empréstimo para financiamento da aquisição de prédios para a obra de "Construção da rede viária do Passeio Atlântico" - Cidade da Ribeira Grande	25/06/2015	20/07/2015	20	27	06/08/2015	1 500 000,00 €	1 500 000,00 €	78 947,36 €	17 044,94 €	1 184 210,55 €	1 105 263,18 €	75 000,00 €
Empréstimo para conclusão do processo de aquisição de prédios a serem integrados na via pública no âmbito da obra de "Construção da rede viária do Passeio Atlântico" - Cidade da Ribeira Grande.	09/06/2016	15/07/2016	20	43;31	25-07-2016; 18-05-2017	1 500 000,00 €	1 500 000,00 €	78 947,36 €	13 377,68 €	1 203 167,92 €	1 184 210,56 €	75 000,00 €



### Quadro 30 – Cálculo das amortizações médias (continuação)

Valor: euro

	Data da aprovação pela AM	Data da contratação	Prazo do contrato	Visto do TC		Capital		Encargos do ano		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Amortizações médias
				número de registo	Data	Contratado	Utilizado	Amortização	Juros			
<b>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo:</b>						830 591,90 €	816 570,63 €	35 500,00 €	2 498,81 €	479 320,63 €	443 820,63 €	36 391,03 €
Financiamento do valor dos capitais próprios na aquisição de 47 fogos em Rabo de Peixe e 3 fogos na Ribeirinha	30/12/2008	13/01/2009	25	6	20/01/2009	830 591,90 €	816 570,63 €	35 500,00 €	2 498,81 €	479 320,63 €	443 820,63 €	36 391,03 €
<b>Caixa Económica da Misericórdia de Angra:</b>						2 000 000,00 €	2 000 000,00 €	102 832,10 €	9 661,85 €	871 911,82 €	769 079,72 €	133 333,33 €
Financiamento da obra de construção do S.B. Frente Mar da Cidade da Ribeira Grande	27/04/2017	04/05/2017	15	3	18/05/2017	2 000 000,00 €	2 000 000,00 €	102 832,10 €	9 661,85 €	871 911,82 €	769 079,72 €	133 333,33 €
<b>Estado Português (DGTF):</b>						2 049 782,36 €	2 007 314,03 €	203 744,38 €	7 667,08 €	407 488,80 €	203 744,42 €	229 212,43 €
PAEL - Programa de Apoio à Economia Local	25/09/2012	16/11/2012	10	85	13/12/2012	2 049 782,36 €	2 007 314,03 €	203 744,38 €	7 667,08 €	407 488,80 €	203 744,42 €	229 212,43 €
						<b>21 944 697,37 €</b>	<b>21 012 174,52 €</b>	<b>893 354,82 €</b>	<b>118 556,44 €</b>	<b>10 431 989,43 €</b>	<b>11 151 947,84 €</b>	<b>1 170 468,30 €</b>

Empréstimos que calculamos a amortização média nos termos do artigo 83.º da RFALEI.

Empréstimos que calculamos a amortização média nos termos do n.º 3 do artigo 40.º da RFALEI.

### Quadro 31 – Equilíbrio corrente

Valor: euro

Descrição	2021
<b>Receitas correntes cobradas brutas (1)</b>	20 526 808,32 €
<b>Despesas correntes pagas (2)</b>	12 354 543,56 €
<b>Saldo corrente (3)=[(1)-(2)]</b>	8 172 264,76 €
<b>Amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo, conforme mapa do endividamento-empréstimos (4)</b>	1 170 468,30 €
<b>Excedente orçamental (5)=(1)-[(2)+(4)]</b>	7 001 796,46 €

(1) - Valor constante do mapa controlo orçamental da receita de

(2) - Valor constante do mapa controlo orçamental da despesa de

(3) - Equilíbrio corrente primário

(4) - Valores constantes dos mapas Endividamento - Empréstimos de 2014 e Endividamento - Empréstimos de 2021.

(5) - Equilíbrio corrente previsto no n.º 2 do artigo 40.º da RFALEI

Da análise realizada, podemos observar nos quadros supra apresentados que se verificou que a amortização média dos empréstimos existentes à data de 31 de dezembro de 2021, era no valor de 1.170.468,30€, bem como observou-se um excedente orçamental corrente de 7.001.796,46€, verificando-se o cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da RFALEI.



#### 5.2.5.4. EXECUÇÃO DO PPI

A demonstração de execução anual do PPI tem como finalidade permitir o controlo da execução anual do plano plurianual de investimentos, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.

O PPI apresentou um grau de execução de 73,32%, do montante previsto de 13.249.517,21€ (Cfr. docs. a fls. 726 a 734).

O objetivo 1 - Funções Gerais registou uma execução de 80,47%, enquanto os objetivos 2 (Funções Sociais) e 3 (Funções Económicas), apresentaram execuções de 69,65% e 76,85% respetivamente.

#### Quadro 32 - Execução do PPI por Objetivos

Valor Euro e percentagem

Objetivo	Designação	Montante Previsto	Montante executado	Grau de execução (%)
1.	Funções Gerais	1 080 449,49 €	869 491,43 €	80,47%
1.1.1	Administração Geral	571 909,42 €	374 841,34 €	65,54%
1.2.1	Proteção Civil e Luta Contra Incêndios	508 540,07 €	494 650,09 €	97,27%
2.	Funções Sociais	7 049 119,49 €	4 910 007,45 €	69,65%
2.1.1	Ensino Não Superior	231 118,94 €	140 077,54 €	60,61%
2.2.2	Saúde	21 119,15 €	21 118,12 €	100,00%
2.3.2	Ação Social	1,00 €	0,00 €	0,00%
2.4.1	Habituação	1 279 619,84 €	1 240 276,42 €	96,93%
2.4.2	Ordenamento do Território	427 385,80 €	409 188,82 €	95,74%
2.4.3	Saneamento	2 273 046,83 €	708 911,88 €	31,19%
2.4.4	Abastecimento de Água	980 805,52 €	903 984,66 €	92,17%
2.4.5	Resíduos Sólidos	20 409,70 €	7 186,19 €	35,21%
2.4.6	Proteção Meio Ambiente e Conservação da Natureza	233 460,49 €	170 612,27 €	73,08%
2.5.1	Cultura	30 000,01 €	24 905,25 €	83,02%
2.5.2	Desporto, Recreio e Lazer	1 407 032,59 €	1 143 910,28 €	81,30%
2.5.3	Outras Atividades Cívicas e Religiosas	145 119,62 €	139 836,02 €	96,36%
3.	Funções Económicas	5 119 948,23 €	3 934 834,78 €	76,85%
3.2.	Industria e Energia	376 563,95 €	188 152,87 €	49,97%
3.3.1	Transportes Rodoviários	4 398 763,06 €	3 464 556,85 €	78,76%
3.4.1	Mercados e Feiras	18 151,69 €	8 327,72 €	45,88%
3.4.2	Turismo	101 541,63 €	94 706,57 €	93,27%
3.5.0	Outras Funções Económicas	224 927,90 €	179 090,77 €	79,62%
<b>Total dos objetivos inscritos no PPI</b>		<b>13 249 517,21 €</b>	<b>9 714 333,66 €</b>	<b>73,32%</b>

Fonte: Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Verificou-se uma diferença de -3.535.183,55€ entre o montante executado em 2021, face ao montante previsto. Esta diferença é em grande parte justificada (81,30%), pelas diferenças registadas nos projetos a baixo apresentados.

### Quadro 33 – Projetos com maior diferença

Valor Euro e percentagem

Objetivo	Projeto	Designação	Montante Previsto	Montante executado	Grau de execução global (%)	Diferença face ao previsto
1.		Funções Gerais				
1.1.1		Administração Geral	571 909,42 €	374 841,34 €	65,54%	
1.1.1	2003/1	Conservação e beneficiação de edifícios do património Municipal	264 233,51 €	130 822,13 €	49,51%	-133 411,38 €
2.		Funções Sociais				
2.4.3		Saneamento	2 273 046,83 €	708 911,88 €	31,19%	
2.4.3	2016/33	Construção do S.B. ligação Cidade a Rabo de Peixe	1 864 073,00 €	338 589,91 €	18,16%	-1 525 483,09 €
2.5.2		Desporto, Recreio e Lazer	1 407 032,59 €	1 143 910,28 €	81,30%	
2.5.2	2003/121 1	Campo de futebol de Rabo de Peixe	1 040 717,19 €	787 379,81 €	75,66%	-253 337,38 €
3.		Funções Económicas				
3.2.		Industria e Energia	376 563,95 €	188 152,87 €	49,97%	
3.2.	2015/35	Eficiência Energética de Edifícios Municipais	282 792,55 €	95 623,03 €	33,81%	-187 169,52 €
3.3.1		Transportes Rodoviários	4 398 763,06 €	3 464 556,85 €	78,76%	
3.3.1	2003/156	Conservação e beneficiação de estradas e caminhos municipais	1 215 352,32 €	520 562,54 €	42,83%	-694 789,78 €
3.3.1	2003/185	Conservação da rede viária do Passeio Atlântico	177 548,80 €	97 548,80 €	54,94%	-80 000,00 €
<b>Total da diferença verificada</b>						<b>-2 874 191,15 €</b>

Fonte: Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Verificou-se que a maioria dos projetos inscritos no PPI, tem como data de término o ano de 2021. No entanto, é também possível observar o escalonamento da sua execução para anos posteriores.

Daqui resulta, que no ato da elaboração do mapa da execução anual do PPI, a autarquia deverá atualizar a data de término prevista para a execução de cada projeto, de forma a prezar pelo rigor da informação transmitida.

#### 5.2.5.5. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES (AMR)

O mapa de Execução Anual das Atividades Mais Relevantes de 2021 apresenta um grau de execução de 93,57%, do montante total previsto de 5.871.852,46€ (Cfr. docs. a fls. 735 a 742).

Neste mapa, o objetivo 1 – Funções Gerais apresenta uma execução de 96,06% do montante previsto, enquanto os objetivos 2 – Funções Sociais, 3 Funções Económicas e 4 – Outras funções, apresentaram execuções de 94,26%, 79,70% e 100% respetivamente.

Verificou-se uma diferença de -377.759,35€ entre o montante executado em 2021, face ao montante previsto. Esta diferença é em grande parte justificada (47,73%), pelas diferenças registadas nos projetos a baixo apresentados.

### Quadro 34 – Projetos com maior diferença

Valor Euro e percentagem



Objetivo	Projeto	Designação	Montante Previsto	Montante executado	Grau de execução global (%)	Diferença face ao previsto
2.		Funções Sociais				
2.4.5		Resíduos Sólidos	1 208 078,23 €	1 158 126,34 €	95,87%	
2.4.5	2009/5001	Serviço de Recolha de RSU	687 114,44 €	637 162,55 €	92,73%	-49 951,89 €
3.		Funções Económicas				
3.3.1		Transportes Rodoviários	136 902,30 €	90 238,50 €	65,91%	
3.3.1	2018/5012	Conservação de estradas e caminhos (correntes)	136 902,30 €	90 238,50 €	65,91%	-46 663,80 €
3.4.2		Turismo	363 073,19 €	279 379,20 €	76,95%	
3.4.2	2005/5003	Eventos de Promoção Turística	363 073,19 €	279 379,20 €	76,95%	-83 693,99 €
<b>Total da diferença verificada</b>						<b>-180 309,68 €</b>

Fonte: Execução Anual das Atividades Mais Relevantes

Verificou-se que a maioria dos projetos inscritos nas AMR, tem como data de término o ano de 2021. No entanto, é também possível observar o escalonamento da sua execução para anos posteriores.

Daqui resulta, que no ato da elaboração do mapa da execução anual das AMR, a autarquia deverá atualizar a data de término prevista para a execução de cada projeto, de forma a prezar pelo rigor da informação transmitida.

#### 5.2.5.6. EXECUÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP)

O mapa de Execução Anual das Grandes Opções do Plano de 2021 apresenta um grau de execução de 79,54%, do montante total previsto de 19.121.369,68€.

Neste mapa, o objetivo 1 – Funções Gerais apresenta uma execução de 82,29% do montante previsto, enquanto os objetivos 2 - Funções Sociais, 3 Funções Económicas e 4 - Outras funções, apresentaram execuções de 78,84%, 77,17% e 100% respetivamente.

Verificou-se uma diferença de -3.912.942,91€ entre o montante executado em 2021, face ao montante previsto.

Uma vez que o mapa das GOP resulta da conjugação do PPI com as AMR, aqui também se verifica que a maioria dos projetos inscritos nas GOP, tem como data de término o ano de 2021, não obstante se observar também o escalonamento da sua execução para anos posteriores.



## 5.2.6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras retratam os efeitos financeiros das transações e outros acontecimentos agrupando-os em grandes agregados conforme as suas características económicas.

Estes grandes agregados são designados como elementos das demonstrações financeiras e são respetivamente: ativos; passivos; rendimentos; gastos; contribuições para o património líquido e distribuições do património líquido.

### 5.2.6.1. A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Em 2021, os rendimentos ascenderam a 22.449.717,45€ e os gastos a 15.072.893,44€, do que resulta o apuramento de um resultado antes de depreciações e gastos de financiamento de 7.376.824,01€.

De 2020 para 2021 verificou-se um aumento dos rendimentos de 4,43%, enquanto os gastos registaram um aumento de 12,90%. Daí, que o resultado antes de depreciações e gastos de financiamento verificou um decréscimo em 2021 face a 2020 de (-9,45%), correspondendo a uma variação negativa de -770.299,87€.

Nos rendimentos, destacam-se as “Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos” e os “Impostos e taxas”, que representam 50,37% e 20,22% respetivamente do montante total apurado.

Nos gastos, salienta-se o peso relativo dos “Gastos com pessoal” (41,37%) e com o “Fornecimento e serviços externos” (30,18%), que decorrem da atividade desenvolvida pela autarquia. Os gastos com pessoal registaram em 2021 um aumento de 5,42% face ao valor de 2020, correspondendo a uma variação positiva de +320.859,74€.

Também os gastos registados com “Transferências e subsídios concedidos” e “Outros gastos e perdas”, registaram variações significativas de +59,90% e +153,24%, correspondendo a um aumento de despesa de 1.181.203,29€ e 359.559,17€.

Nos gastos, os associados a “Gastos/reversões de depreciação e amortização” verificaram em 2021 um aumento de +1.472.248,37€, correspondendo a uma variação de +49,77%, face a 2020.

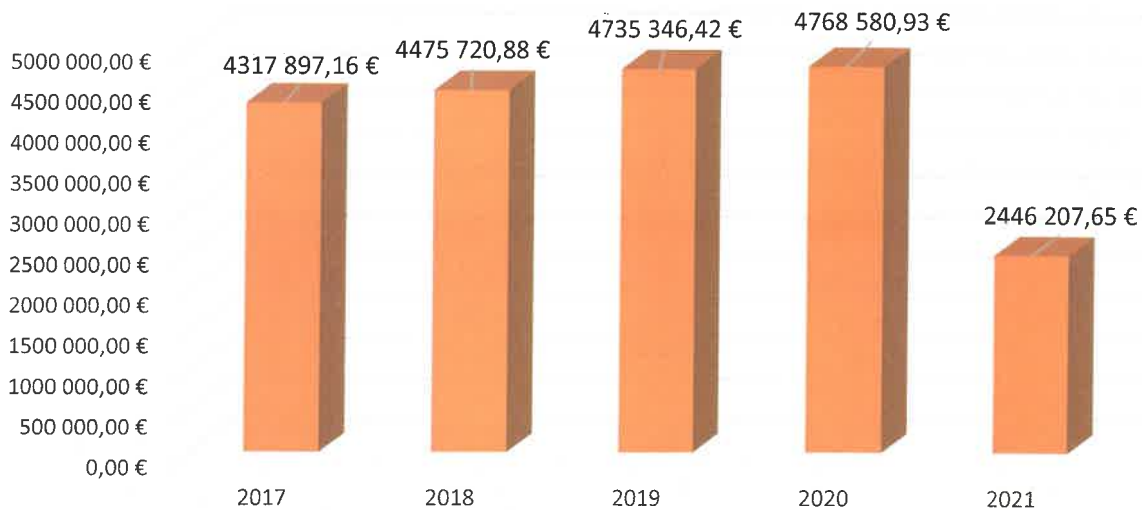
Também os gastos com “Juros e gastos similares suportados” registaram um aumento de +92.063,41€, correspondendo a uma variação de +21,71%, face a 2020.



Do apresentado, resulta que o Resultado Líquido do Exercício (RLE) de 2021 obtido em 2021, no valor de 2.446.207,65€, tenha registado uma variação negativa de -48,70% face ao obtido em 2020 (4.768.580,93€).

De 2020 para 2021, verificou-se a inversão da tendência de crescimento moderado do RLE que se vinha verificando desde 2017, conforme se observa no quadro infra.

Quadro 35 – Evolução do RLE



Fonte: Mapa das demonstrações de resultados dos anos 2017 a 2021.

O órgão executivo deliberou por maioria (5 votos a favor dos eleitos pelo PSD e 2 abstenções pelos eleitos do PS), na reunião ordinária de 31 de março de 2022 (ata n.º 7), que o RLE verificado em 2021, no valor de 2.446.207,65€, fosse aplicado a resultados transitados. Foi deliberado por unanimidade submeter esta decisão à aprovação da AM.

Na ata n.º 2 da sessão ordinária de 28 de abril de 2020 da AM, foi aprovado por maioria (24 votos a favor pelos eleitos do PSD e 10 abstenções pelos eleitos do PS), a proposta da CM de aplicar o RLE de 2021 a resultados transitados.

A demonstração de resultados foi elaborada de acordo com o modelo constante da NCP 1 do SNC-AP.



### 5.2.6.2. O BALANÇO

No balanço devem estar evidenciados os ativos e os passivos classificados em correntes e não correntes, conforme modelo apresentado no Apêndice à NCP1.

A separação dos ativos e passivos em correntes e não correntes no balanço proporciona informação útil ao distinguir os ativos líquidos que estão continuamente em circulação como capital circulante, dos usados nas operações de longo prazo da entidade.

Esta separação também evidencia ativos que se espera realizar dentro do ciclo operacional corrente e passivos que se devem pagar dentro do mesmo período (§48, do ponto 8.3-Balanço, da NCP 1).

A estrutura patrimonial e financeira do Município não se alterou significativamente em 2021 relativamente ao exercício económico de 2020, conforme se observa no quadro infra.

O balanço foi elaborado de acordo com o modelo constante da NCP 1 do SNC-AP.

#### Quadro 36 – Balanço

Valor: euro e percentagem

Rubricas	Valor a 31/12/2020	Peso	Valor a 31/12/2021	Peso	Variação 2021/2020
Ativo não corrente	162 591 028,09 €	94,62%	166 561 788,98 €	94,88%	2,44%
Ativo corrente	9 239 428,16 €	5,38%	8 982 116,89 €	5,12%	-2,78%
Total do ativo	171 830 456,25 €	100,00%	175 543 905,87 €	100,00%	2,16%
Património líquido	148 379 707,68 €	86,35%	152 130 181,91 €	86,66%	2,53%
Passivo não corrente	20 239 975,90 €	11,78%	19 944 808,46 €	11,36%	-1,46%
Passivo corrente	3 210 772,67 €	1,87%	3 468 915,50 €	1,98%	8,04%
Total do passivo	23 450 748,57 €	13,65%	23 413 723,96 €	13,34%	-0,16%
Total do património líquido e passivo	171 830 456,25 €	100,00%	175 543 905,87 €	100,00%	2,16%

Fonte: Balanço individual em 31 de dezembro de 2021, dos documentos de prestação de contas.

Em 2021, o ativo do Município da Ribeira Grande totalizou os 175.543.905,87€, verificando-se um aumento de 3.173.449,62€ face ao valor registo em 2020, correspondendo a um aumento de 2,16%.

O ativo é maioritariamente constituído pelos ativos fixos tangíveis, que correspondem a 97,89% do ativo não corrente e a 92,89% do total do ativo.

Relativamente ao património líquido, o Capital com 32.020.109,66€ (21,05%), os Resultados Transitados com 46.331.701,57€ (30,46%), e as Outras Variações no Património Líquido, com 58.886.724,44€ (38,71%), representam em conjunto 90,21% do património líquido a 31 de dezembro de 2021.

No passivo, os financiamentos de natureza não corrente (19.944.808,46€), e os financiamentos de natureza corrente (1.946.065,69€), correspondem em conjunto a 93,35% do total do passivo registado, e a 12,74% do total do património líquido e passivo a 31 de dezembro de 2021.

### 5.3. LIMITE DE ENDIVIDAMENTO LOCAL

O RFALEI dispõe no artigo 52.º, que o limite da dívida total do município inclui todas as dívidas de operações orçamentais do próprio município (muito além dos encargos com empréstimos bancários) e das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, sejam serviços municipalizados e intermunicipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações e outras, desde que preencham os requisitos aí mencionados para integrar o perímetro da dívida total do município.

O n.º 1 do artigo 52º do RFALEI, define que a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Nos termos das alíneas b), e c), do n.º 1 do artigo 54.º da referida lei, relevam para o limite de dívida total a dívida das associações de municípios, de forma proporcional à participação de cada município, e das empresas públicas municipais, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto<sup>209</sup>.

Uma vez solicitados os elementos utilizados para o cálculo do limite da dívida total, o Município remeteu as demonstrações orçamentais/financeiras de suporte aos valores constantes do mapa da DGAL<sup>210</sup>.

Quanto ao cálculo para o apuramento da dívida total, verifica-se que os valores relativos à receita corrente cobrada líquida de 2018 a 2020 coincidem com os valores constantes dos mapas de controlo orçamental da receita dos respetivos anos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 52º do RFALEI, o limite da dívida total da autarquia para o ano de 2021 corresponde a 28.147.519,02€.

A dívida total de 2021 correspondeu a 22.258.902,88€ verificando-se uma margem de 5.888.616,13€, correspondendo a 20,92% face ao limite da dívida total apurado para 2021.

<sup>209</sup> De acordo com a referida norma “[a]s empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados” (n.º 1) e “no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa” (n.º 2).

<sup>210</sup> Cfr. docs. a fls. 743 a 748.

Por email datado de 4 de outubro de 2022 foi remetido um novo mapa remetido à DGAL, no qual a dívida total de 2021 correspondeu a 22.363.987€ verificando-se uma margem de 5.881.002€, correspondendo a 20,89% face ao limite da dívida total apurado para 2021<sup>211</sup>.

#### 5.4. MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 25 de setembro de 2012 aprovou o pedido de adesão do Município de Ribeira Grande ao PAEL, que se consubstancia na elaboração de um plano de ajustamento financeiro e na contratualização de um empréstimo bancário de médio e longo prazo, através do Programa II do PAEL, por um período de 10 anos, a celebrar com o Estado, até ao montante máximo de 2.173.586,80€, tendente ao pagamento das dívidas que se encontram por um período superior a 90 dias.

O contrato de empréstimo celebrado entre o Município da Ribeira Grande, representado pelo Senhor presidente da Câmara Municipal, [REDACTED] e o Estado Português, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, [REDACTED] ao abrigo Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), foi visado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na sessão de 12 de dezembro de 2013, com o número de registo n.º 85.

No contrato celebrado com o Estado (mutuante), o município (mutuário) contraiu um empréstimo no valor de até 2.049.782,36€ (dois milhões e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), por um prazo de 10 anos, sem período de carência, composto de 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2022.

Do capital contratado (2.049.782,26€), foi utilizado 2.007.314,03€.

Em 2021, o Município procedeu ao pagamento da amortização do capital no valor de 203.744,38€, acrescidos de 7.687,98€ de juros do período.

<sup>211</sup> Cfr. doc. a fl. 749.

À data de 31 de dezembro de 2021, encontrava-se por amortizar o montante de 203.744,42€, o qual se vai verificar em 15 de novembro de 2022, completando-se nessa data, a amortização integral do capital contratado.



## 5.5. CONTABILIDADE DE GESTÃO

A contabilidade de gestão nas Administrações Públicas encontra-se regulada na NCP 27 do SNC-AP e destina-se a produzir informação relevante e analítica sobre custos, e sempre que se justifique, sobre rendimentos e resultados, para satisfazer uma variedade de necessidades de informação dos gestores e dirigentes públicos na tomada de decisões, designadamente nos seguintes domínios:

- a) No processo de elaboração de orçamentos (por exemplo, orçamentos por atividades, produtos ou serviços), nomeadamente quando se utiliza o orçamento base zero, por programas ou por objetivos;
- b) Nas funções de planeamento e controlo, e na justificação para um plano de redução de custos;
- c) Na determinação de preços, tarifas e taxas, como é o caso das entidades do setor local, cujos preços e taxas devem estar justificados pelo seu custo;
- d) No apuramento do custo de produção de ativos fixos ou de bens e serviços;
- e) Na mensuração e avaliação de desempenho (economia, eficiência, eficácia e qualidade) de programas;
- f) Na fundamentação económica de decisões de gestão como, por exemplo, para justificar a entrega de determinados serviços a entidades externas ou para fundamentar o valor de comparticipação do Estado em serviços praticados a preços inferiores ao custo ou preço de mercado.

A informação produzida sobre os custos, economia, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas, bem como sobre a quantia e os recursos necessários para suportar atividades futuras, vem satisfazer também as necessidades dos utilizadores externos promovendo assim a responsabilização pela prestação de contas e os propósitos do relato orçamental, financeiro e de gestão de finalidade geral.

A contabilidade de gestão envolve ainda o desenho dos sistemas de informação necessários para a produção de relatórios e mapas adequados à divulgação interna e externa dos custos, rendimentos e resultados em diferentes vertentes.

Conforme consta do Relatório de Gestão, o Município elaborou os seguintes mapas da contabilidade de custos: Balancete por Bens, Balancete por serviços, Balancete por funções,



Cálculo do custo/hora da Mão-de-obra, e o cálculo do custo/hora Máquina. Estes mapas da contabilidade de custos constam dos documentos de prestação de contas de 2021 remetidos.



## 5.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTERCALARES

As contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração (n.º 1 do artigo 52.º da LOPTC).

No n.º 2 do mesmo artigo prevê que no caso de se verificar dentro de um ano económico a substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis das administrações coletivas, as contas são prestadas em relação a cada gerência.

Não obstante se ter verificado no ano de 2021 a realização de eleições autárquicas (em 26 de setembro de 2021), pelo facto de não se ter verificado a alteração do PC nem da totalidade do órgão executivo, resultou que não foi elaborada a prestação de contas intercalares (por cada gerência), conforme consta de declaração remetida pelo PC, datada de 29 de março de 2022<sup>212</sup>.

## 5.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS

Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas anualmente, com referência à data de 31 de dezembro, sem prejuízo de a entidade consolidante, ou lei específica, poder adicionalmente estabelecer outra periodicidade.

A Portaria n.º 474/2010 de 1 de julho<sup>213</sup>, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, intitulada de «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo», cujo âmbito de aplicação inclui os municípios, estabelece um conjunto de princípios orientadores da consolidação de contas no setor público administrativo, bem como define os requisitos mínimos para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

---

<sup>212</sup> Cfr. doc. a fl. 750.

<sup>213</sup> Publicada no Diário da República n.º 126/2010, Série II de 2010-07-01, e emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública - Gabinete do Ministro.



A NCP 1 - Estrutura das Demonstrações Financeiras, no ponto 6 - Componentes das demonstrações financeiras, §14, n.º 2, dispõe um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas compreende:

- f) Um balanço;
- g) Uma demonstração dos resultados por natureza;
- h) Uma demonstração das alterações no património líquido;
- i) Uma demonstração de fluxos de caixa, e
- j) Anexo às demonstrações financeiras (notas compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas).

A NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 11 - Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 3, define como demonstrações orçamentais consolidadas: uma demonstração consolidada de desempenho orçamental e uma demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

O n.º 7 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, dispõe que os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço consolidado;
- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
- c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
- d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

As contas consolidadas devem dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, bem como dos resultados do conjunto das entidades compreendidas na consolidação.

O n.º 8 do mesmo artigo estabelece que os procedimentos, os métodos e os documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios são os definidos para as entidades do setor público administrativo.



### 5.7.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS

Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

A preparação das demonstrações financeiras consolidadas deve atender aos princípios constantes da NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

As entidades incluídas no perímetro de consolidação das contas do Município foram:

- Município (Câmara Municipal da Ribeira Grande), enquanto entidade consolidante, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- Cooperativa a Ponte Norte<sup>214</sup>, com uma participação de 44%.

Observou-se, que documentos de prestação de contas consolidadas do Município do ano de 2021 elaborados compreendem o relatório de gestão e as demonstrações financeiras mencionadas nas alíneas a) a d), no n.º 7 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e do ponto 5.2 da Orientação n.º 1/2010, verificando-se o cumprimento deste normativo legal.

O órgão executivo do município elaborou e aprovou por maioria (com as duas abstenções dos vereadores eleitos pelo PS), os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício económico de 2021, na ata n.º 10 da reunião ordinária realizada a 12 de maio de 2022<sup>215</sup>. Na ata consta a referência que a Certificação Legal das Contas Consolidadas emitida pelo Revisor Oficial de Contas esteve presente na reunião.

O PC submeteu os documentos de prestação de contas consolidados de 2021 à aprovação da CM e à apreciação e votação da AM, em conformidade com o disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Conforme informaram os serviços por email datado de 30 de junho de 2022, os documentos de prestação de contas consolidados de 2021 foram aprovados pelo órgão deliberativo na sessão ordinária de 2 de junho de 2022 (ata n.º 3/2022)<sup>216</sup>, em conformidade com o disposto na alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013.

<sup>214</sup> Entidade integra o perímetro de consolidação, com base na aplicação do método de consolidação integral a partir de 2014, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

<sup>215</sup> Cfr. docs. a fls. 751 a 754.

<sup>216</sup> Cfr. docs. a fls. 755 a 776.

Na ata n.º 3/2022 da AM, datada de 2 de junho de 2022, refere que dos documentos de prestação de contas consolidadas do município consta a certificação legal das contas emitidas pelo ROC.

Do apresentado, resulta o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e com a alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º e alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### 5.7.2. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

As demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do SNC-AP.

Em conformidade com o disposto na alínea e), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Sociedade M. Cunha & Associado - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., emitiu a 9 de maio de 2022 um parecer sobre as demonstrações financeiras consolidadas do Município, à data de 31 de dezembro de 2021, exigidos por lei e referenciados no n.º 7 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no qual emitiu a seguinte opinião:

*“Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município da Ribeira Grande em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).”.*

Sobre o relatório de gestão o auditor externo proferiu a seguinte opinião:

*“Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.”.*

### 5.7.3. PUBLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS

A publicitação dos documentos de prestação de contas enquadra-se no princípio da transparência previsto no artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que dispõe que a atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como o dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.

O princípio da transparência aplica-se também à informação financeira respeitante às entidades participadas por autarquias locais e entidades intermunicipais que não integrem o setor local, bem como às concessões municipais e parcerias público-privadas.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no n.º 2 do artigo 79.º, que as autarquias locais, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local devem disponibilizar no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente: Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos.

Verifica-se o cumprimento pelo Município do dever de publicitação referenciado na alínea c), do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma vez que se encontram publicitados sítio eletrónico da autarquia (Informação económica e financeira - Câmara Municipal da Ribeira Grande (cm-ribeiragrande.pt)), os documentos de prestação de contas consolidadas dos anos 2013 a 2021.

#### 5.7.4. REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 52.º da LOPTC e das instruções constantes da Resolução do TC n.º 02/2021-2.ªS, de 9 de dezembro de 2021 (alínea c), do ponto 3), as entidades obrigadas à elaboração de contas consolidadas devem remetê-las ao TC até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, utilizando para o efeito a aplicação informática disponibilizada no sítio eletrónico do TC, em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt), nos termos do n.º 1 do ponto III – Forma de envio, da Instrução n.º 1/2019 – PG.

Na documentação remetida pelo Município consta a evidência da remessa dos documentos de prestação de contas consolidadas de 2021 ao TC, contendo um número de registo associado 365/2021<sup>217</sup>, datado de 1 de junho de 2022, pelo que é possível observar o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

---

<sup>217</sup> Cfr. doc. a fl. 797.



## CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATÉ AO LIMIAR DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS



### 1. DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A contratação pública realizada pelo MRG no decurso de 2021 consistiu num conjunto de procedimentos administrativos encetados e realizados no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro<sup>218</sup> e ainda pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) constante do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro<sup>219</sup>.

Estes tiveram em linha de conta os princípios gerais a que se encontra submetida a atividade administrativa, designadamente, o princípio da legalidade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade e o princípio da boa-fé.

Destacam-se, no entanto, quatro princípios que são especialmente aplicáveis à matéria da contratação pública, os quais enformam as soluções jurídicas criadas pelo legislador do CCP: o princípio da transparência<sup>220</sup>, o princípio da igualdade<sup>221</sup>, o princípio da concorrência<sup>222</sup> e o princípio da legalidade administrativa<sup>223</sup>.

<sup>218</sup> Estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (enunciado no n.º 1 do artigo 1.º) e em diplomas comunitários e nacionais. Republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro e atualizado de acordo com a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; DL n.º 149/2012, de 12 de julho; DL n.º 214G/2015, de 2 de outubro; DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro; DL n.º 33/2018, de 15 de maio; DL n.º 170/2019, de 4 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e ainda pelo DL n.º 78/2022, de 7 de novembro, com entrada em vigor a 2 de dezembro..

<sup>219</sup> Diploma alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13 de abril e regulamentado pela Portaria da RAA n.º 23/2016, de 4 de março, que aprova os modelos de anúncio dos procedimentos pré-contratuais a publicar pelas entidades adjudicantes regionais no Jornal Oficial da RAA.

<sup>220</sup> Promovida pela regra da desmaterialização total e obrigatória dos procedimentos pré-contratuais através de plataforma eletrónica, que aguarda a sua aplicação às entidades adjudicantes definidas na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º do DLR n.º 27/2015/A, de 28 de julho, quando esta for disponibilizada por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1, do artigo 95.º do mesmo diploma. Deste modo, a plataforma eletrónica ainda não é utilizada pelas entidades públicas regionais.

<sup>221</sup> Que opera, particularmente, ao nível da participação dos interessados no procedimento.

<sup>222</sup> O princípio da concorrência é a trave-mestra da contratação pública. Pretende-se a maior concorrência possível, mas efetiva e sã, uma concorrência séria entre interessados. Os procedimentos devem ser organizados de maneira a suscitar o interesse do maior número de concorrentes e candidatos, abertos sem quaisquer condições que tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência. Apresenta, aliás, como último corolário a abertura às pequenas e médias empresas, através da possibilidade de adjudicação por lotes, onde (como veremos adiante) o objeto submetido à concorrência será dividido, de molde a possibilitar que cada uma dessas partes (ou conjunto, como veremos adiante) seja adjudicada, de forma autónoma, ainda que no mesmo procedimento (cfr., designadamente o n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP).

<sup>223</sup> Cfr. o n.º 1, do artigo 4.º do DLR n.º 27/2015/A.



A contratação pública diz respeito à fase da formação dos contratos públicos, a qual se iniciou no MRG com a decisão de contratar e terminou com a adjudicação, devida e fundamentadamente verificadas nos respetivos procedimentos.

Neste sentido, são contratos públicos os celebrados pelo MRG, através do órgão executivo, como entidade adjudicante, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º do DLR n.º 27/2015/A, sendo esta entidade o contraente público.

O valor dos contratos celebrados deve corresponder ao valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado seja obtido pelo contraente público com a execução de todas as prestações que constituam o seu objeto, a que se reporta o n.º 1 do artigo 17.º do CCP.

### 1.1. TIPOS DE PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS

O MRG, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJCPRAA e enquanto entidade adjudicante regional, poderia ter lançado mão dos seguintes tipos de procedimentos - ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação, diálogo concorrencial e ou de parcerias para a inovação.

Porém, utilizou maioritariamente o ajuste direto, no regime simplificado e/ou geral, nos termos da 2.ª parte, do n.º 1, do artigo 45.º do DLR n.º 27/2015/A.

**O Município em sede do contraditório apresentado informou que** *"[a]ceita-se que a edilidade tem recorrido ao Ajuste Direto Regime Geral e ao Ajuste Direto Regime Simplificado, conforme previsto no DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. No entanto, o recurso à modalidade de Ajuste Direto Regime geral tem vindo a aplicar-se a consulta a um mínimo de 3 entidade, bem como ao Ajuste Direto Simplificado, numa perspetiva de respeito pelos princípios da concorrência, prevista no regime da contratação pública.*

**Não contrariando diretamente o afirmado, deixamos o registo.**

### 1.2. TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL COMUM

Os tipos de procedimentos pré-contratuais utilizados no MRG, independentemente do objeto do contrato a celebrar, de aquisição de bens/serviços e/ou de empreitada, iniciaram-se com, em regra, a decisão do PCM, atentas as respetivas competências, ou deliberação do órgão executivo, de contratar, tomada na sequência (i) da verificação, da existência de uma necessidade, (ii) da sua completa caracterização e (iii) da identificação do meio/instrumento adequado à sua satisfação, o qual consistiu no objeto do contrato a celebrar.



Na formação dos contratos foram utilizadas as peças do procedimento de formação do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no artigo 40.º do CCP, ou seja, o convite ou programa do procedimento e o caderno de encargos.

O caderno de encargos constitui a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, por contraposição ao convite/programa do procedimento que consagra o regulamento procedimental. Este define os termos a que deve obedecer a fase da formação do contrato até à sua celebração, isto é, o caderno de encargos deve funcionar como um projeto de contrato, prevendo as obrigações de ambas as partes em sede de execução orçamental, ao passo que o convite ou programa do procedimento consiste num guia do procedimento pré-contratual que contém as regras delimitativas do procedimento.

Não se observou nenhuma circunstância a que se referem os artigos 54.º e 55.º do CCP (agrupamentos de concorrentes ou pessoas impedidas).

Nos procedimentos pré-contratuais observados, as propostas apresentadas foram instruídas, em regra, pelos documentos, a que se reportam as alíneas aplicáveis do artigo 57.º do CCP (documentos da proposta).

Nos critérios de adjudicação, teve-se em conta o disposto nos artigos 74.º e 75.º (critérios de adjudicação- fatores e subfactores) do CCP.

Não se verificou qualquer decisão em que o dever de adjudicação a que se reporta o artigo 76.º (dever de adjudicação) do CCP tivesse sido posto em causa por parte do MRG.

Quando a decisão de adjudicação foi tomada na sequência de um procedimento de formação do contrato sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a entidade adjudicante não usou da faculdade de anúncio voluntário da transparência, através da publicação [conforme modelo constante do anexo XII do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/1986 da Comissão], com divulgação da sua intenção de celebrar o contrato, nos termos do artigo 78.º A do CCP.

De igual forma, nos procedimentos analisados, não ocorreu nenhuma situação tipificada pelas alíneas *c)* a *f)*, do n.º 1, do artigo 79.º do CCP (causas de não adjudicação).

A apresentação dos documentos de habilitação apresentados pelos concorrentes foram os que se enunciam nas alíneas *a)* e *b)*, do n.º 1, do artigo 81.º do CCP.

**O Município no contraditório apresentado esclarece que "o Município não costuma recorrer à publicação do anúncio voluntário. No entanto, todos os contratos estabelecidos são publicados no Portal dos Contratos Públicos."**



### 1.3. OUTRAS OBSERVAÇÕES

#### 1.3.1. GESTOR DO CONTRATO

A introdução da figura do “Gestor do Contrato”<sup>224</sup> no artigo 290.º-A do CCP veio, de uma forma institucional, contemplar o que algumas entidades públicas já sentiam necessidade de concretizar em sede do acompanhamento da execução material, técnica e financeira dos contratos, servindo-se de trabalhadores da sua estrutura organizacional para, de uma forma regular, acompanharem a execução dos mesmos.

No MRG verifica-se a nomeação de gestores de contrato para acompanharem a boa execução dos contratos em que intervieram.

Acontece que não há evidências da intervenção, no dia a dia, daqueles trabalhadores a acompanharem a execução dos contratos e a identificarem e a reportarem superiormente eventuais desvios.

Espera-se que os gestores dos contratos tenham a consciência das responsabilidades que lhes cabe legalmente e nos termos das boas práticas de gestão da coisa pública. Neste sentido, além dos conhecimentos técnicos sobre o conteúdo do contrato, o gestor terá também de zelar para que as obrigações do contraente público sejam cumpridas, designadamente controlar se os pagamentos são feitos dentro dos prazos contratuais. Para o efeito, pode a CMRG proporcionar um conjunto de ferramentas, designadamente informáticas que, de uma forma sistemática, permitam ao gestor do contrato acompanhar, de facto, a execução do contrato, para um exercício eficaz desta função.

*Em sede do contraditório apresentado, o Município confirmou que “[d]e facto, a função de gestor de Contrato tem vindo a ser aperfeiçoada no Município, sendo que se passou de um único Gestor de Obras Públicas e outro para Bens e Serviço, para a nomeação de Gestor consoante a ligação da natureza do contrato às funções que desempenhamos vários nomeados nos respetivos serviços camarários. Tal tem permitido uma evolução do cumprimento e desempenho de funções de Gestor, passando a permitir um melhor acompanhamento e transmissão das questões do nomeado, quer aos superiores hierárquicos respetivos, quer aos técnicos e demais intervenientes do Contrato, nomeadamente quanto a planeamento, cumprimento de prazos, custos, ou outros desvios contratuais.*

---

<sup>224</sup> Esta figura insere-se nas medidas de transparência e boa gestão pública, a par de outras como a consulta preliminar e a consulta prévia, que a revisão do CCP em 2017 veio preconizar.

*No entanto, assume-se que ainda se está a trabalhar na formação dos gestores de Contrato, para que se consiga implementar formas de procedimento, onde incluam o registo dos Relatórios de Acompanhamento, de modo formal, no respetivo processo.”*



**Regista-se encomiamente o comunicado pela CMRG.**

### **1.3.2. RISCO DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Na sequência do referido no capítulo anterior, uma das atividades mais relevantes das entidades públicas, MRG inclusive, é a contratação, que implica a atuação adequada e correta destas entidades, além da relevância para a economia e despesas da Região e local. Por outro lado, trata-se de uma atividade com relevante risco de corrupção e infrações conexas. O CPC emitiu as primeiras recomendações relativas a contratações públicas há vários anos, considerando o risco elevado de corrupção e infrações conexas e, em outubro de 2019, atualizou essas recomendações refletindo as alterações ao CCP e demais diretrizes europeias<sup>225</sup>.

Assim, as recomendações recentes do CPC reforçam a importância de medidas de controlo, monitorização e transparência, detalhando-as face ao contexto atual do CCP (e da Covid-19). No primeiro caso recomenda-se às entidades que celebrem contratos públicos que reforcem o controlo interno, nomeadamente através da:

- Fundamentação das decisões de contratar, a escolha do procedimento –com preferência para os procedimentos concorrenciais –, estimativa de valor e escolha do adjudicatário;
- Adoção de instrumentos de planeamento, como planos de compras;
- Reforço da capacitação e competência técnica dos colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação;
- Avaliação de conflitos de interesses ou limitação da formulação de convites às mesmas entidades; e
- Transparência no procedimento de contratação por meio da utilização do portal da contratação pública ou outras plataformas de transparência.

Nesta senda, pode a CMRG alicerçar alguns e desenvolver outros instrumentos, designadamente preconizar um plano de compras e aquisições de forma a mitigar ou eliminar uma abordagem

---

<sup>225</sup> Mais recentemente, face à perspectiva de aumento das contratações públicas no contexto das medidas para combate ao Covid-19, o CPC emitiu novas recomendações publicadas no Diário da República n.º 94/2020, Série II de 14 de maio de 2020. Este documento está em linha com orientações de entidades internacionais para a contratação pública no contexto da pandemia, como, por exemplo, a GRECO (Corruption Risks and Useful Legal References in the context of COVID-19), pela OCDE (Public Integrity for an Effective COVID-19 Response and Recovery), pelo Fundo Monetário Internacional (IMF Special Series on COVID-19 – Keeping the Receipts: Transparency, Accountability and Legitimacy in Emergency Responses).



meramente reativa às necessidades, a qual é suscetível de poder gerar incumprimentos do regime legal, estando na origem de muitas desconformidades como às vezes acontece com, por exemplo, o fracionamento artificial da despesa, a formalização dos procedimentos a posteriori, o recurso sistemático e não fundamentado a procedimentos não concorrenciais, o estabelecimento de prazos de apresentação de propostas exíguos, etc.. Tal plano de compras não pode, contudo, limitar-se a ser uma mera lista de necessidades pois, para além de as identificar, deverá, designadamente, estimar o valor dos respetivos contratos e dos preços base, determinar o procedimento pré-contratual adequado para a obtenção do bem ou da prestação do serviço ou para a realização da empreitada, calendarizar o respetivo lançamento por forma a garantir a tempestiva satisfação da necessidade subjacente e, no caso de procedimentos não concorrenciais, identificar os fornecedores suscetíveis de serem convidados, com base em critérios objetivos e fundamentados.

Resta pois salientar que se os documentos emitidos pelo CPC orientam as entidades públicas para prevenir a corrupção na contratação pública, a metodologia para a aplicação e as medidas concretas a adotar ficam, no entanto, à discricionariedade de cada entidade; porquanto para apoiar as entidades públicas na aplicação das recomendações, propõe-se que o MRG, através dos seus órgãos de gestão e administração, considere 3 pilares fundamentais: risco (análise e identificação concreta, atual e real); controlo (através de avaliação e efetividade sistemática) e formação (reforçar a capacitação dos intervenientes e promover a participação e competências técnicas).

*A este respeito, veio a CMRG, em sede de contraditório referir que entende “o sentido das preocupações levantadas, estando o Município a trabalhar no sentido de melhorar o planeamento e organização das necessidades, sendo também aqui aplicável o caminho já percorrido e explanado, quanto ao Capítulo III. Conta-se poder ultrapassar os mesmos riscos com a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no Município da Ribeira Grande.”*

**Fica o registo.**

### **1.3.3. REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO**

O regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto<sup>226</sup>, estabelece o âmbito e a

<sup>226</sup> Que procedeu à transposição para a ordem jurídica portuguesa do Capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, que, por sua vez, foi alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31

regulamentação da base de dados<sup>227</sup> com informação «suficiente, exata e atual» sobre a identificação da(s) pessoa(s) singular(es) que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo de uma entidade sujeita ao RCBE.

Assim, esta obrigação declarativa (inicial, de alterações e/ou atualizações e ainda de confirmação anual da exatidão, suficiência e atualidade da informação sobre o beneficiário efetivo) impende, entre outras entidades, sobre associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como outros entes coletivos personalizados que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico, em território nacional, que determine a obtenção de um número de identificação fiscal português, sob pena – em caso de incumprimento – de as entidades ficarem impedidas, entre outras sanções, celebrar contratos de fornecimento, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, ou de renovar o prazo dos contratos já existentes, bem como de concorrer à concessão de serviços públicos; beneficiar de apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos; intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Consequentemente, também no âmbito da contratação pública, devem os entes públicos, inclusive o MRG, contemplar nas peças procedimentais a necessidade de o adjudicatário apresentar, com a reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do RCBE, aprovado pela Lei n.º 89/2017228.

Regista-se, no entanto, a título excecional, que desde que não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do RCBE, a confirmação anual da informação constante de tal registo (RCBE) a que se refere o artigo 15.º do Regime, era dispensada em 2021, também para a autarquia, independentemente da data da declaração inicial, por força do disposto no artigo 8.º do DL n.º 22-A/2021, de 17 de março, que estabeleceu medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19<sup>229</sup>.

---

de agosto, que procedeu à transposição para a ordem jurídica portuguesa da Diretiva (UE) n.º 2018/843, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

Encontra-se ainda regulamentada através da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e da Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.

<sup>227</sup> Esta base de dados - RCBE - é gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

<sup>228</sup> Ocorrida, de resto, em sede do procedimento "Prestação de Serviços de Seguros, Ramo Acidentes de Trabalho - Trabalhadores por Conta de Outrem, para 2022" promovido no decurso de 2021 (cfr. doc. a fls. 1343-1349).

<sup>229</sup> Que procede, ente outras, à vigésima oitava alteração ao DL n.º 10-A/2020, de 13 de março.



#### 1.4. AMOSTRA SELECIONADA

Considerando a contratação mais relevante efetuada pela CMRG no ano de 2021, com cerca de 97 ajustes diretos, 10 concursos públicos e 2 concursos públicos internacionais em sede de aquisição de bens e serviços e de cerca de 39 ajustes diretos e 12 concursos públicos (um dos quais urgente) no âmbito das empreitadas de obras públicas, foram analisados os procedimentos pré-contratuais relativos a 3 ajustes diretos e 2 concursos públicos no âmbito das empreitadas e de 3 concursos públicos e 2 ajustes diretos relativos a bens e serviços, com a sua análise técnico-administrativa evidenciada nos quadros seguintes e donde se retira a sua coadunação, em regra, com os preceitos preconizados, quer pelo legislador regional, no RJCPRAA, quer concomitantemente pelo legislador nacional, no CCP e, bem assim, em conformidade com os diplomas que aprovaram o Orçamento de Estado para 2021 no âmbito dos contratos que deram lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico (ou em ano que não fosse o da sua realização), com os pedidos de repartição de encargos a serem previamente requeridos e, na sequência, obtidos nas situações aplicáveis.

### Quadro 37 – Amostra das Empreitadas de Obras Públicas



Município de Ribeira Grande												
Empreitadas de obras públicas (2021)												
Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Valor Base	Data da decisão de contratar e justificação	Entidades convidadas/concorrentes	Data envio convite/publicação JORAA, DRE e/ou JOUE	Adjudicatário	Data de Adjudicação	Valor da proposta	Data da apresentação da caução (se aplicável)	Data da outorga do contrato	Data da publicação no Portal BASE	Prazo de Execução
Execução da Implementação de Medidas de Eficiência Energética	Concurso Público	€ 332.593,00	04/03/2021 - alinea b) do Artigo.º 19 do DLR n.º 27/2015/A de 29 de dezembro	Brincantel Lda; Image4ali - Eficiência Energética Comunicação e Imagem; Segma - Serv. De Eng. Gestão e Manutenção, Lda; Fácil Inova, Lda	DRE - 3093/2021 de 10/03/2021; JORAA - 78/2021 de 11/03/2021	BRICANTEL - Comércio de Material Eléctrico de Bragança, S.A.	13/05/2021	€ 314.833,94	25/05/2021	11/06/2021	21/06/2021	120 dias
Empreitada de Remodelação de Moradia Unifamiliar 2.ª Travessa Conde Jácome Correia n.º 11 - Ribeira Grande	Ajuste Direto Regime Geral	€ 36.500,00	12/02/2021 - alinea a) do Artigo.º 19 do DLR n.º 27/2015/A de 29 de dezembro	Cardosocores decorações, Lda; J. Alves; Módulo Racional, Lda	19/03/2021	Anulado - O procedimento ficou sem proposta, uma vez que a única proposta entregue foi excluída por falta de elementos exigidos no Convite.						
Construção da Capela Mortuária da Matriz	Concurso Público	€ 398.454,89	01/07/2021 - alinea b) do Artigo.º 19 do DLR n.º 27/2015/A de 29 de dezembro	Sem propostas	DRE - 8752/2021 de 06/07/2021; JORAA - 227/2021 de 06/07/2021	Procedimento deserto por falta de entrega de propostas.						
Empreitada de Construção de um Arruamento na Travessa das Courelas - Freguesia de Rabo de Peixe	Ajuste Direto Regime Geral	€ 149.642,31	24/09/2021 - alinea a) do Artigo.º 19 do DLR n.º 27/2015/A de 29 de dezembro	Caetano & Medeiros, Sociedade de Construção e Imobiliária, Lda; Edificações Campos Marques & Teixeira, Lda; Construções M. Pacheco -	30/09/2021	Caetano & Medeiros-Sociedade de Construção e Imobiliária, Lda.	05/11/2021	€ 149.606,78	n/a	11/11/2021	15/11/2021	60 dias
Empreitada de Remodelação de Moradia Unifamiliar 2.ª Travessa Conde Jácome Correia n.º 11 - Ribeira Grande	Ajuste Direto Regime Geral	€ 45.000,00	05/11/2021 - alinea a) do Artigo.º 19 do DLR n.º 27/2015/A de 29 de dezembro	João Vieira & Filhos; João Correia & Filhas; Dinis Rego	05/11/2021	Dinis Alberto Teixeira Rego	15/11/2021	€ 43.122,00	n/a	18/11/2021	19/11/2021	150 dias

Fonte: CMRG – Mapas de contratação e procedimentos respetivos

(Cfr. docs. a fls. 802-902; 903-937; 938-957; 958-1008 e 1009-1059)

Quadro 38 – Amostra das Aquisições de Bens e Serviços

*Handwritten signatures and initials*

Município de Ribeira Grande											
Aquisição de Bens e Serviços (2021)											
Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Valor base	Data da decisão de contratar e justificação	Entidades convidadas/concorrentes	Data envio convite/publicitação JORAA/DRE e/ou JOUE	Adjudicatário	Data de Adjudicação	Valor da proposta	Data da outorga do contrato	Data da publicação no Portal BASE	Prazo de execução contratual
Prestação de Serviços de Vigilância às Zonas Balneares do Concelho da Ribeira Grande, para o ano de 2021	Concurso Público	196 500,00 €	04/11/2020, alínea b) artigo 20 do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A	Associação dos Nadadores Salvadores da Costa Norte, Multitrab-Serviços, Lda, Moderação e Rigor, Lda, Salva Mais, Lda, Marés Agitadas Associa De nadadores dos Açores	JORAA 232 n.º 464/2020, 26/11/E11.2020, DR 232 n.º 13901/2020, 27/11/2020	Associação de Nadadores Salvadores da Costa Norte	18/02/2021	195 178,80 €	02/03/2021	02/03/2021	até 31/12/2021
Prestação de Serviços de Conservação, Manutenção e Limpeza de Trilhos Pedestres Municipais, para o ano de 2021	Concurso Público	118 360,00 €	22/01/2021, alínea b) artigo 20 do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A	Açorlmpa; Recolt Serviços e Meio Ambiente, S.A; Azores Greenmark, Lda; Viamajia - Serviços de Topografia, S.A.	DR 36 n.º 2199/2021 de 22/02/2021	Azores Greenmark, Lda	06/05/2021	99 890,00 €	12/05/2021	14/05/2021	até 31/12/2021
Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Execução do Sistema Interceptor de Águas Residuais da Cidade da Ribeira Grande	Ajuste Direto	64 000,00 €	16/07/2021, alínea a) artigo 20 do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A	Gabinete 118, Gestão de Obras e Projetos, Lda; Gabinete Engenheiro Tavares Vieira, Lda, Norma Açores, Vitor Correia Filipe Unipessoal, Lda; Gecite, Consultores de Engenharia	19/07/2021	Engenheiro Tavares Vieira, Lda	09/07/2021	36 800,00 €	19/08/2021	30/08/2021	480 dias
Prestação de Serviços de Seguros, Ramo Acidentes de Trabalho - Trabalhadores por Conta de Outrém	Concurso Público	95 000,00 €	24/11/2021, alínea b) artigo 20 do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A	GENERALI Seguros S.A; Lusitania - Companhia de Seguros S.A; Willis - Corretores de Seguros, S.A; FIDELIDADE - Companhia de Seguros, S.A; MDS - Corretor de Seguros, S.A.	DR 233 n.º 15099/2021 de 02/12/2021, JORAA 239 n.º 440/2021 de 03/12/2021	Lusitania - Companhia de Seguros S.A	31/12/2021	59 028,68 €	05/01/2022	07/01/2022	até 31/12/2022
Fornecimento de tenda 10x10 de 2 águas, incluindo estrados e transporte	Ajuste Direto	57 560,00 €	13/04/2021, alínea b) artigo 20 do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A	Evaristo Lima; Multitendas, Eletroferagens Correia	13/04/2021	MULTITENDAS - Comércio e Aluguer de Tendas, S.A	30/04/2021	26 217,00 €	14/05/2021	26/05/2021	90 dias

Fonte: CMRG - Mapas de contratação e procedimentos respetivos

(Cfr. docs. a fls. 1060-1138; 1139-1199; 1200-1285; 1286-1358 e 1359-1401)

De salientar, em relação aos processos incluídos nas amostras, que a autarquia adotou, em regra, o tipo de procedimento adequado em função do valor do contrato a celebrar e, bem assim, no caso do ajuste direto – *regime geral*, que o convite é formulado a mais que uma entidade (em regra, a três), com a consequente salvaguarda do princípio da concorrência e a possibilidade de obter melhores condições contratuais sem prejuízo da garantia da qualidade dos bens e serviços prestados.



Ademais, como se observou da amostra, a autarquia não tem recorrido sistematicamente à aquisição de bens e serviços relativamente aos quais existe uma necessidade contínua e permanente ao longo de cada ano económico, através de fornecimentos contínuos.

Ora, se é certo que as AL não se encontram vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas, podem as mesmas efetuar, mediante a respetiva adesão, aquisições de bens e serviços incluídas no Catálogo Nacional das Compras Públicas, atualmente gerido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração pública, I.P., criada através do DL n.º 117-A/2012, de 14 de junho; porquanto a adoção deste tipo de fornecimentos contínuos para aquisição, sobretudo, dos bens de consumo corrente em relação aos quais não ocorram oscilações significativas de preço corresponde a uma boa prática de gestão, uma vez que permite a obtenção desses bens à medida das necessidades e com preços favoráveis, por beneficiarem de economias de escala, sem prejuízo dos princípios da transparência e da concorrência.

No âmbito da promoção dos procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas, refere-se ainda que não foi evidenciada a existência de qualquer base de dados com os preços unitários dos artigos, tipificados por projetos de obras, de edifícios, de arranjos exteriores, de infraestruturas ou de arruamentos, que possibilitem através do tratamento estatístico da sua informação efetuar comparações entre os custos unitários de obras similares.

Por outro lado, a CMRG também não dispõe de informação sistematizada e atualizada sobre custos médios de referência, por tipo de obra ou de trabalhos, que resultem da experiência acumulada pelos serviços ao longo dos anos no lançamento de empreitadas que, inclusivamente, pudessem vir a ser utilizados na estimativa do valor do contrato de obras novas.

De facto, sempre que é lançada uma empreitada, de acordo com a informação prestada, os serviços consultam os fornecedores, uma ferramenta informática de geração de preços e ainda o trabalhador orçamentista responsável. Porém, este processo é efetuado casuisticamente, obra a obra, em vez de resultar de uma recolha organizada de dados referentes a preços concorrentes do mercado, por tipo de obra, que permitiria ter um registo dos custos históricos e dos custos atualizados de referência, por tipo de obra ou tipo de trabalhos.

#### **1.4.1. GESTÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

O procedimento de compras públicas (constituído pelo conjunto de atos, formalidades e diligências encetadas na sequência da decisão de abertura procedimental, incluindo a instrução do processo) não se encontra centralizado, no MRG, numa (sub) unidade orgânica e tão pouco existe na autarquia qualquer documento a definir a política e estratégia de compras, nem, tão

pouco, se evidenciaram os procedimentos a adotar sistematicamente pelos serviços camarários ao nível, designadamente, do planeamento anual das compras e da sua execução.

Na certeza que a gestão das compras públicas deve ser orientada pelos princípios da racionalização, da economia e da eficiência, o que é facilitados pela centralização do processo de compras e pressupõe um adequado conhecimento das necessidades e do planeamento das suas aquisições, bem como uma apropriada gestão de stocks, mais se recorda que tal gestão facilita ainda o controlo da publicitação obrigatória, no portal da internet dedicado aos contratos públicos (BASE), de atos ou factos relacionados com os procedimentos de contratação pública, bem como, quando aplicável, o controlo do impedimento previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP.

Ademais, o planeamento das necessidades e uma adequada gestão de stocks, associados à centralização do processo de compras, facilitam a programação das aquisições, potenciam a obtenção de economias de escala e permitem reduzir as aquisições avulsas a casos excecionais e, conseqüentemente, também, os inerentes custos administrativos conexos com os processos de compras.

Refira-se ainda, que a implementação da contabilidade de custos, instrumento de gestão autárquica que permite também melhorar o controlo dos custos das diversas funções e serviços promovidos pela autarquia e o planeamento das aquisições de bens e serviços necessárias à realização dessas funções, está incompleta, não estando ainda a ser efetuado o apuramento dos custos das funções, dos custos subjacentes à fixação dos preços para bens e serviços, nem - tão pouco - dos custos das obras realizadas.

**Sobre este último parágrafo, em sede de exercício de contraditório, veio a entidade inspecionada assinalar** *"que consta dos Documentos de prestação de contas para 2021 o balancete de serviços, o balancete de funções, o cálculo do custo hora homem e o cálculo do custo hora máquina e que todos contêm o apuramento destes custos, conforme anexos com os n.ºs 430 a 431.*

*Mais se esclarece que o Relatório de Gestão de 2022 já contempla um ponto específico para o Relatório da Contabilidade de Gestão, conforme páginas 23 a 26 do mesmo Relatório de Gestão, também anexo, com os n.ºs 324 a 337.*

*Entendendo igualmente a importância da criação de uma base de dados com os preços médios de mercado, das várias naturezas de empreitadas e de bens e serviços, está-se a trabalhar nesse sentido. Ainda que com os entraves que a conjuntura atual acarreta ao nível da elevada e imprevisível oscilação de preços."*

**Confirma-se o agora afirmado e documentado.**

## CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS E PESSOAL DO GABINETE



### 1. REMUNERAÇÕES E ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS

O regime do desempenho de funções dos presidentes das câmaras municipais e dos vereadores encontra-se definido no artigo 2º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho<sup>230</sup>. Segundo este normativo legal, tanto os presidentes das câmaras municipais como os vereadores a tempo inteiro exercem as suas funções em regime de exclusividade.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, daquele Estatuto, os referidos eleitos têm direito a uma remuneração mensal e a dois subsídios extraordinários anuais, de montante igual àquela, em junho e novembro.

Além disso, e conforme decorre do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 29/87, na redação da Lei n.º 50/99, de 24 de junho, os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais passaram a ter direito também a despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações no caso do presidente e 20% para os vereadores, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

A remuneração dos PCM é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, de acordo com os índices seguintes:

- a) Municípios de Lisboa e Porto – 55%
- b) Municípios com 40.000 ou mais eleitores – 50%
- c) Municípios com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores – 45%
- d) Restantes municípios – 40%.

Variando a remuneração dos eleitos locais em regime de tempo inteiro, bem como o seu número, consoante o número de eleitores constantes dos cadernos eleitorais utilizados nas eleições autárquicas, importa saber qual o número de eleitores inscritos, no total, no MRG no ano de 2021, em conformidade com o respetivo Mapa Oficial n.º 1-B/2021, de 29 de novembro<sup>231</sup>, donde resulta o número de 28 616 eleitores e, por isso, sendo a remuneração do PCM igual a 45% do

<sup>230</sup> Contém as seguintes alterações: Lei n.º 97/89, de 15 de dezembro, Lei n.º 1/91, de 10 de janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de maio, Lei n.º 11/96, de 18 de abril, Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º “Consideram-se eleitos locais, para efeitos da presente lei, os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.”.

<sup>231</sup> In Diário da República, 1ª Série, n.º 231, 2.º suplemento. Em 2017, o número de eleitores era, segundo o Mapa Oficial n.º 1-A/2017, in Diário da República, 1ª Série, n.º 231, de 30 de novembro, de 27 962 inscritos.



vencimento base do Presidente da República. As remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de tempo inteiro, em exclusividade<sup>232233</sup> e em não-exclusividade são igualmente fixadas no EEL, tendo por base a remuneração do PCM.

Em 2021, a CMRG é constituída pelo Presidente do executivo e por seis vereadores, dos quais quatro a tempo inteiro, sendo um designado Vice-Presidente da autarquia, e os outros dois encontram-se em regime de não permanência, com direito a uma senha de presença por cada reunião em que participem.

Os membros da AM têm igualmente direito a uma senha de presença por cada reunião e/ou sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, ou seja, a atribuição de senhas de presença prende-se com a necessidade de compensar e estimular o empenho dos titulares dos mandatos autárquicos nas reuniões e/ou sessões em que participem, com os montantes legais a atribuir constantes do quadro seguinte:<sup>234</sup>

### Quadro 39 - Remunerações 2021

Vencimento do Presidente da República		7.653,22 €		Redução 5%
				7.270,56 €
Regime	Abonos	Eleitores locais	Artigos 6 e 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho	Número de eleitores Mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores 45%
Permanência	Remuneração mensal	Presidente da Câmara Municipal	Exclusividade	3.271,75 €
		Vereadores da Câmara Municipal	Exclusividade (80% da remuneração do Presidente da C.M.T.)	2.617,40 €
	Subsídio extraordinário junho e novembro	Presidente da Câmara Municipal	Exclusividade	3.271,75 €
		Vereadores da Câmara Municipal	Exclusividade (80% da remuneração do Presidente da C.M.T.)	2.617,40 €
	Despesas de representação (12 meses)*	Presidente da Câmara Municipal	Exclusividade	1.002,88 €
		Vereadores da Câmara Municipal	Exclusividade	534,87 €
Vereadores da Câmara Municipal 2%			68,88 €	
Não permanência	Senhas de presenças (% do vencimento do Presidente da Câmara)**	Presidente da Assembleia Municipal 3%		103,32 €
		Secretários da Assembleia Municipal 2,5%		86,10 €
		Restantes membros da Assembleia Municipal 2 %		68,88 €

Subsídio de refeição: 4,77 €

#### \* Despesas de Representação

Os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais têm direito às despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações no caso do Presidente e 20% para os Vereadores, as quais são pagas 12 vezes por ano.

\*\* Calculadas nos termos do artigo 11.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Fonte: Direção-Geral das Autarquias Locais

<sup>232</sup> Correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenha direito o presidente do respetivo órgão (cfr. n.º 3 do artigo 6.º do citado EEL).

<sup>233</sup> O valor de cada senha de presença acha-se fixado no n.º 2 do artigo 10º daquele EEL na redação conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, nos seguintes montantes: 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do PCM para, respetivamente, o Presidente da AM, Secretário da AM e Restantes membros da AM e vereadores.

<sup>234</sup> O valor de cada senha de presença acha-se fixado no n.º 2 do artigo 10º daquele EEL na redação conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, nos seguintes montantes: 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do PCM para, respetivamente, o Presidente da AM, Secretário da AM e Restantes membros da AM e vereadores.



Assim, considerando que a remuneração mensal do Presidente da República para o ano de 2021 era de 7.653,22€, sujeita à redução remuneratória de 5% prevista no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pelo que perfazia os 7.270,56€, o valor da remuneração mensal<sup>235</sup> do PCM para o mesmo exercício económico equivale a 3.271,75 e a dos vereadores a tempo inteiro a 2.617,40€, com despesas de representação<sup>236</sup> de 1.002,88€ e de 534,87€, respetivamente.

No seguimento, da verificação efetuada às remunerações e despesas de representação dos autarcas durante o exercício de 2021, apuraram-se os seguintes montantes:

#### Quadro 40 - Remunerações do Órgão Executivo do MRG

Eleitos Locais CMRG	Cargo	Remuneração mensal + Subsídios Extraordinários		Regime	Período
		Processada	Legal		
	Presidente	3 271,75 €	3 271,75 €	Permanência	01/01 a 31/12
	Vicepresidente	2 617,40 €	2 617,40 €		01/01 a 14/03
	Vereador	2 617,40 €	2 617,40 €		01/01 a 14/03
	Vicepresidente	2 617,40 €	2 617,40 €		15/03 a 31/12
	Vereador	2 617,40 €	2 617,40 €		01/01 a 12/10
	Vereadora	2 167,40 €	2 167,40 €		01/01 a 31/12
	Vereador	2 167,40 €	2 167,40 €		12/10 a 31/12

Fonte: CMRG – Folhas de Vencimentos

Nesta sede, não obstante a autarquia ter declarado que não ocorreram reduções remuneratórias, certo é que as mesmas ocorreram *ope legis* e foram efetuadas em conformidade legal, porquanto nada há a salientar, evidenciando-se o regular e normal processamento das remunerações (cfr. docs. a fls. 1402 e 1403-1426, respetivamente).

Já no que concerne às despesas de representação, passíveis de observação dos montantes pagos no quadro infra, não se verifica a coadunação com os montantes legalmente definidos e, por isso, torna-se necessário que os serviços camarários processem e paguem aos autarcas identificados os montantes alcançados, por forma a garantir, nessa sede, o cumprimento escrupuloso do determinado por lei.

<sup>235</sup> Resultante da subtração ao montante inicialmente previsto, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do EEL e n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010) de valor correspondente a 5% de redução remuneratória, aplicável ao Presidente da CM por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1 e n.º 2 alínea j) da Lei n.º 12-A/2010.

<sup>236</sup> Em 2021, o valor das despesas de representação do Presidente da CM não representava exatamente 30% do vencimento porque, entre 2005 (parte do ano) e 2007, os suplementos remuneratórios foram congelados (cfr. art.º 2.º Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, e art.º 1.º da Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro) e, atualizado no ano de 2008 em 2,1% sobre o valor abonado em 2007 (cfr. n.º 9 do art.º 119.º Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro) Atualizado no ano de 2009 em 2,9% sobre os valores de e 2008 (cfr. Art.º 22.º da Lei n.º 67-A/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro), Atualizados em 0,3% por força do D-L n.º 10-B/2020, de 20 de março.





### Quadro 41 - Despesas de Representação do Órgão Executivo do MRG

Eleitos Locais CMRG	Cargo	Despesas de Representação				Período
		Processadas ao mês (1)	Legais (2)	Diferença (3) = (2) - (1)	Diferencial a processar (4) = (3) x (+/-12 meses)	
	Presidente	981,52 €	1002,88 €	21,36 €	256,32 €	01/01 a 31/12
	Vicepresidente	523,47 €	534,87 €	11,40 €	28,12 €	01/01 a 14/03
	Vereador	523,47 €	534,87 €	11,40 €	136,80 €	01/01 a 14/03
	Vicepresidente					15/03 a 31/12
	Vereador	523,47 €	534,87 €	11,40 €	107,16 €	01/01 a 12/10
	Vereadora	523,47 €	534,87 €	11,40 €	136,80 €	01/01 a 31/12
	Vereador	523,47 €	534,87 €	11,40 €	29,64 €	12/10 a 31/12

Fonte: CMRG - Folhas de Vencimentos  
(Cfr. docs. a fls. 1403-1426)

No que concerne aos vereadores em regime de não permanência identificados no quadro seguinte e recordando o estatuído no n.º 1 do artigo 10.º do EEL, ou seja, que têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, importa referir que os montantes processados e pagos diferem, por valores inferiores, do legalmente exigido. Em consequência, deverão ser processados os montantes infra apurados em conformidade com a lei e as % respetivas aos vereadores a seguir identificados.

### Quadro 42 - Senhas de Presença dos Eleitos Locais em regime de não permanência

Eleitos Locais CMRG	Cargo	Regime	Período	Senhas de Presença por Reunião				Diferencial a processar = (3) x (4)
				Processadas (1)	Legais (2)	Diferença (3) = (2) - (1)	Total de Presenças (4)	
	Vereador	Não permanência	01/01 a 12/10	65,44 €	68,88 €	3,44 €	16	55,04 €
	Vereadora	Não permanência	25/03 a 12/10				13	44,72 €
	Vereador	Não permanência	01/01 a 12/10				20	68,80 €
	Vereador	Não permanência	12/10 a 31/12				6	20,64 €
	Vereadora	Não permanência	12/10 a 31/12				6	20,64 €
	Vereador	Não permanência	12/10 a 31/12				6	20,64 €
	Vereadora	Substituição	25/03, 8 e 22/04				3	10,32 €

Fonte: CMRG - Folhas de Vencimentos  
(Cfr. docs. a fls. 1427-1450)

Aqui chegados, importa, pois, salientar quanto ao estatuto remuneratório dos eleitos locais constante da Lei n.º 29/87, na sua redação atual, que não ocorreu variação alguma ao mesmo em 2021 e que as atualizações das remunerações base mensais existentes na Administração pública promovidas pelo DL n.º 10-B/2020, de 20 de março, não procederam, também elas, a nenhuma alteração àquele. Este diploma procedeu sim a uma atualização das remunerações base mensais existentes na Administração Pública que servem de remuneração de referência para o cálculo das remunerações dos eleitos locais. Ou seja, as referidas remunerações não foram diretamente atualizadas, continuando a corresponder às percentagens estatuídas naquele EEL, tendo por base o vencimento de outros eleitos, sejam eles, consoante o caso, eleitos locais, ou o Presidente da República. Foi atualizada sim, a *prima* remuneração de referência que lhes serve de base, que se repercutiu naturalmente na remuneração a auferir por estes eleitos, daí os acertos apontados e necessários de efetuar, com o processamento e pagamento apurado.

*Registe-se aqui, em sede de contraditório, a CMRG veio comunicar que "[f]oram confirmadas as diferenças identificadas nas despesas de representação e senhas de presença e, perante a notificação do presente Projeto de Relatório, a Unidade Orgânica de Recursos Humanos está a proceder à atualização dos valores quanto às despesas de representação e senhas de presença, e irá efetuar os pagamentos em falta no processamento dos vencimentos do mês de junho de 2023... conforme mapa ... com os n.ºs 432 e 434."*

**Regista-se a correção.**

## **2. REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES DOS GABINETES DE APOIO À PRESIDÊNCIA E À VERAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do RJAL, os presidentes das câmaras municipais podem constituir um gabinete de apoio à presidência.

A composição do gabinete de apoio à presidência varia em função do número de eleitores da respetiva circunscrição territorial. Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 50.000, como é o caso do MRG, o gabinete pode integrar, alternativamente (artigo 42.º do RJAL):

- a) um chefe do gabinete e um adjunto (alínea a) do n.º 1);
- b) um chefe do gabinete e um secretário (alínea a) do n.º 1);
- c) um adjunto e um secretário (n.º 4);
- d) dois adjuntos (n.º 4);
- e) dois secretários (n.ºs 4 e 5).



Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do RJAL, os membros do gabinete de apoio à presidência são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal, cessando o exercício das suas funções com o termo do mandato do presidente da câmara municipal.

Por força do n.º 5 do artigo 43.º do RJAL, aos membros do gabinete de apoio à presidência aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, no que concerne aos seguintes aspetos: · Designação; · Funções; · Regime de exclusividade; · Incompatibilidades e impedimentos; · Deveres e garantias.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, constam obrigatoriamente dos despachos de designação dos membros do gabinete:

- a identificação do designado;
- a respetiva nota curricular;
- a data do início das funções;
- o estatuto remuneratório aplicável<sup>237</sup>.

Quando aplicável, constam também dos despachos de designação:

- o serviço ou a entidade a que pertence o designado;
- a carreira e categoria de origem do trabalhador;
- a opção pela remuneração do cargo ou categoria de origem ou pelo vencimento ou retribuição base da sua função;
- a autorização para o exercício das funções a que alude o n.º 3 do artigo 7.º do DL n.º 11/2012;
- o período pelo qual se procede à designação (nos casos em que a mesma seja por tempo determinado).

Os despachos de designação, com o conteúdo fixado no referido artigo 12.º, são publicados na 2.ª série do Diário da República.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 11.º do DL n.º 11/2012, os membros dos gabinetes consideram-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data indicada no despacho de designação e independentemente da publicação no Diário da República.

Quanto às funções a desenvolver, decorre dos artigos 5.º, n.º 1, e 6.º, n.ºs 1 e 3, do DL n.º 11/2012, o seguinte:

- o chefe do gabinete é responsável pela direção e coordenação do gabinete;

---

<sup>237</sup> O estatuto remuneratório dos membros do gabinete de apoio à presidência consta do artigo 43.º do RJAL. Estipulam os n.ºs 1 a 3, desse artigo 43.º que “o chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente”, o adjunto “dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente” e que a do secretário é “é igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente”.



- os adjuntos prestam o apoio político e técnico que lhes seja determinado;
- os secretários pessoais prestam apoio ao [presidente da câmara municipal/vereadores] e ao respetivo gabinete (da presidência e/ou da vereação).

O Presidente da CMRG proferiu os seguintes despachos de designação para o gabinete de apoio, com exercício efetivo de funções no decurso de 2021 dos seguintes indicados.

#### Quadro 43 - Designados para o Gabinete de Apoio e remunerações respetivas

Membros dos Gabinetes	Cargo	Remuneração	Data do despacho	Data da publicação em DR	Período do exercício de funções em 2021
	Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência	2 479.64 €	18/10/2017		01/01 a 31/12
			13/10/2021	29/10/2021	
	Secretária Pessoal do Gabinete de Apoio à Presidência	1 653.09 €	18/10/2017		01/01 a 31/12
			14/10/2021	29/10_2021	
	Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação	1 653.09 €	18/10/2017		01/01 a 12/10
	Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação	1 653.09 €	18/10/2017		01/01 a 31/08
	Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação	1 653.09 €	02/11/2021		01/11 a 31/12
	Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação	1 653.09 €	02/11/2021		01/11 a 31/12

Fonte: CMRG – Folhas de Vencimentos  
(Cfr. docs. a fls. 1451-1498)

Os despachos identificam o designado, o cargo e a data do início de funções, omitindo a restante informação exigida no artigo 12.º do DL n.º 11/2012.

**Em sede de contraditório, a CMRG veio dizer que, "salvo melhor opinião, parece-nos que todos ele contém a informação que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012". Porém, revisitados os documentos a fls 1499-1599, reitera-se o afirmado.**

A publicação no Diário da República, quando ocorrida, não foi concretizada em moldes adequados, na medida em que também não contém parte da informação legalmente exigida (cfr. docs. a fls. 1499-1507).

Refira-se ainda nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os quais determinam que a remuneração dos membros dos gabinetes de apoio pessoal é igual a uma

determinada percentagem da «remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente». Ora, a remuneração destes vereadores é constituída por uma remuneração mensal, bem como por dois subsídios extraordinários de montante igual à remuneração mensal (*vide* artigo 6.º do ELL), os quais têm uma natureza idêntica à dos subsídios de férias e de natal (v. Acórdão do STA de 02/03/2004 – Processo 01932/03, quanto ao subsídio extraordinário de novembro), pelo que os membros dos gabinetes de apoio pessoal têm direito a uma remuneração anual paga em 14 mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de férias e outra ao subsídio de natal, nos mesmos termos que os trabalhadores em funções públicas.

No que concerne às remunerações, as mesmas encontram-se determinadas, processadas e pagas de acordo com o enquadramento legal enunciado, porquanto nada há a realçar mais nesta sede (cfr. docs. a fls. 1451-1498).

Por fim, salienta-se que os membros dos gabinetes de apoio pessoal ao presidente e vereadores da CMRG não têm direito a suplementos remuneratórios a título de trabalho suplementar ou a título de isenção de horário de trabalho.



## CAPÍTULO VII - ANÁLISE DA QUEIXA SOBRE A OBRA SITA NA RUA [REDACTED] NA FREGUESIA DE RABO DE PEIXE, COM REGISTO ENT-IRAT/2021/608



### 1. INTRODUÇÃO

Em 15 de dezembro de 2021 foi instruído na (atual) IARTCC um processo<sup>238</sup>, na sequência do reencaminhamento pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local (DRCPL) de um e-mail remetido por um munícipe ribeira-grandense à (então) Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) em 25 de novembro de 2021, denunciando, segundo o mesmo, «(...) a violação da lei da administração pública por parte da Camara Municipal da Ribeira Grande.»

Alegava o denunciante, na sequência de um pedido seu de esclarecimento, que: «*Em Julho de 2021 (...) no Departamento de Obras desta Camara sobre uma obra a decorrer na Rua [REDACTED] Rabo de Peixe. (...) O fiscal de obras desse departamento informou-me que toda a obra era ilegal, pois não constava qualquer pedido de informação prévia ou projecto para aquela moradia.*»

Resumidamente, salienta o denunciante, em uso e fruição de um prédio contíguo aquele, que efetuou «*queixa pelos canais próprios*» em virtude da «*(...) construção de uma garagem contra a parede tapando uma janela do imóvel posto à [sua] disposição da Associação Cultural Republica das Bananas (...) sem parede de encosto e tapando uma janela*» provocando «*danos estruturais de tal gravidade que quando chove entra água.*» e que tem «*Desde essa data (...) denunciado acompanhando com fotografias as obras que nunca pararam desde a denuncia.*»

Bem assim, enfatiza o munícipe queixoso que «*Segundo a lei após denuncia a obra tem de ser embargada cautelarmente, passados 30 dias da não apresentação de projecto tem de ser demolida.*» e que reuniu com a vereadora [REDACTED]<sup>239</sup>, a qual terá transmitido que «*dá-se o benefício da boa fé*», consubstanciando, segundo aquele, «*Esta prática é uma clara violação da lei.*»

<sup>238</sup> Com o n.º 05.01.02/2021/1, na sequência do registo de entrada ENT-IAR/2021/608, de 15 de dezembro e que obteve como resposta subsequente o ofício SAI-IRAT/2021/482, de 21 de dezembro, informando que a denúncia “*seria integrada em ação que se pretende realizar em futuro breve.*” (cfr. docs. a fls. 1508-1511).

<sup>239</sup> A vereadora [REDACTED] possuía competências delegadas e/ou subdelegadas pelo PCM desde 15 de março de 2021 (para o restante do mandato de 2017/2021) no âmbito, entre outras, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, designadamente as constantes do n.º 2 do artigo 4.º; dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º; do n.º 2 do artigo 117.º, do n.º 2 do artigo 8.º; do n.º 10 do artigo 11.º; do artigo 75.º, do n.º 2 do artigo 76.º; do n.º 1 do artigo 94.º (fiscalização das operações urbanísticas); do n.º 10 do artigo 98.º (Instrução de processos de contraordenação); do artigo n.º 102.º B (Decisão de embargar obras) e do artigo 106.º (Decisão de ordenação da demolição de obras) – cfr. doc. a fls. 52-55. Até então, tais competências encontravam-se delegadas e/ou subdelegadas desde 23 de outubro de 2017 na (então) vice-presidente da CM [REDACTED] com faculdade de subdelegação na chefia de divisão de Urbanismo e Planeamento), atentos os despachos do PCM de 26 de outubro de 2017 (cfr. docs. a fls. 56-57 e 59-63), a qual renunciou ao seu mandato a 11 de março de 2021.

Bem assim, possui aquela vereadora, [REDACTED] competências delegadas no atual mandato (2021/2025) desde 20 de outubro de 2021, também no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em sede dos artigos 5.º, n.ºs. 1, 3 e 4; 8.º; 11.º; 75.º; 76.º; 94.º (fiscalização das operações urbanísticas); 98.º (Instrução de processos de contraordenação); 102.º B (Decisão de embargar obras); 106.º (Decisão de ordenação da demolição de obras e reposição de terrenos) e 117.º (Liquidação de taxas devidas) – cfr. doc. a fls. 65-67.

[e que] Além de vedar a Câmara de receitas contribui para a evasão fiscal, pois os edifícios “não existem” ficando à margem do IMI.»

Na sequência, foi a matéria incluída na ordem de serviço que determinou a presente ação inspetiva, onde, em sede de execução dos trabalhos de campo foram examinados, com o detalhe possível, os elementos percebidos e/ou obtidos neste âmbito<sup>240</sup>.

Em sede de exercício do direito do contraditório, sobre esta matéria, a CMRG teceu várias considerações, que se dão aqui por reproduzidas e que constam a fls. 1829 a 1830, porém, o argumentado, expondo diferentes pontos de vista sobre os factos e fazendo pontualmente diferente enquadramento jurídico, mas porque não implica outra conclusão diferente da plasmada em sede de Projeto de Relatório, que a CMRG poderia ter sido mais diligente no procedimento, mantém-se a redação do presente capítulo.

## 2. DOS FACTOS E DO DIREITO

Em causa está, pois, a eventual existência de infração urbanística no prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5403, sito na [REDACTED] lugar e freguesia de Rabo de Peixe, 9600-150, concelho da Ribeira Grande e, segundo o denunciante particular, sem a correspondente reposição da legalidade urbanística, infra identificado e representado graficamente no Sistema de Informação Geográfica (SIG) à escala municipal, delimitado a vermelho.

Imagem 10 – Prédio Urbano sito na Rua [REDACTED] Rabo de Peixe



<sup>240</sup> Quer em resposta ao ofício da equipa inspetiva SAI-IRAT/2022/129, de 9 de março (de 2022), quer os demais solicitados e/ou fornecidos *in loco*, durante a execução dos trabalhos, conforme previsto na Metodologia de Inspeção e no Plano Global da Ação Inspetiva, com previsão de 10 dias úteis entretanto cerceados em virtude, designadamente, das deslocações aéreas (horários e/ou atrasos verificados).

Imagem 10 – Prédio Urbano sito na Rua [REDACTED] Rabo de Peixe (continuação)



Fonte: PDM da Ribeira Grande, in SIG, disponível em <https://www.cm-ribeiragrande.pt/viver/urbanismo-e-planeamento/sistema-de-informacao-geografica>

Importa pois salientar que não está em causa nem apreciar uma concreta operação urbanística e a sua eventual conformidade com o plano municipal de ordenamento do território em vigor<sup>241</sup> (também porque não constitui o *let motiv* da denúncia), nem tão pouco verificar os danos estruturais que o denunciante alega (os quais terão que ser forçosamente objeto de uma ação judicial cível de reconhecimento do direito à indemnização na eventualidade de não chegar a um acordo voluntário com a outra parte) como resultantes das obras realizadas por terceiro e que reputa de ilegais.

<sup>241</sup> O Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande ratificado pelo DRR n.º 17/2006/A, de 10 de abril, está em vigor há 16 anos, estando em processo de revisão desde 2010 (Aviso n.º 153/2010, de 9 de novembro). Sendo o Plano Diretor Municipal o instrumento onde se "... estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal ... integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal ..." e "... de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município..."; nos termos do artigo 95.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 80/2015, de 14 de maio (na redação atual do DL n.º 45/2022, de 6 de julho), que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, urge a conclusão da sua revisão face à necessidade de adaptação deste à realidade atual, à legislação em vigor e às opções políticas e estratégicas de desenvolvimento local. Em cumprimento do previsto no artigo 94.º do DL n.º 80/2015, os conteúdos documentais do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande encontram-se devidamente disponibilizados no sítio eletrónico do município.



Assim, foi a autarquia questionada *in loco*<sup>242</sup>, em definitivo, sobre as participações existentes relativas ao prédio em questão, donde resultou o fornecimento dos seguintes elementos de informação.

**Quadro 44 - Participações entradas sobre a Rua da Boavista n.º 7, Rabo de Peixe**

Entrada		Remetente	Assunto
Registo	Data		
2828	09-12-2020		Pedido de licença de utilização - 2.ª via
340	04-02-2021		Pedido de prorrogação (em mais 30 dias) do prazo de 30 dias para regularizar obras executadas sem licenciamento municipal
1967	08-07-2021		Pedido de intervenção fiscalizadora de obra
2277	05-08-2021		Comunicação de obras não licenciadas
2614	13-09-2021		Obra embargada Boavista n.º 7
1355	23-09-2021		Informação n.º 317 - Notificação de ordem de embargo
3009	21-10-2021		Obras sem licenciamento
109	01-02-2022		Informação n.º 022 - Situação de obra
274	09-03-2022		Informação n.º 056 - Situação de obra
505	19-04-2022		Informação n.º 107 - Continuação de trabalhos embargados

(Cfr. docs. a fls. 1512-1574)

Sucedo, pois, que o primeiro registo de entrada foi requerido por [REDACTED] demonstrando título bastante para atestar a legitimidade (certidão do registo predial onde consta como co-proprietária<sup>243</sup>), para requerer (2.ª via) da licença de utilização (n.º 7/1981) do prédio urbano sito [REDACTED] Rabo de Peixe e que originou a visita ao local do fiscal municipal [REDACTED] e a consequente verificação «que a edificação (moradia)<sup>244</sup> sofreu obras de alteração sem licença (...), execuções que terão ocorrido há algumas décadas.»-“ e pugnando «(...) para efeitos de emissão de licença de utilização, (situação solicitada) deverá ser informado o requerente, da necessidade de regularização das obras executadas clandestinamente, para e na eventualidade posteriormente, satisfazer o pedido.», com a consequente remessa do ofício 115, de 12 de janeiro de 2021, assinado pela (então) vice-presidente da CMRG, [REDACTED] onde, sumariamente, informa a requerente de que «(...) dispõe do prazo de 30

<sup>242</sup> Na sequência de elementos de informação previamente remetidos ao desenvolvimento da atividade de inspeção, embora em moldes diversos dos requeridos pela equipa inspetiva.

<sup>243</sup> Prédio urbano sito à [REDACTED] freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, inscrito na matriz predial sob o n.º 5403 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o n.º 4661, freguesia de Rabo de Peixe, conforme Certidão Permanente com código de acesso PP-1974-33987-420508-004661 (cfr. doc. a fls. 1571-1572).

<sup>244</sup> Sublinhado nosso.

*dias para regularizar a situação, sob pena de abertura de processo de contraordenação.»* (cfr. docs. a fls. 1566-1569).

Tal originou, atenta a informação disponibilizada, o processo de licenciamento com o n.º (01) 55/2021<sup>245</sup> (cfr. docs. a fls. 1575-1684), o qual chegou a ter despacho determinador da abertura de processo de contraordenação em 15 de abril de 2021, da vereadora [REDACTED] entretanto anulado por seu despacho de 31 de maio de 2021, em virtude de ter sido deferida em 3 de março de 2021 a pretensão da requerente, de 4 de fevereiro de 2021<sup>246</sup>, de prorrogação do prazo para entrega do projeto para regularizar a situação por mais 30 dias em virtude da situação pandémica do COVID19 (cfr. docs. a fls. 1563-1565).

De referir, que não obstante a intenção manifestada pela infratora/requerente de vir a legalizar a obra executada (cfr. doc. a fl. 1562), o processo de contraordenação não pode ser anulado uma vez que estando o procedimento contraordenacional sujeito aos princípios da legalidade e da tipicidade, a prática de qualquer dos ilícitos previstos no artigo 98.º do RJUE é punível como contraordenação, independentemente das eventuais medidas de tutela de legalidade urbanística adotadas, sob pena de assim se estar a incentivar a realização de obras ilegais.

Certo é que a autarquia identifica o email de 5 de julho de 2021 de Ricardo Lalanda, Presidente da (associação) República das Bananas, em que solicita ao PCM um «*Pedido de intervenção fiscalizadora de obra*» face a uma «*(...) construção ilegal abusiva contra as paredes já existentes.*»<sup>247</sup>. como o momento impulsionador da ação fiscalizadora reativa pois, na sequência, o fiscal municipal [REDACTED] efetuou uma vistoria ao local indicado, sito à Rua da [REDACTED] em Rabo de Peixe e verificou que «*(...) o [REDACTED] atual proprietário do prédio, ainda que decorra o processo da sua aquisição, está a efetuar obras sem o devido licenciamento*»<sup>248</sup>, *observadas em parte concluídas como é as situações de planificação do terreno e efetivação de muro divisório de propriedades com altura superior a 1,80m, e por concluir, (estrutura no tosco á altura da colocação da cobertura) um espaço de arrecadação implantado sobre um tanque dado como existente, observado em planta cadastral datada de 1974, espaço este que confina diretamente com a edificação da Associação, (cadastrada nestes serviços como armazém, de acordo com o processo de licenciamento n.º 01/2020/111, alvará de construção n.º 62/2021) que coloca em causa a sua legalidade em termos de implantação, (devido os vãos existentes no seu edifício) e estabilidade por sustentação de pilares suportados na sua parede.» , concluindo, de seguida, que «*A execução de obras sujeitas a licenciamento, constitui**

<sup>245</sup> Que se encontrava, à data da inspeção *in loco*, ainda em fase de saneamento, com o processo sujeito a várias correções e aditamentos decorrentes de obras novas feitas no prédio em questão, que não constituem o objeto da queixa (cfr., entre outros, o aditamento à memória descrita das obras, *in* docs. a fl. 1599 e segs.).

<sup>246</sup> Registo n.º 340 – segundo do quadro supra.

<sup>247</sup> Com o registo de entrada n.º 1967, em 8 de julho de 2021 – cfr. quadro supra.

<sup>248</sup> Sublinhado nosso.



*contraordenação nos termos do artigo 98.º do Decreto Lei n.º 555/1999 de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.» (cfr. docs. a fls. 1549-1558).*

Não obstante, em 26 de julho de 2021, a autarquia comunicou ao queixoso que face às obras executadas sem licença camarária na [REDACTED] desta feita pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] sem qualquer título legitimador evidenciado sobre o prédio, deveria o mesmo proceder ao licenciamento das referidas obras no prazo de 30 dias, também este notificado para o efeito (cfr. docs. a fls. 1547-1548).

Na mesma data, 26 de julho de 2021, o ora queixoso solicitou a presença da Polícia de Segurança Pública (PSP), para comunicação das obras não licenciadas e no dia imediato, a 27 de julho de 2021, o Comando Regional dos Açores da PSP – Esquadra de Rabo de Peixe, oficia ao PCM remetendo a participação respetiva, para conhecimento e apreciação (cfr. docs. a fls. 1541-1543)<sup>249</sup>.

*A latere, aquele fiscal municipal informa em 9 de setembro de 2021, com o n.º 244, que uma vez «(...) findo o prazo, para a normalização da situação em causa, e após consulta do Sistema de Processo de Obras (SPO) não se observa qualquer situação para o seu licenciamento mantendo-se a inalterabilidade das coisas.» e que após ter «Contatado o notificado, o mesmo julgou já ter sido entregue (...) por parte do Gabinete encarregue da elaboração do projeto, o pedido de licenciamento. Situação que diligenciará junto do mesmo para a entrega imediata, caso contrário e não estando o processo ainda em condições de tal ação, irá requerer pedido de prorrogação para a sua entrega.» (cfr. docs. a fls. 1544-1546)<sup>250</sup>.*

Entretanto, em 10 de setembro de 2021, o queixoso remete email à autarquia duas fotografias indiciadoras da continuação das obras, registado sob o n.º 2614 (cfr. docs. a fls. 1536-1540), na sequência de solicitação de [REDACTED] à autarquia, um dia antes, ainda sem qualquer título legitimador evidenciado sobre o prédio, para prorrogação do prazo para a entrega do projeto de legalização, sem mais (cfr. doc. a fl. 1530).

No seguimento, em 23 de setembro de 2021, na informação n.º 265, o fiscal municipal [REDACTED] constata, após nova visita ao local, que além dos trabalhos já descritos outros há executados: *«colocação de bagacina compactada para recebimento de pavimento; implantação de um espaço de apoio estruturado em perfis metálicos verificado em fase de revestimentos com aglomerado de cimento; e abertura de vão de acesso à propriedade confinante com a [REDACTED] [REDACTED] efetivações na generalidade por concluir.»<sup>[251]</sup>*, salientando em seguida que *«o dono da obra, o [REDACTED] (...) referiu ter suspenso a*

<sup>249</sup> Com registo de entrada n.º 2277 na autarquia em 5 de agosto de 2021.

<sup>250</sup> Face ao exposto pelo Serviço de Fiscalização, a Chefe da DUF [REDACTED] propõe em 20 de outubro de 2021 que se *«informe o proprietário [?] de que efetuou obras sem o devido licenciamento, pelo que no princípio da boa-fé, dispõe de 30 dias para regularizar a situação sobre pena de abertura de processo de Contraordenação»*, que merece acolhimento da vereadora com competência delegada no dia imediato, a 21 de outubro de 2021.

<sup>251</sup> Sublinhado nosso.

*obra, situação verificada, observando-se apenas intervenção no muro fronteiro com a via pública, para acesso á propriedade.» e que em relação ao processo de licenciamento «(...) este disse «(...) que está a envidar todos os esforços, pressão sobre o projetista, para que possa apresentar o processo de regularização da obra o mais rápido possível, sabendo da necessidade das autorizações para posterior utilização.» (cfr. doc. a fl. 1535).*

A 26 de outubro de 2021, a vereadora [REDACTED] reverte o seu despacho anterior, de 21 de outubro de 2021, ao determinar «*proceder ao embargo com as suas consequências legais e, cumulativamente, proceder à abertura de processo de contraordenação*», de imediato remetido para o Gabinete Jurídico que procede à abertura do processo de contraordenação n.º 74/2021<sup>252</sup>. No dia seguinte, a 27 de outubro de 2021, o fiscal municipal, [REDACTED] efetua a informação (n.º 317) onde salienta que «*(...) em visita ao local, e por se verificar a obra suspensa, situação esta observada há algum tempo* [253], *com compromisso dado pelo seu executante desde então, e reiterado nesta data pelo mesmo, face ao contato telefónico estabelecido, não se procedeu á correspondente notificação* [da ordem de embargo].» Na sequência e não obstante o incumprimento *motu proprio* do despacho da vereadora por aquele trabalhador, vem a própria chefe da DUP, [REDACTED] enfatizar que «*(...) a obra encontra-se suspensa conforme compromisso do executante, pelo que o embargo não foi submetido*» e ainda deixar «*À consideração superior se é de avançar com a abertura de PCO* [processo de contraordenação] *por ter executado obras sem o prévio licenciamento.*» potenciando a que a vereadora venha a determinar em 2 de novembro de 2021, apenas a confirmação de parte do seu despacho anterior, ou seja, de «*Abrir processo de contraordenação.*» (cfr. docs. a fls. 1531-1535).

Todavia, sempre se salienta que não é possível concluir de forma clara sobre os motivos que estiveram na origem de falta de cumprimento, pelo fiscal municipal, da determinação (inicial) de notificação dos embargos e da própria decisão que os inverteu pois sempre que haja dúvidas devem as mesmas ser levantadas em momento prévio à ordem de embargo.

Ora, no caso vertente, estavam aqueles obrigados a adotar *prima facie* (uns – gestor do procedimento, fiscal e/ou chefe de divisão - propondo e outra – vereadora - decidindo) o embargo, enquanto medida adequada de tutela e restauração da legalidade urbanística e, nos termos do

<sup>252</sup> Embora não objeto de análise técnica, refira-se que foi atuado a 26 de outubro de 2021, por violação do artigo 98.º, n.º 1, alínea *a*), do RJUE, e tendo como instrutora a técnica superior jurista Filomena Fonseca Pingue. Em 17/3/2022 constitui como coarguidos [REDACTED]

[REDACTED] por se ter constatado serem proprietários do imóvel sito na Rua da Boavista, n.º 7, Rabo de Peixe. Ora, o doc. 1 do processo é o requerimento daquela, perfeitamente identificada *ab initio*. Ademais, tendo a acusação (solidária) a ocorrer somente em 18/3/2022 contra os proprietários e [REDACTED] o que indicia a ocorrência de largos períodos de tempo sem qualquer impulso processual e, por isso, põe em causa o princípio da celeridade processual previsto no artigo 57.º do CPA, além de potenciar, no limite, o risco de extinção do procedimento de contraordenação por eventual prescrição além de não contribuir, claro está, para o oportuno desincentivo de comportamentos ilícitos (cfr. docs. a fls. 1766-1806 e dois anexos daquele processo contraordenacional, com plantas de localização, a fls. 1807-1808).

<sup>253</sup> Ou seja, há cerca de 1 mês e 3 dias (cfr. a informação referida com o n.º 265, de 23 de setembro de 2021, a fl. 1535).

artigo 102.º do RJUE, quando as obras ou os trabalhos estavam (ainda) em execução<sup>254</sup> sem a necessária licença e, por isso, em violação das normas legais.

A ordem de embargo e subsequentes notificações são obrigatórias, por se tratar de poderes vinculados, que devem ser exercidos em respeito pelo princípio da legalidade da atuação da Administração, *in casu* autárquica, não podendo agir-se, nesta sede, com base em critérios de conveniência e/ou de oportunidade, sob pena de violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade, situação suscetível de configurar indícios de ilícito penal (cfr. o artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na redação vigente da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro).

Em 21 de outubro de 2021, [REDACTED] remete novo email à autarquia, registado sob o n.º 3009 solicitando, por um lado, nova prorrogação do prazo para a entrega do projeto para legalização da obras em curso em virtude de mudança de arquiteto e, por outro lado, autorização para a transferência para si do processo camarário em nome de [REDACTED] (...) tendo em vista à obtenção da licença de utilização para que a propriedade possa ser escriturada e registada (...)» em seu nome já que efetuou, designadamente, contrato promessa<sup>255</sup>. Em consequência, em 27 de outubro de 2021, a vereadora [REDACTED] indefere o pedido de prorrogação e quanto à matéria do averbamento assume o parecer da chefe da DUP no sentido da ilegitimidade daquele (cfr. docs. a fls. 1527-1529).

No entanto, sempre se salienta que tal ilegitimidade ocorre também nesta sede, pois em todo o tempo decorrido e autorizado prorrogar de forma desproporcional, à revelia da lei, o requerente [REDACTED] unia-se, tão só, de um contrato de promessa de compra e venda com (mera) eficácia obrigacional interpartes, datado de 23 de dezembro de 2020, com validade de um ano até à escritura de compra e venda, de acordo com o 1.º parágrafo da cláusula 5.ª, porquanto persistindo a inexistência de legitimidade do requerente para o efeito (cfr. docs. a fls. 1710-1711 e 1715-1723<sup>256</sup>). Em conformidade, recorda-se ainda que no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas, o RJUE instituiu a figura do gestor de procedimento com um núcleo de responsabilidades definidas<sup>257</sup> com o objetivo de ser o único interlocutor no município no que concerne aos processos, em concreto, para os municípios e para a administração, designadamente o de dar a conhecer ao PCM (ou vereador com competência delegada) a ilegitimidade do requerente dado constituir questão que prejudica o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, comunicação que *in casu* não foi também evidenciada.

<sup>254</sup> Por muito que fosse a intenção manifestada pelo infrator de vir a legalizar a obra em execução, os factos no processo, com os sucessivos pedidos de prorrogação, indiciam um protelamento injustificado pelo infrator das medidas com vista à regularização das situações ilegais.

<sup>255</sup> Sem eficácia *erga omnes* visto não ser objeto de quaisquer inscrições, averbamentos e/ou anotações no respetivo registo predial.

<sup>256</sup> *In* Processo de Licenciamento n.º 01/2022/40 (cfr. fls. 1685-1765).

<sup>257</sup> Cfr os artigos 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 27.º e 64.º do RJUE.

Cerca de 4 meses depois, em 23 de fevereiro de 2022, a mesma vereadora, com competências delegadas nesta matéria também no atual mandato toma conhecimento de uma informação (n.º 22, de 1 de fevereiro de 2022) do Fiscal Municipal [REDACTED] dando conta da situação de obra, com a manutenção da suspensão das «(...) execuções sobre as obras então relatadas, sendo apenas efetivados trabalhos de jardinagem (plantação de arbustos)» (cfr. docs. a fls. 1525-1526).

No seguimento, mediante informação n.º 56, de 9 de março de 2022, com registo de entrada n.º 274, do fiscal municipal [REDACTED] dando conta «(...) que da visita efetuada ao local, verifica-se a decorrer trabalhos de pavimentação, com a colocação de blocos em pavê na envolvente ao espelho de água.» e, bem assim, «(...) que o espaço estruturado em perfis metálicos, recebeu a sua cobertura.», a chefe da DUP, [REDACTED] propõe à vereadora [REDACTED] embargo da obra iniciada sem o devido licenciamento que, ainda em 9 de março de 2022, determina «Embargan». Ademais, como o embargo (sua cessação ou caducidade) é objeto de registo na conservatória do registo predial mediante comunicação do despacho que o determinou para aquela proceder aos necessários averbamentos, o despacho da ordem de embargo do PCM [REDACTED], datado de 15 de março de 2022 foi comunicado àquele serviço da Administração Central<sup>258</sup>, embora sobre um prédio distinto<sup>259</sup> daquele [REDACTED] escrito na Matriz Predial sob o [REDACTED] escrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o n.º [REDACTED] guesia de Rabo de Peixe, com todas as consequências daí advenientes e, em rigor, com a perda do efeito de segurança jurídica pretendido pelo n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE, quer para cautela do comércio jurídico, quer de terceiros (cfr. docs. a fls. 1518-1524).

Assim, a publicitação da medida de tutela de legalidade urbanística adotada pela CMRG sobre prédio diverso não permite que terceiros (potenciais adquirentes e entidades financiadoras) tenham conhecimento prévio e fidedigno da situação do imóvel em causa, impossibilitando garantir a segurança do comércio jurídico imobiliário e fazendo recair sobre o prédio (rústico) embargado - com processo de licenciamento em curso para a construção de um restaurante, com o n.º 01/2022/4 - um ónus indevido neste contexto.

Ademais, com esta particular comunicação dos embargos, ainda que tivesse incidido sobre o prédio devido, não foi obtida evidência da comunicação, também, à responsável pela direção técnica da

<sup>258</sup> Entretanto reenviado novamente em 17 de março de 2022 em virtude da Conservatória do Registo Predial ter devolvido para retificação do proprietário.

<sup>259</sup> Na verdade, sobre tal outro prédio localizado [REDACTED] Rabo de Peixe e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] deu entrada na autarquia em 10 de março de 2022 ([REDACTED]) n.º [REDACTED] pedido de licenciamento do mesmo requerente para obra de construção de restaurante, que obteve um outro Processo de Licenciamento, com o n.º 01/2522/40.



obra, aos proprietários do imóvel e às entidades responsáveis pelos fornecimentos de energia elétrica, gás e água (cfr. artigo 103.º, n.ºs 2 e 3, do RJUE).

Por fim, a última participação indicada pela autarquia prende-se com o registo interno n.º 505, de 19 de abril de 2012, ainda do Serviço de Fiscalização da DUP, relativo à informação n.º 107 do Fiscal Municipal [REDACTED] dando conta do prosseguimento de obras na rua da [REDACTED] Rabo de Peixe, cujo embargo tinha sido ordenado, o que constitui contraordenação, cujo processo respetivo foi determinado pela vereadora [REDACTED] em 20 de abril de 2022, que também ordenou « (...) *Apresentar queixa pelo crime por desobediência*», embora não evidenciada<sup>260</sup>, com a remessa subsequente para o Gabinete Jurídico (cfr. docs. a fls. 1514-1517).

Ou seja, à data da verificação *in loco*, inclusive com visita efetuada ao prédio sito na Rua da [REDACTED] Rabo de Peixe, em 3 de maio de 2022, com a chefe da DUP e o fiscal municipal, encontravam-se por regularizar as situações que desencadearam a aplicação da medida de tutela da legalidade referida (embargos) e, de igual modo, não foi obtida evidência da instrução, dada a punibilidade como contraordenação, do processo respetivo face ao prosseguimento da obra cujos embargos tinham sido ordenados (*vide* a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE).

Aqui chegados, importa destacar que em sede de competências de fiscalização municipal (e contraordenações urbanísticas), é aquela assegurada pela Seção de Fiscalização que está integrada na Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP), dispondo de 1 fiscal municipal afeto a esta área<sup>261</sup>, evidenciando uma fiscalização manifestamente insuficiente, por carência de recursos humanos, falta de rotação do pessoal e de segregação de funções, e predominantemente reativa, no seguimento de queixas e denúncias apresentadas, em virtude de não existir um plano de ações de fiscalização previamente aprovado<sup>262</sup>. Porém, face à desburocratização (e maior simplicidade) dos procedimentos administrativos nesta sede, com diminuição das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, reforça-se a necessidade, face ao evidenciado, do exercício de funções de fiscalização municipal na fase de execução das obras, exigindo-se uma atuação planeada, oportuna,

<sup>260</sup> Recorda-se que o desrespeito da ordem de embargo constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, conduzindo à sua participação junto do Ministério Público.

<sup>261</sup> *Vide* informação da chefe da DUP de 13 de maio de 2022, *in doc.* a fls. 1809-1810, onde, entre outras considerações, salienta que o fiscal afeto «(...) *tem viatura para saída externa, apenas 3 manhãs durante a semana, fora desses dias previstos tem que solicitar a mesma superiormente.* [e que] *A questão de ter apenas 1 fiscal fica ainda mais crítica em períodos de férias como aconteceu nestes MGD's em análise, pois as férias ocorreram normalmente no fim do mês de dezembro e durante o mês de agosto.*»

<sup>262</sup> Revelando, por um lado insuficiências e fragilidades diversas no Sistema de Controlo Interno (aprovado em 2002, porquanto desatualizado face à estrutura orgânica atual da CMRG e, em especial, às alterações legislativas entretanto introduzidas na atividade autárquica e, ainda, sem contemplar procedimentos de controlo na temática do urbanismo) e falta de monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) nesta área (o Plano aprovado em 2011 e em vigor no município ainda não foi objeto de revisão e não foi objeto de monitorização regular da sua efetiva aplicação, existindo tão só um relatório de 2014 à execução do Plano nos anos 2011 a 2013 que apenas salienta, a fl. 17, uma «*ineficiente definição de responsabilidades e procedimentos para execução da fiscalização de obras particulares*» ultrapassado, segundo o mesmo documento, com a definição (clara) de responsabilidades na estrutura orgânica.



eficaz e consequente da Administração municipal, em especial da DUP, no escrupuloso cumprimento da lei.

Tendo ainda presente que o Município da Ribeira Grande não dispõe, também, de um regulamento municipal de fiscalização a definir o quadro orientador e disciplinador dos procedimentos a adotar, indispensáveis à eficácia da fiscalização, tanto os responsáveis pela fiscalização municipal como pelas contraordenações urbanísticas têm que atuar em conformidade com o preceituado na lei porquanto uma vez detetada ou, como *in casu* ocorreu, denunciada uma obra ilegal, leva a que seja iniciado/instruído 2 processos distintos - um de fiscalização urbanística e um de contraordenação:

- a) O processo de fiscalização urbanística destina-se, pois, à reposição da legalidade urbanística e, uma vez detetada uma obra ilegal, devem ser desenvolvidas as seguintes ações: 1) Elaboração de participação ou auto de notícia; 2) caso a obra esteja em curso inicia-se desde logo o embargo respetivo; 3) em função a natureza da ilegalidade poderão ser adotados os seguintes meios de reposição da legalidade urbanística (legalização da obra, se esta for suscetível de ser licenciada; demolição da obra se for a mesma insuscetível de licenciamento; e cessação da utilização (se o edifício/fração se encontrar a ser utilizado sem o necessário alvará de autorização de utilização ou em desconformidade com o uso previsto no mesmo);
- b) O processo de contraordenação tem como objetivo a punição dos infratores e, apesar de se encontrar interligado com o processo de fiscalização urbanística, é distinto daquele e a sua tramitação é autónoma, ou seja, se na sequência deste processo o infrator (e ora arguido) for condenado ao pagamento de uma coima, tal facto não o exonera ou dispensa de repor a legalidade urbanística através dos meios adequados para o efeito suprarreferido.

Enfatiza-se, pois, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, que a fiscalização administrativa, no sentido de assegurar a conformidade entre as operações em causa e as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, quando na presença de situações, como a relatada, em que é necessário aplicar as medidas de tutela adequadas para a reposição da legalidade urbanística e, bem assim, de factos consubstanciares, igualmente como *in casu* verificado, de ilícitos de natureza contraordenacional, o Município, através do DUP e do PCM ou vereador(es) com competências delegadas encontram-se na presença de poderes vinculados, que devem ser exercidos em respeito pelo princípio da legalidade<sup>263</sup> da atuação administrativa, não podendo agir-se, neste campo com base em critérios de conveniência e de oportunidade, sob pena de violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade, com as eventuais consequências daí advenientes, designadamente em sede de eventual ilicitude penal, para o(s) autarca(s), e/ou

---

<sup>263</sup>E, bem assim, em sede contraordenacional, pelo princípio da tipicidade (cfr. artigos 2.º e 43.º do respetivo regime legal).

eventual responsabilidade disciplinar, para os trabalhadores responsáveis nos procedimentos (cujo grau de responsabilização cabe ao órgão executivo ponderar no campo das medidas que tem ao seu alcance no conjunto do respetivo catálogo legal)<sup>264</sup>e, em especial, de incentivar, desse modo, para os municípios, a realização de obras ilegais<sup>265</sup>.

### 3. CONCLUSÃO

Em suma, a CMRG evidenciou uma fiscalização das operações urbanísticas limitada, em regra, a ações meramente reativas (em vez de um adequado planeamento) e não foi (ainda) reposta a legalidade em sede contraordenacional e adotadas oportunamente as medidas, também coercivas, de tutela de legalidade urbanística não obstante o protelamento injustificado pelo(s) infrator(es) das medidas com vista à regularização das situações ilegais.

Por fim, sempre se manifesta que tendo a equipa inspetiva sido confrontada com suporte documental evidenciando a existência de diligências investigatórias pela Polícia Judiciária – Departamento de Investigação Criminal dos Açores, atinentes ao (mesmo) prédio urbano sito na [REDACTED] freguesia de Rabo de Peixe, designadamente no âmbito do processo de contraordenação n.º 74/2021, desde 11 de janeiro de 2022<sup>266</sup>, ou seja, com as competências respeitantes à investigação criminal definidas no DL n.º 137/2019, de 13 de setembro e na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, passíveis de abrangerem a matéria suscitada na queixa percebida nesta inspeção, certo é que aquele órgão de polícia criminal coadjuva, sob a direção e na sua dependência funcional, as autoridades judiciárias em processos relativos a crimes cuja deteção ou investigação seja da sua competência reservada ou que lhe seja cometida por aquelas (e com conhecimentos e meios técnicos especiais); donde se configura, no imediato, uma questão prejudicial impeditiva do seguimento e (maior) desenvolvimento desta matéria, no respeito pelo princípio da separação (e independência) dos poderes, como já referenciado, nos termos dos artigos 2.º e 219.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 3.º do CPA, embora podendo ser dada nota das asserções e/ou conclusões alcançadas nesta sede à autoridade judiciária competente, nos termos da lei.

<sup>264</sup> Cfr. respetivamente a Lei n.º 34/87 (artigo 11.º; a Lei n.º 49/2012 (artigo 15.º) e a LTFP (artigos 73.º e 176.º).

<sup>265</sup> Estes e qualquer pessoa com legitimidade para comunicar à CM, ao MP ou a outras entidades competentes, também podem ter em atenção o disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos que, para além de admitir a condenação da Administração à prática de ato administrativo legalmente devido (artigo 66.º e seguintes), prescreve, no seu artigo 157.º, n.º 3, que as regras do processo administrativo se aplicam à execução de atos administrativos inimpugnáveis a que a Administração não dê a devida execução e dos quais decorrem direitos dos particulares. Admite-se, assim, que terceiros, que não são os destinatários do ato, possam desencadear o procedimento de execução judicial de atos desfavoráveis, por a Administração se ter vinculado a “produzir no plano dos factos um resultado no seu interesse”.

<sup>266</sup> Vide os registos de entrada da CMRG n.ºs 592, de 13 de janeiro de 2022 (*in* NUIPC 891/21.1 JAPDL, ofício 54, de 11 de janeiro de 2022) e 4103, de 24 de março de 2022 (*in* NUIPC 891/21.1 JAPDL, ofício n.º 802, de 21 de março, bem como a resposta camarária, de 25 de março de 2022, a coberto do ofício n.º 475 (cfr. docs. a fls. 1811-1816).



## PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS

---

### 1. CONCLUSÕES

Da análise empreendida ao longo do Relatório, salientam-se as seguintes conclusões, sem prejuízo de todas as demais que decorrem diretamente da análise efetuada:

#### Instalação dos órgãos representativos do Município

- Os órgãos do Município foram devidos e tempestivamente instalados para os mandatos 2021/2021 e 2021/2025;
- O Regimento da AMRG vigente em 2021 foi aprovado a 19 de dezembro de 2013, não obstante no início dos mandatos de 2017/2021 e 2021/2025, o órgão deliberativo do município demonstrar em ata a intenção da revisão deste diploma, o que não aconteceu até ao presente momento;

#### Sistema de Controlo Interno

- O SCI da CMRG encontra-se desatualizado, uma vez que já foram volvidos 20 anos desde a sua aprovação e nunca foi submetido a nenhuma modificação durante este período;
- Os Fundos Fixos de Caixa dos postos de cobrança externos da CMRG, não se encontram devidamente constituídos. **A Edilidade procedeu à correção dessa situação, tendo remetido no contraditório as evidências da sua regularização.**
- Verificou-se que relativamente ao ano de 2021, foram efetuados autos de contagem aos postos de cobrança da Tesouraria Municipal, encontrando-se assim em cumprimento com as alíneas a) e b) do Ponto 2.9.10.1.9 do POCAL;
- **Se** encontra definido o montante máximo pelo qual o caixa não deverá ultrapassar, conforme determina o Ponto 2.9.10.1.1 do POCAL;
- Não é assegurado o princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c), do ponto 2.9.5 do POCAL, uma vez que o Tesoureiro preenche e assina esses mesmos cheques que preencheu previamente. **A Edilidade procedeu à correção dessa situação, tendo remetido no contraditório o despacho do PC datado de 31 de maio de 2023.**
- Verifica-se a conformidade com o legalmente estabelecido no n.º 2.9.10.2 do POCAL relativamente a movimentação das contas bancárias detidas pela CMRG;
- As reconciliações bancárias em 2021 foram efetuadas pela CMRG, cumprindo desta forma o disposto no Ponto 2.9.10.1.5 do POCAL;



- Existe nomeação do responsável pelo armazém, em cumprimento com o Ponto 2.9.10.3.1 do POCAL;
- Nas saídas de armazém existe controlo com base num documento interno, em cumprimento com o disposto no Ponto 2.9.10.3.2 do POCAL;
- São elaboradas fichas de inventário e existe um procedimento de controlo e movimentação de stocks, em cumprimento do Ponto 2.9.10.3.3 do POCAL;
- Não foram elaboradas periodicamente inventariações físicas, para proceder às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, em incumprimento com o Ponto 2.9.10.3.5 do POCAL;
- Os Ativos Fixos Tangíveis encontravam-se sem qualquer identificação física, impossibilitando assim a sua localização, em incumprimento com o n.º 5 do Classificador Complementar n.º 2;
- As fichas de cadastro dos bens não se encontram atualizadas até ao abate destes, em incumprimento dos n.ºs 2 e 4 do Classificador Complementar e Ponto 2.9.10.4.1 do POCAL;
- Não estão instituídos mecanismos de articulação entre os diversos sectores intervenientes que permitam um controlo de todos os factos e acontecimentos relacionados com a utilização e movimentação diária dos bens, direitos e obrigações;
- Não são efetuadas verificações físicas periódicas dos bens e conferência com os registos existentes, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso, em incumprimento do Ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e do artigo 25.º da NCI;
- Existência de bens obsoletos, sem que seja proposto o seu abate;

#### **Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas**

- A CMRG possui um PPRCIC, referente ao ano de 2011, que contém, entre outras matérias, o Organograma da Autarquia, a existência de um Compromisso Ético e de uma Carta de Ética e Conduta, identificação das áreas de atividades, dos riscos de corrupção ou infrações conexas, qualificação e frequência dos riscos associados a cada atividade e das medidas a implementar e respetivos responsáveis;
- O PPRCIC encontra-se publicitado no site da Autarquia, foi remetido ao CPC, mas não foi remetido à IARTCC, em incumprimento com o disposto no Ponto 1.2 da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009;
- Não se verificou, com a exceção dos anos de 2011 a 2013, de Relatórios Anuais de Execução por parte da CMRG;



### Instrumentos de gestão financeira

- Verificou-se o cumprimento pelo Município das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos previsionais para 2021;
- Verificou-se o incumprimento do disposto para a titulares do direito de oposição relativamente à consulta prévia da proposta dos documentos previsionais para 2021, bem como não foi elaborado o relatório anual do cumprimento do EDO. Nestes termos verificou-se o incumprimento do n.º 3 do artigo 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, ambos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição (EDO);
- O Município procedeu em conformidade com as disposições legais relativas à publicitação da aprovação dos documentos previsionais de 2021;
- A autarquia não remeteu a evidência da remessa dos documentos previsionais para 2021 à DGAL, através da aplicação SIIAL criada para o efeito, pelo que não foi possível aferir o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- O orçamento do Município foi instruído com elementos referenciados nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Na elaboração do orçamento de 2021 foi cumprida a regra do equilíbrio prevista no artigo 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI);
- Verificou-se o cumprimento das Regras Previsionais previstas nas alíneas a), c) e d), do ponto 3.3.1 do POCAL;
- Os documentos de prestação de contas individuais de 2021 foram aprovados pelo órgão deliberativo na sessão ordinária de 28 abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
- Verificou-se o cumprimento das disposições legais previstas para a aprovação das alterações orçamentais (órgão executivo) e das revisões orçamentais (órgão deliberativo);
- Verificou-se o cumprimento do equilíbrio orçamental disposto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, aquando das modificações introduzidas ao orçamento da Receita e da Despesa;
- No registo das modificações realizadas às GOP foi utilizado o modelo previsto no n.º 3 do ponto 12.2 - Modelos, da NCP 26, para a elaboração das alterações ao Plano Plurianual de Investimentos;
- Na execução do orçamento de 2021 foi cumprida a regra do equilíbrio prevista no artigo 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI);
- O Município apresentou contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;



- O órgão executivo do município elaborou e aprovou por maioria (com as duas abstenções dos vereadores eleitos pelo PS), os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício económico de 2021, na ata n.º 10 da reunião ordinária realizada a 12 de maio de 2022. Na ata consta a referência que a Certificação Legal das Contas Consolidadas emitida pelo Revisor Oficial de Contas esteve presente na reunião;
- Verifica-se o cumprimento pelo Município do dever de publicitação referenciado na alínea c), do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
- Na documentação remetida pelo Município consta a evidência da remessa dos documentos de prestação de contas consolidadas de 2021 ao TC, contendo um número de registo associado 365/2021, datado de 1 de junho de 2022, pelo que é possível observar o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

### Contratação Pública

- A contratação pública realizada no decurso de 2021 pelo MRG consistiu num conjunto de procedimentos administrativos encetados e realizados no âmbito do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ainda, com primazia, pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) constante do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- Os tipos de procedimentos pré-contratuais utilizados no MRG, independentemente do objeto do contrato a celebrar, de aquisição de bens/serviços e/ou de empreitada, iniciaram-se em regra com a decisão do Presidente da Câmara Municipal, atentas as respetivas competências, ou deliberação do órgão executivo, de contratar, tomada na sequência (i) da verificação da existência de uma necessidade, (ii) da sua completa caracterização e (iii) da identificação do meio/instrumento adequado à sua satisfação, o qual consistiu no objeto do contrato a celebrar;
- Verificou-se a nomeação de gestores de contrato para acompanharem a boa execução dos contratos da autarquia, embora sem evidências da respetiva intervenção, no dia a dia, daqueles trabalhadores designados a acompanharem a execução dos contratos e a identificarem e a reportarem superiormente eventuais desvios;
- No âmbito da prevenção de riscos e/ou corrupção na contratação pública e tendo por referência as recomendações do ainda vigente Conselho de Prevenção da Corrupção, a autarquia local não preconizou um plano de compras e aquisições de forma a mitigar ou eliminar uma abordagem meramente reativa às necessidades;
- O ente público autárquico não contemplou nas peças procedimentais da contratação pública promovida a necessidade de o adjudicatário apresentar, com a reprodução dos documentos de habilitação legais, o comprovativo de registo de beneficiário efetivo exigido nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do respetivo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 89/2017, apesar de, excecionalmente, desde que não tenha ocorrido facto que determine a

alteração da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a confirmação anual da informação constante de tal registo ter sido dispensada *ope legis* em 2021;

- A contratação pública mais relevante promovida pela autarquia no ano de 2021, conduziu à análise de três ajustes diretos e dois concursos públicos no âmbito das empreitadas e de três concursos públicos e cinco ajustes diretos relativos a bens e serviços, com a sua análise técnico-administrativa a potenciar a sua coadunação, em regra, com os preceitos preconizados, quer pelo legislador regional, quer pelo legislador nacional e, bem assim, em conformidade com os diplomas que aprovaram o Orçamento de Estado e o Orçamento da RAA para o respetivo exercício económico;

### Remunerações e Outros Abonos

- Quanto ao estatuto remuneratório dos eleitos locais constante da Lei n.º 29/87, na sua redação atual, não ocorreu variação alguma ao mesmo em 2021 e as atualizações das remunerações base mensais existentes na Administração pública promovidas *ope legis* não procederam, também elas, a nenhuma alteração àquele; ou seja, as remunerações dos eleitos locais não foram diretamente atualizadas, continuando a corresponder às percentagens estatuídas naquele Estatuto, tendo por base o vencimento de outros eleitos; porquanto também no município inspecionado foi atualizada sim, a *prima* remuneração de referência que lhes serve de base, que se repercutiu naturalmente na remuneração a auferir por estes eleitos, nos exatos termos da lei;
- Relativamente ao processamento das despesas de representação aos autarcas passíveis de as perceber (presidente e vereadores em regime de permanência), foram detetadas em montante inferior ao legalmente determinado;
- No que concerne aos vereadores em regime de não permanência, aos quais deve ser abonada uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, salienta-se que também os montantes processados e pagos diferem, com valores inferiores, do legalmente exigido;
- As remunerações processadas aos membros do gabinete de apoio à presidência e à vereação atenderam ao enquadramento legal definido e, por isso, com ele se coadunaram, inclusive quanto ao processamento dos subsídios de férias e de Natal, não tendo aqueles, direito a suplementos remuneratórios a título de trabalho suplementar ou a título de isenção de horário de trabalho;
- Os respetivos despachos de designação de membros do gabinete de apoio proferidos (nos mandatos autárquicos de 2017-2021 e 2021-2025) não incluem o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados publicados no Diário da República;



### Queixa relativa a Obra Particular

- Relativamente a situação de eventual existência de infração urbanística no prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5403, sito [REDACTED] lugar e freguesia de Rabo de Peixe, 9600-150, concelho da Ribeira Grande e, segundo o denunciante particular, sem a correspondente reposição da legalidade urbanística, a autarquia evidenciou uma fiscalização das operações urbanísticas limitada, em regra, a ações meramente reativas (em vez de um adequado planeamento) e não assegurou (ainda) que fosse reposta a legalidade em sede contraordenacional e adotadas oportunamente as medidas, também coercivas, de tutela de legalidade urbanística, não obstante o protelamento injustificado pelo(s) infrator(es) das medidas com vista à regularização das situações ilegais;
- Os responsáveis municipais, através do DUP e do PCM ou vereador(es) com competências delegadas, encontram-se na presença de poderes vinculados, que devem ser exercidos em respeito pelo princípio da legalidade da atuação administrativa e não podiam ter agido ~como efetivamente procederam! - com base em critérios de conveniência e de oportunidade, sob pena de violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade - com as eventuais consequências daí advenientes, designadamente em sede de eventual ilicitude penal para o(s) autarca(s), e/ou de eventual responsabilidade disciplinar para os trabalhadores responsáveis nos procedimentos - e, em especial, de potenciar o incentivo, desse modo, para os munícipes, na realização de obras ilegais;
- Tendo-se observado suporte documental evidenciando a existência de diligências investigatórias pela Polícia Judiciária - Departamento de Investigação Criminal dos Açores, atinentes ao (mesmo) prédio urbano sito n.º [REDACTED] freguesia de Rabo de Peixe, com as competências respeitantes à investigação criminal definidas no DL n.º 137/2019 e na Lei n.º 49/2008, passíveis de abrangerem a matéria suscitada na queixa percebida nesta inspeção, configura-se, no imediato, uma questão prejudicial impeditiva do seguimento e (maior) desenvolvimento desta matéria, no respeito pelo princípio da separação (e independência) dos poderes nos termos dos artigos 2.º e 219.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do CPA, embora podendo ser dada nota das asserções e/ou conclusões alcançadas nesta sede à autoridade judiciária competente, nos termos da lei.



## 2. PROPOSTAS

No contexto das matérias expostas no Relatório e resumidas nas conclusões da inspeção, propõe-se a remessa imediata do presente Relato a apreciação tutelar de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, para os devidos efeitos homologatórios consignados na lei, com proposta de reencaminhamento para o respetivo serviço executivo competente em matéria de autarquias locais, assim como aos órgãos executivo e deliberativo do Município para conhecimento e para os efeitos tidos por convenientes.

Propõe-se também a remessa do Capítulo III do presente Relato ao MENAC.

Relativamente ao município, seus órgãos e serviços competentes, propõe-se:

1. No prazo de 60 dias contados a partir da receção do presente Relatório Final, a CMRG dê conhecimento à IAR das medidas e decisões adotadas na sequência da presente ação inspetiva, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 86.º do DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro.
2. Que proceda à revisão do Regimento aprovado em 2013, dando sequência à intenção manifestada da ata de 12 de outubro de 2021 e reforçada no contraditório apresentado.
3. Dê continuidade nos anos seguintes do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. Que proceda à atualização do SCI aprovado pela CMRG em 2002, intenção esta manifestada no contraditório apresentado.
5. Dê continuidade nos anos seguintes à constituição dos Fundos Fixos de Caixa dos postos de cobrança externos da CMRG.
6. Dê cumprimento ao disposto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL, relativamente à inventariação física periódica a realizar às existências.
7. Dê cumprimento ao n.º 5 do Classificador Complementar n.º 2 relativamente à identificação física dos Ativos Fixos Tangíveis, de modo a permitir a sua localização.
8. Dê cumprimento aos n.ºs 2 e 4 do Classificador Complementar e ao Ponto 2.9.10.4.1 do POCAL, relativamente às fichas de cadastro estarem atualizadas até ao abate destes.
9. Promova a adoção de mecanismos de articulação entre os diversos sectores intervenientes que permitam um controlo de todos os factos e acontecimentos relacionados com o controlo do immobilizado.
10. Promova o cumprimento do disposto no Ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e do artigo 25.º da NCI, relativamente à verificação física periódica dos bens do ativo immobilizado.
11. Que promova o abate de todos os bens obsoletos encontrados.

12. Que os PPRCIC e suas revisões sejam remetidos à IARTCC (atual Inspeção Administrativa Regional (IAR), nos termos do DRR n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024 (que aprovou a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores), enquanto serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização no âmbito dos domínios administrativo, orçamental, económico, financeiro e patrimonial, bem como exercer a tutela inspetiva sobre as autarquias locais prevista na alínea e), do n.º 1 do artigo 69.º.
13. Que elabore anualmente o relatório sobre a execução do PPRCIC, em cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
14. A autarquia deverá cumprir o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro para a remessa dos documentos previsionais à DGAL, através da aplicação SIAL criada para o efeito, nos termos do disposto no n.º 8 do mesmo artigo.
15. Dar continuidade ao cumprimento do disposto no disposto no ponto 4.1 das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, de 6 de março.
16. No mapa utilizado para o registo das modificações a realizar às GOP, o termo “Financiamento Definido” deverá ser corrigido para “Pagamentos” de forma a coincidir com o disposto no n.º 3 do ponto 12.2 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

Inspeção Administrativa Regional

Angra do Heroísmo, em 4 de julho de 2024.

O Corpo de Inspeção e Auditoria afeto:



Nelson José Teixeira Alves Henriques

(Inspetor)